SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2150

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Diretor Executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei nº 8.666/93) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

1º Termo Aditivo por meio de alteração unilateral a Ata de Registro de Preços nº 04/2017. **Compromitente:** ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda **Objeto:** cancelamento item 86 - Levonorgestrel 0,75 Mg Com 2 Drágeas Ou Comprimidos, marca União Quimica **Vigência:** 12/05/2017. **Data**: 05/09/2017. **Processo:** 049/2017.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ CALVI
Diretor Executivo do CM
Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:8D3A2C1B

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

PROCESSO Nº 054/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 004/2017, informa aos interessados que abertos os trabalhos do Pregão Presencial 004/2017 não acudiram interessados, declarando o certame deserto, conforme Ata circunstanciada em anexo aos autos do processo.
Maiores detalhes podem ser conferidos no site:
www.consorcioprosinos.com.br.

São Leopoldo, 27 de setembro de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Marthina Naffin Ritter
Código Identificador:3D28DDE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Município de Alegria – RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 17.10.2017**, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a presente Licitação, do tipo menor preço global cujo objeto é a contratação de empresa para construção de um galpão de cobertura metálica com área total de 600,00 m2, para estacionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado no lote nº 05, quadra nº 44, com endereço na Rua São Miguel, na cidade de Alegria-RS de acordo com as especificações do projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo, em **regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Alegria–RS, na Secretaria Municipal de Administração, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ou ainda no site:pmalegria.com.br.

Alegria- RS, 27 de setembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:3B361FD5

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
OBJETO – Aquisição de um veículo novo, tipo Micro-Ônibus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alegria-RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e

LOCAL DE ABERTURA: **16 de outubro de 2017, ás 10:00 horas**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua7 de Setembro, nº 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. ou ainda no site:
pmalegria.com.br.

Alegria –RS, 27 de setembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:D9FBF9E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS SETEMBRO / 201

Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2016 A, Tomada de Preços nº 002/2016, Objeto: Prorroga-se o prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, do dia 09 de setembro de 2017 até o dia 07 de novembro de 2017 e altera-se a Cláusula Terceira – Do Preço do contrato original, acrescentando 11,57% ao valor total contratado, adicionando R$ 31.984,60 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), necessários para complementação do serviço de reforma da Casa de Acolhimento Arco Íris, SMTDS, Contratado: Portotec Construtora Eireli - EPP.

Alvorada, 28 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:E4F05345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.697/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 31.821/2017, a servidora Roselaine Oliveira da Fonseca Mousquer, Professora CAT, matrícula nº 2013107177, Licença Nojo, no período de 25 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2017, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:18F3FED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.696/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 31.893/2017, a servidora Roselma Marques Gonçalves, Diretora de Departamento, matrícula nº 2017108434, Licença Maternidade, no período de 14 de setembro de 2017 a 12 de março de 2018, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:E73ED5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, comunica aos interessados, que se encontra RETIFICADO, o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto, é o "Registro de Preços, visando aquisição de materiais e equipamentos elétricos, materiais necessários para toda a manutenção e eventual ampliação dos sistemas elétricos que são de responsabilidade do Município, a exemplo de equipamentos públicos (praças e outros espaços), Iluminação Pública, Escolas Públicas e Prédios Públicos, ou mesmo a execução de eventos do Município (decoração iluminativa de espaços públicos em épocas festivas, e etc), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos". A retificação realizada, diz respeito especificamente, às especificações e descrições técnicas exigidas em edital, acerca dos itens 6, 8, 10 e 12. A data de 16/10/2017, às 07 horas e 59 minutos, será a data e horário limites a fim das inserções das Propostas Financeiras no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas Banrisul Pregão Online, sendo que as Propostas Financeiras, serão abertas às 8 horas da data de 16/10/2017 e o início da Sessão de Disputa de Preços, ocorrerá na data de 16/10/2017, às 9 horas. O Edital e o Ato de Retificação ao Edital Licitatório, encontram-se à disposição, no site
http://transparencia.alvorada.rs.gov.br e no Portal de Compras Eletrônicas
www.pregaoonlinebanrisul.com.br, também podendo ser solicitado, através do e-mail
licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, telefone (51) 3044.8563 - de segundas às sextas-feiras, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos, e das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:BFA7B7D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

FLÁVIO LUIZ FOSS, Prefeito Municipal de Araricá, no uso de suas atribuições legais, e na forma determinada pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, bem como na Lei Municipal n° 417/2005, torna público, que**, às 9h do dia 27 de outubro de 2017**, na sala do Planejamento Urbano, localizada na Av. José Antonio de Oliveira Neto, n.º 355, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a alienação de área de terras públicas, tudo conforme cláusulas dispostas neste Edital.

1- DO OBJETO:
A presente Concorrência tem por finalidade a alienação de 1 (uma) áreas de terras, de posse do Município de Araricá, localizadas na zona rural de, a seguir descritas:

1.1 - Terreno: Uma área de terras com 19.589,06m2, sem benfeitorias, situado em Araricá, na Zona rural, situado na Rua Theno José da Silva, Bairro Imperatriz, com as seguintes medidas e confrontações; frente, a Leste, de forma irregular, onde mede 312,39m (trezentos e doze metros e trinta e nove centímetros), com a Rua Theno José da Silva; fundos, a Oeste, onde mede 123,07m(cento e vinte e três metros e sete centímetros), segue na extensão de 150,07m (cento e cinquenta metros e sete centímetros) com imóvel de propriedade dos sucessores de Guilherme Oscar Ody; e ao Sul, na extensão de 90,31m (noventa metros e trinta e um centímetros), com o imóvel de propriedade de Edésio Jose da Silva. Avaliada em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participarem da licitação, além de iniciar as obras em 180 (cento e oitenta) dias, concluir a primeira etapa em 12 (doze) meses e iniciar as atividades em 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato, as empresas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

2.1 - para o terreno(item 1.1):
2.1.1 - tenha faturamento anual mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no primeiro ano; R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no segundo ano; e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no terceiro ano;
2.1.2 - empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários no primeiro ano; 30 (trinta) funcionários no segundo ano; e 40 (quarenta) funcionários no terceiro ano;
2.1.3 - construir, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, um prédio, com área construída de, no mínimo, 1.000m² (mil metros quadrado); no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, um prédio com área construída de, no mínimo, 1.000m2 (mil metros quadrados); e, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, um prédio com área construída de, no mínimo, 1.000m² (mil metros quadrados).
2.1.4- ramo de artefatos de embalagens de madeiras e produtos derivados.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local, acima mencionados, em 01 (uma) via impressa datada e assinada em sua última folha, isenta de rasuras, emendas e entrelinhas, devendo constar as seguintes informações e declarações:
3.1 - Das informações constantes da Proposta Financeira, no envelope n° 02
a) indicação expressa do lote a que está apresentando proposta;
b) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos após sua abertura;
c) valor ofertado, em moeda corrente nacional;
d) forma de pagamento à vista ou a prazo, em até 60 (sessenta) parcelas, após uma carência de 03 (três) anos, a contar da adjudicação, sendo que o valor da parcela será corrigido de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
e) assinatura do proponente, com firma reconhecida.

3.2 - Das Declarações e documentos que deverão estar incluídos no envelope n° 02, juntamente com a proposta financeira:

a) aceitação e submissão a todos os termos do presente Edital;
b) tempo de permanência no Município, não podendo ser inferior a 10 anos;
c) faturamento anual de, no mínimo, o estabelecido no item 2 deste Edital, referente ao lote que apresentar proposta;
d) indicação do número de empregos que gerará o empreendimento, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 2 deste Edital, referente ao lote que apresentar proposta;
e) declaração de que construirá o prédio com área a ser construída de, no mínimo, a estabelecida no item 2 deste Edital, referente ao lote que apresentar proposta;
f) declaração de que iniciará as obras de construção civil no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato desta licitação;
g) declaração de que concluirá as obras de construção civil da primeira etapa no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do seu início, da segunda etapa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e da terceira etapa no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
h) declaração que iniciará suas atividades em até 12 meses, a contar da assinatura do contrato desta licitação;
i) declaração de que recrutará mão de obra local (de Araricá), exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, cujo percentual não poderá exceder a 20% do total da mão de obra diretamente empregada no empreendimento;
j) atestado de visita ao imóvel, fornecido pela Secretaria Municipal do Planejamento Urbano;
k) juntada de um esboço de projeto da obra a ser executada e memorial descritivo, ainda que provisório;
l) declaração de que reconhece que em caso de descumprimento de qualquer um dos itens desse Edital, principalmente as declarações constantes desta cláusula, implicará nas penas da Lei Municipal n° 417/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.
3.3 - As propostas financeiras com valores inferiores ao estipulado no item 1 deste Edital serão desclassificadas.
3.4 - O proponente poderá apresentar proposta para o lote, sendo que os eventuais não contratados serão objeto de novo processo licitatório.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - O licitante deverá apresentar seus documentos e sua proposta em 02 (dois) envelopes, opacos, devidamente lacrados contendo na face externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA Nº 005 /2017
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (nome completo da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA Nº 005 /2017
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRAIDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (nome completo da empresa)
4.2 - Os documentos exigidos no **ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Municipal credenciado.
4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preço inferior ao da avaliação.
4.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação na licitação deverá ser apresentado pelo interessado a documentação relativa a:
I - Habilitação Jurídica;
II - Qualificação Econômica - Financeira;
III - Regularidade Fiscal;

5.2 - O envelope nº 01 - **HABILITAÇÃO** - deverá conter:

I - a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:

a) documento credenciando o representante da proponente na licitação, no caso do mesmo não ser sócio gerente;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus Administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da eleição da diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
II - a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2017, devendo estar devidamente assinado pelo contador e representante legal da empresa.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da concorrente;
III - prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Leis Federais n.º 8036/90 e 8212/91);
IV - Certidão quanto da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria do Ministério da Fazenda;
V - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Execução Patrimonial, Distribuidor do Foro na sede da empresa, tendo como validade 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua expedição.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas financeiras apresentadas será efetivado pelo critério da **maior oferta** pelo imóvel licitado, dentre os descritos no item 1 deste Edital. Havendo empate entre duas ou mais propostas adotar-se-á no que diz o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O proponente vencedor deverá permanecer instalado no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos.
7.2 - O proponente vencedor deverá manter o faturamento anual mínimo, conforme declarado, referente ao lote que for vencedor.
7.3 - O proponente vencedor deverá manter o número de empregos que gerará o empreendimento, não podendo ser inferior ao número mínimo declarado, referente ao lote que for vencedor.
7.4 - O proponente vencedor deverá construir o prédio no tamanho mínimo, conforme declarado, referente ao lote que for vencedor, iniciando a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato desta licitação; e concluir a construção das etapas nos prazos estabelecidos, a contar do seu início.
7.5 - O proponente deverá iniciar suas atividades em até 14 meses, a contar da assinatura do contrato.
7.6 - O proponente deverá recrutar mão-de-obra local (de Araricá), exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, cujo percentual não poderá exceder a 20% do total da mão de obra diretamente empregada no empreendimento.
7.7 - O imóvel não poderá ser alienado a terceiros, antes de decorridos 05 (cinco) anos de sua aquisição, salvo com autorização expressa do Município licitante.
7.8. - Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos acima, o vencedor deverá encaminhar solicitação de prorrogação dos mesmos, acompanhado de ampla justificativa do pedido, para a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, que analisará o pedido e expedirá parecer de deferimento parcial ou total, ou indeferimento, hipótese na qual será aplicado ao vencedor as penalidades previstas no edital.
7.9 - Sempre que a estimativa do número de funcionários e/ou do faturamento declarado pelo vencedor não se complementar, deverá o adquirente do lote, informar ao Município as razões do não atendimento, justificadamente. A Secretaria responsável analisará a justificativa apresentada e proferirá decisão sobre o acatamento ou não das informações, justificadamente.
7.10 - Caso as obrigações do contratado não forem cumpridas, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, salvo deferimento das justificativas:
I - multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido, ao menos, 20% (vinte por cento) das estimativas;

II - multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido, ao menos, 40% (quarenta por cento) das estimativas;
III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido ao menos 60% (sessenta por cento) das estimativas;
IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido ao menos 80% (oitenta por cento) das estimativas.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As propostas apresentadas em desconformidade com o exigido neste Edital e as que contiverem preços inferiores aos das avaliações e condições fora do estipulado serão desclassificadas.
8.2 - As empresas que deixarem de cumprir o que dispõe o item 3.2 deste Edital, serão igualmente desclassificadas.
8.3 - A venda do imóvel será feita por escrituração pública, correndo por conta do vencedor da licitação e adquirente do imóvel todas as despesas cartoriais e tributárias incidentes da compra, quando da regularização da titularidade pelo Município de Araricá.
8.4 - O imóvel adquirido, independente da forma de pagamento, será gravado com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.
8.5 - Na hipótese de necessitar o adquirente oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de inalienabilidade será substituída por hipoteca de segundo grau em favor do Município.
8.6 - Ao Município fica assegurado o direito de, em seu interesse, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em todas as fases desta licitação, caberá recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital, autorizará o Município a retomar o imóvel alienado, devolvendo ao adquirente o valor pago, subtraindo-se as multas e perdas a serem apuradas por Comissão Especial que poderão ser compensadas com as benfeitorias realizadas, ou ainda, lançar o débito em dívida ativa e promover a execução fiscal. No caso de retomada de imóvel, com existência de benfeitorias, estas serão avaliadas pela Comissão de avaliação do Município, e o mesmo promoverá o Edital de alienação conjuntamente com o imóvel, mediante novo processo licitatório, sendo o valor da alienação restituído ao adquirente nas mesmas condições estabelecidas na proposta vencedora. Não existindo interessados na aquisição, o inadimplente perderá em favor do Município todas as benfeitorias existentes, seja qual for o seu porte, sem direito a indenização de qualquer espécie.
10.2 - Se, dentro do prazo convocado, o vencedor não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então revogar a licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga - RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

12 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

Todas as informações relativas a esta licitação, poderão ser obtidas em horário comercial, junto a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, sito na Av. José Antonio de Oliveira Neto, 355, ou ainda pelo fone (51) 360-1011.

Nestes termos, encerram-se as cláusulas do presente Edital.

Araricá, 26 de setembro de 2017.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO Nº---/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICIPIO DE ARARICÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, n° 355, CNPJ n° 01.612.918/0001-54, representado neste ato por seu prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO LUIZ FOSS, adiante denominado **VENDEDOR** e, de outro lado a empresa----------**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ----------, com sede na Av. ----------, n°--------, , em _____ – RS, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ----------, ----------, ----------, empresário, CI n°----------, CPF n° ----------0, residente e domiciliado em ---------- – RS, doravante denominado simplesmente de **COMPRADORA**., têm justo e acordado o presente contrato, tudo em conformidade com o processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública tombada sob n° 005/2017, cujo objeto e regime encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é Uma área de terras com 19.589,06m2, sem benfeitorias, situado em Araricá, na Zona rural, situado na Rua Theno José da Silva, Bairro Imperatriz, com as seguintes medidas e confrontações; frente, a Leste, de forma irregular, onde mede 312,39m (trezentos e doze metros e trinta e nove centímetros), com a Rua Theno José da Silva; fundos, a Oeste, onde mede 123,07m(cento e vinte e três metros e sete centímetros), segue na extensão de 150,07m (cento e cinquenta metros e sete centímetros) com imóvel de propriedade dos sucessores de Guilherme Oscar Ody; e ao Sul, na extensão de 90,31m (noventa metros e trinta e um centímetros), com o imóvel de propriedade de Edésio Jose da Silva.
CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR, pelo estipulado na cláusula primeira, a quantia total de R$ ---------- (----------).
Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em ---- (-----) parcelas de R$ ---------- (----------), vencendo-se a primeira em ----------e as demais nesse mesmo dia dos meses subseqüentes.
Parágrafo Segundo – O valor de cada parcela será reajustado de acordo com a variação do IPC ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da COMPRADORA:
I – iniciar as obras em 180 (cento e oitenta) dias, concluir a primeira etapa em 12 (doze) meses e iniciar as atividades em 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato;
II – construir, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, um prédio, com área construída de, no mínimo, 1.000m² (mil metros quadrado); no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, um prédio com área construída de, no mínimo, 1.000m2 (mil metros quadrados); e, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, um prédio com área construída de, no mínimo, 1.000m² (mil metros quadrados).

III - tenha faturamento anual mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no primeiro ano; R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no segundo ano; e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no terceiro ano;
IV - empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários no primeiro ano; 30 (trinta) funcionários no segundo ano; e 40 (quarenta) funcionários no terceiro ano;
V – iniciar as atividades em 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura deste contrato;
VI- ramo de reciclagem de artefatos e embalagens de madeiras e produtos derivados;
VII – permanecer instalado no Município, no mínimo, por 10 anos;
VIII – recrutar mão de obra local (de Araricá), exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, cujo percentual não poderá exceder a 20% do total da mão de obra diretamente empregada no empreendimento;
IX – não alienar o imóvel a terceiros, antes de decorridos 10 (dez) anos de sua aquisição, salvo com autorização expressa do VENDEDOR;
X – pagar as parcelas nos respectivos vencimentos.
Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos acima, a COMPRADORA deverá encaminhar solicitação de prorrogação dos mesmos, acompanhado de ampla justificativa do pedido, para a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, que analisará o pedido e expedirá parecer de deferimento parcial ou total, ou indeferimento, hipótese na qual será aplicado à COMPRADORA as penalidades previstas no edital.
Parágrafo Segundo - Sempre que a estimativa do número de funcionários e/o do faturamento declarado pela COMPRADORA não se complementar, deverá informar ao Município as razões do não atendimento, justificadamente. A Secretaria responsável analisará a justificativa apresentada e proferirá decisão sobre o acatamento ou não das informações, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA - Caso as obrigações da COMPRADORA não forem cumpridas, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, salvo deferimento das justificativas:
I – multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido ao menos 20% (vinte por cento) das estimativas;
II – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido ao menos 40% (quarenta por cento) das estimativas;
III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido ao menos 60% (sessenta por cento) das estimativas
IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel atualizado, caso não tenha atingido ao menos 80% (oitenta por cento) das estimativas.
CLÁUSULA QUINTA – Após o pagamento integral do valor estabelecido, o VENDEDOR outorgará escritura pública de compra e venda à COMPRADORA, sendo que esta arcará com todas as despesas cartoriais e tributárias incidentes sobre a compra.
CLÁUSULA SEXTA – O imóvel adquirido, independente da forma de pagamento, será gravado com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a contar da sua aquisição.
Parágrafo Único – Na hipótese de necessitar a COMPRADORA oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de inalienabilidade será substituída de segundo grau em favor do VENDEDOR.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) anos, contados da data de sua assinatura.
CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapiranga, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para só efeito legal.

Araricá --- de ----- de 2017.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal
Sócio-Gerente da Compradora

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica

Publicado por:
Christian Pereira Rost
Código Identificador:4DFEC8DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº 79

As 09:00 horas do dia 27/09/17 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar o Parecer Jurídico e Justificativa da Autoridade Superior, conforme solicitado na Ata nº 74/2017, no dia 15/09/2017; sendo que obteve parecer favorável a abertura do envelope de habilitação da empresa ACM TRANSPORTES TURISTICOS LTDA CNPJ73.500.696/0001-99. Desta forma deu-se seguimento ao certame, onde foram analisados os documentos habilitação acima mencionada, após análise dos documentos a comissão de licitação declarou habilitado a empresa ACM TRANSPORTES TURISTICOS LTDA CNPJ73.500.696/0001-99. Foi constatado que a Prova junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) está nesta data vencida, porém a abertura do envelope estava prevista para o dia 06/09/2017, após prorrogado para o dia 15/09/2017, a Comissão realizou diligencia junto ao FGTS e constatou que a empresa está apta, cópia do documento encontra-se em anexo a ata. Conforme Art. 109, inciso I, letra "a", § 6º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 02(dois) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia **29/09/2017 as 09:00 hs**, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas. Este é o parecer da comissão de licitações.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:BBFCF572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2016

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS
Contratada FRIZZO E FRIZZO LTDA ME
CNPJ: 02.271.961/0001-66
Objeto O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 107/2016 até o dia 29/06/2018. Havendo necessidade o contrato ainda poderá ser prorrogando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Augusto Pestana, 28 de setembro de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:BC81DA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº 81/2017

As 14:30 horas do dia 27/09/17 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar as propostas financeiras da Carta Convite nº 19/2017, referente AQUISIÇÃO DE BOLSAS E UNIFORMES PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, das empresas abaixo relacionadas e habilitadas:

Fornecedor	CNPJ
SIMONY MALHAS LTDA	91.683.730/0001-90
GUILHERME XAVIER PIVA-ME - QUALITECK INFORMATICA	18.136.904/0001-04
ROSILENE TONATTO SPAZZINI -EPP	07.045.994/0001-01
MARCIO LOSEKANN & CIA LTDA - EPP	12.047.089/0001-20

Em análise as propostas financeiras, constatou-se que os itens 01 e 02 apresentaram apenas uma proposta valida e a mesma será desclassificadas, pois de acordo com o parecer Jurídico inicial cada item deverá apresentar 03 propostas validas, sob pena de revogação ou apresentação de justificativa, no entanto devido a necessidade da secretaria solicitante através de memorando 832/2017, submetemos ao parecer jurídico para fins de Adjudicação dos itens aos vencedores. Este é o Parecer da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:DE565107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera portaria n° 216, de 08 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9° da Lei Municipal 3060, de 20 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Nomear a Central do sistema de Controle Interno, a qual será integrada pelos seguintes servidores:

I - Ademir Machado de Sá- Tecnico Agrícola, Padrão 07, Classe C, com formação em nível médio.
II - Jussara de Fátima Gobetti de Souza- Agente Administrativo, padrão 07, classe B, com formação em nível médio.
III - Maria Loreci de Bittencourt Nunes – Vigilante Sanitário, Padrão 04, Classe C, com formação em nível médio e Técnico em Administração.

Art. 2º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, receberão mensalmente uma gratificação, conforme determinado no art. 10° da Lei 3060/2013.

Art. 3º Fica designado o presidente do Sistema de Controle Interno o servidor Ademir Machado de Sá.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria n° 216, de 08 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 26 de setembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:62C3805A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO CONTRATO 024/2017

1º Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato 024-2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratada: Pederiva Terraplanagem LTDA ME - CNPJ 15.553.922/0001-01
Objeto: - 67,5 (horas Trator de Esteira X R$ 180,00 = R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).
- 97,5 (horas Escavadeira Hidráulica) X R$ 180,00 = R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
Valor Estimado: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, ou seja de 27/09/2017 até 27/11/2017.
Conforme:
-Processo 017/2017 Dispensa de Licitação conforme Decreto Municipal 023/2017 de 31/05/2017.
-Decreto estadual 53.574 de 07/06/2017 e
-Portaria 74 de 09/06/2017 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Dotação:
390-08.02-2040-3.3.90.39.99.03.00.00

Barros Cassal, 27 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:78587A43

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATO N° 022/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratada: BATTISTI & MARINI LTDA – CNPJ 89.655.336/0001-04
Valor: R$ 4,4039 (O LITRO DE GASOLINA COMUM)
Vigência: 21/09/2017 ATÉ O PRAZO ESTIPULADO ANTERIORMENTE PELO CONTRATO 022/2017. PODENDO SER PRORROGADO ATÉ DURAREM OS ESTOQUES OU ADITIVADO CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA.
Base Legal: PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2017 PROCESSO DE COMPRA 12/2017 – PREGÃO PRESENCIAL.
Dotação: MATERIAL DE CONSUMO DIVERSAS SECRETARIAS.

BARROS CASSAL, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:EE17B046

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATO N° 023/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratada: AUTO POSTO TIO BIBA LTDA – CNPJ 07.356.684/0001-08
Valor: R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) PARA O ÓLEO DIESEL COMUM E,
Valor: R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) PARA O ÓLEO DIESEL S-10
Vigência: 21/09/2017 ATÉ O PRAZO ESTIPULADO ANTERIORMENTE PELO CONTRATO 022/2017. PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.
Base Legal: PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2017 PROCESSO DE COMPRA 12/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 2/2017.
Dotação: MATERIAL DE CONSUMO DIVERSAS SECRETARIAS.

BARROS CASSAL, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:AC439238

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações: **TOMADA DE PREÇOS 005/2017** – Contratação de empresa para reforma de telhado de escola.. Critério de julgamento menor preço global. Data de abertura às 09hs do dia 16 de outubro de 2017. **PREGÃO PRESENCIAL 065/2017** – Contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio funeral. Critério de julgamento menor preço por lote. Data de abertura às 09hs do dia 11 de outubro de 2017. Os editais encontram-se publicados no site
www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 28 de setembro de 2017.

FREDERICO ARCARI BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tammy dal Bó
Código Identificador:33174FC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 066/2017 – Pregão Presencial Nº 025/2017 - SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de filtros lubrificantes, de ar e combustíveis para veículos.
Detentor da Ata: **JULIO SILVESTRE FILHO ME** – CNPJ 15.608.150/0001-50
Ata de Registro: Nº 09/2017 de 27.09.2017
Valores registrados: **item 28** – R$ 90,00, **item 62** – R$ 35,00
Vigência: 27.09.2017 à 27.09.2018

Detentor da Ata: **L. R. REUTER – AUTOPEÇAS EPP** – CNPJ 09.187.916/0001-77
Ata de Registro: Nº 10/2017 de 27.09.2017
Valores registrados: **item 01** – R$ 28,40, item 05 – R$ 72,00, **item 07** – R$ 30,00, **item 10** – R$ 23,30, **item 11** – R$ 47,90, **item 13** – R$ 17,10, **item 15** – R$ 7,70, **item 16** – R$ 13,95, **item 17** – R$ 19,90, **item 18** – R$ 44,95, **item 19** – R$ 34,90, **item 20** – R$ 15,80, **item 25** – R$ 11,60, **item 27** – R$ 20,90, **item 36** – R$ 44,10, item 51 – R$ 125,00, **item 55** – R$ 287,00, **item 58** – R$ 18,50, **item 61** – R$ 13,00, **item 64** – R$ 30,90, **item 65** – R$ 175,00, **item 66** – R$ 54,90, **item 68** – R$ 16,00, **item 69** – R$ 17,00, **item 70** – R$ 9,00, **item 72** – R$ 8,00, **item 74** – R$ 21,70, **item 75** – R$ 11,90 e **item 76** – R$ 15,90
Vigência: 27.09.2017 à 27.09.2018

Detentor da Ata: **PAMPEANO DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** – CNPJ 72.422.819/0002-39,
Ata de Registro: Nº 11/2017 de 27.09.2017
Valor registrado: **item 37** – R$ 27,00
Vigência: 27.09.2017 à 27.09.2018

Detentor da Ata: **SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ 04.341.779/0001-60**
Ata de Registro: Nº 12/2017 de 27.09.2017
Valores registrados: **item 02** – R$ 38,50, **item 03** – R$ 49,00, **item 04** – R$ 30,50, **item 06** – R$ 48,00, item 08 – R$ 35,00, **item 09** – R$ 48,50, item 12 – R$ 89,45, **item 14** – R$ 8,80, **item 21** – R$ 140,40, **item 22** – R$ 38,40, **item 23** – R$ 55,90, **item 26** – R$ 27,30, **item 29** – R$ 123,40, **item 32** – R$ 283,40, **item 33** – R$ 31,00, **item 34** – R$

28,90, **item 35** – R$ 34,70, **item 38** – R$ 39,40, **item 39** – R$ 62,75, **item 40** – R$ 39,90, **item 43** – R$ 40,40, **item 44** – R$ 45,80, **item 45** – R$ 52,90, **item 46** – R$ 39,60, **item 47** – R$ 88,90, **item 50** – R$ 104,90, **item 52** R$ 39,45, **item 53** – R$ 29,90, **item 54** – R$ 40,90, item 59 – R$ 29,80, **item 60** – R$ 46,90, **item 63** – R$ 43,95, **item 67** – R$ 10,20, **item 71** – R$ 22,90, **item 73** – R$ 14,40, **item 77** – R$ 14,45 e **item 78** – R$ 24,80.
Vigência: 27.09.2017 à 27.09.2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:3179223B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 070/2017 – Dispensa de Licitação Nº 015/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos musicais para uso da Orquestra Municipal.
Fornecedor: JADIR KONRAD EQUIPAMENTOAS DE SOM LTDA ME – CNPJ 09.236.350/0001-26
Valor dos equipamentos: R$ 5.590,00

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:AF679915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 071/2017 – Dispensa de Licitação Nº 016/2017

Objeto: Execução de pavimentação Intertravada em pedras regulares de basalto, no pátio da garagem da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: PALMAS SUL – INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ME – CNPJ 91.911.586/0001-00
Contrato: nº 115/2017 de 27.09.2017
Valor contratado: R$ 9.591,55(material e mão-de-obra)
Vigência: 60(sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B9FC5EDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16-2017

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANO DE SAÚDE COLETIVO COM INTERNAÇÃO SEMI-PRIVATIVA**. Abertura para o dia 10 de outubro de 2017 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 28 de setembro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:00289735

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-2017

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017 – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA**. Abertura para o dia 10 de outubro de 2017 às 14h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 27 de setembro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:0B116E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
CNPJ: 88.587.357/0024-55
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o fornecimento de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios para as Sec. Munic. de Administração, Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 034/2017.
PRAZO/VIGÊNCIA: Prazo de entrega 10 dias – Vigência 30 dias
VALOR TOTAL: R$1.183,78 (um mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LIMPEFAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ: 27.281.727/0001-40
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o fornecimento de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios para as Sec. Munic. de Administração, Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 034/2017.
PRAZO/VIGÊNCIA: Prazo de entrega 10 dias – Vigência 30 dias
VALOR TOTAL: R$2.022,50 (dois mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: SUPERMERCADO MF SCUSSEL LTDA ME
CNPJ: 04.365.216/0001-01
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o fornecimento de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios para as Sec. Munic. de Administração, Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 034/2017.
PRAZO/VIGÊNCIA: Prazo de entrega 10 dias – Vigência 30 dias
VALOR TOTAL: R$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Cotiporã, 28 de setembro de 2017.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:18B91441

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB N° 7.253, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Retifica as Portarias/Gab. N° 7.248 e N° 7.249, ambas de 29 de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria/Gab. N° 7.248, de 29 de agosto de 2017, que "Desconstitui a nomeação a Sra. Francielli Pelissaro" e a Portaria/Gab. N° 7.249, de 29 de agosto de 2017, que "Desconstitui a nomeação a Sra. Jessica Romanoski', onde consta "PAD — **N° 002/2017",** leia-se "PAD — **N° 002/2016".**

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 01 de setembro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se;

Em 01.09.2017.

Publicado por:
Elizane Biazus
Código Identificador:13BAE629

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do §4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **15 horas**, do dia **29 de setembro de 2017**, na **Câmara Municipal de Vereadores**, será realizada Audiência Pública de Demonstração de Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de 27, de setembro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizane Biazus
Código Identificador:C0C5E334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB N° 7.259, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

Aplica a penalidade disciplinar de suspensão à servidora pública Anaina Duarte, decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar — PAD N° 01/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a decisão subscrita no Processo Administrativo Disciplinar - PAD **N°** 01/2017 (fls. 86-87);

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** à servidora pública Anaina Duarte, ocupante do cargo efetivo de Servente/Faxineira, nomeada através da Portaria/Gab n° 6.355/2016, pela prática da infração prevista no art. 144, inciso **II,** do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coxilha/RS (Lei Municipal **N°** 590/2002).

Art. 2° - Em conformidade com o art. 143, do regime Jurídico dos Servidores, a pena de suspensão será de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Art. 3° - A penalidade aplicada à servidora deverá ser registrada em sua ficha funcional, de acordo com o disposto no art. 155. do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 4° - Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 08 de setembro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se;

Em 08.09.2017

Publicado por:
Elizane Biazus
Código Identificador:1A383D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 A. FLACH

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: A. FLACH E CIA LTDA
Objeto: Alteração da Razão Social
Data de Inicio: 09/06/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Anderson Flach

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:3D960B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 IVONE MARIZA HAUPT

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Ivone Mariza Haupt
Objeto: Merendeira – Classe A- Padrão II
Valor:1.078,24
Vigência:05/09/2017
Data de Inicio: 10/03/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Ivone Mariza Haupt

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:B2100FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 MEDILAR

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Medilar
Objeto: Reequilíbrio de Preço
Valor:0,1125 para 0,1375
Vigência:06/03/2018
Data de Inicio: 06/03/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Christian de Freitas

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:36702017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 02/2017 BIANCA RIBEIRO

Espécie: Aditivo 02/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Bianca Ribeiro Janitschke
Objeto: Serviços de Contabilidade
Valor:2.426,79
Vigência:14/12/2017
Data de Inicio: 18/06/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Bianca Ribeiro Janitschke

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:EDE387A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 02/2017 CHAIANE THIESEN

Espécie: Aditivo 02/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Chaiane da Costa Thiesen
Objeto: Agente Comunitário de Saúde
Valor:1.446,03
Vigência:28/12/2017
Data de Inicio: 02/07/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Chaiane da Costa Thiesen

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:6A9E1903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 05/2017ULTRASOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS

Espécie: Aditivo 05/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Ultrasoluções Equipamentos e serviços Ltda
Objeto: Contrato de Locação de Equipamentos de Informática para impressão de documentos
Valor:6.950,00
Vigência:12/12/2017
Data de Inicio: 16/06/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Leandro Ferreira da Rosa

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C656096E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 06/2017 DANIEL JUAREZ FERNANDES

Espécie: Aditivo 06/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Daniel Juarez Fernandes
Objeto: Prestação de Serviços na área de Informatica
Valor:2.360,00
Vigência:02/07/2018
Data de Inicio: 02/07/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Daniel Juarez Fernandes

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:341A61F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 ADRIANA DEMBISNKI

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Adriana de Oliveira Dembisnki
Objeto: Professor de Língua Estrangeira Inglês – Anos Finais
Valor:1.313,99
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 06/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Adriana de Oliveira Dembisnki

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:2FA96459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 ALINE PIROLLI

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Aline Pirolli
Objeto: Professor de Artes – Anos Iniciais
Valor:1.313,99
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Aline Pirolli

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:96EFBF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 CARINE DA SILVA

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Carine da Silva
Objeto: Professora de Ciências
Valor:2.627,98
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 27/06/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Carine da Silva

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:B3D132AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 CRISTIANE COSTA

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Cristiane Costa
Objeto: Nutricionista
Valor:2.021,70
Vigência:13/03/2018
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Cristiane Costa

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:95C52B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 FRANCIELI MILANI

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Francieli Milani
Objeto: Professor de Educação Infantil
Valor:1.313,99
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 06/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Francieli Milani

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:93929F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 FRANCIELI MERTZ

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Francieli Mertz
Objeto: Professor de Educação Infantil
Valor:1.313,99
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Francieli Mertz

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:880C6B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 GABRIEL DOS SANTOS

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Gabriel dos Santos
Objeto: Professor de Informática
Valor:2.890,78
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Gabriel dos Santos

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:16178D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 IVONE MARIZA HAUPT

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Ivone Mariza Haupt
Objeto: Merendeira
Valor:1.078,24
Vigência:09/03/2018
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Ivone Mariza Haupt

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:52280905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Jessica dos Santos Oliveira
Objeto: Merendeira
Valor:1.078,24
Vigência:23/03/2018
Data de Inicio: 18/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Jessica dos Santos Oliveira

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:5D6F165C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 JOCELIA SILVA

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Jocelia da Silva
Objeto: Merendeira
Valor:1.078,24
Vigência:07/03/2018
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Jocelia da Silva

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:82F71B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 LAURIENE SAVARIS

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Lauriene Savaris
Objeto: Professor de Educação Física
Valor:2.627,98
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Lauriene Savaris

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:E634866B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 LUANA RAMOS

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Luana Ramos
Objeto: Monitor de Disciplina
Valor:1.549,97
Vigência:15/03/2018
Data de Inicio: 15/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Luana Ramos

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:19C8FBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 MARGARETE ROSA TASCA

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Margarete Rosa Tasca
Objeto: Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais
Valor:1.313,99
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Margarete Rosa Tasca

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:144B01AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 NEUSA MARI KOCH

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Neusa Mari Koch
Objeto: Monitor de Disciplina
Valor:1.549,97
Vigência:02/04/2018
Data de Inicio: 21/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Neusa Mari Koch

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:E45A03F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 ROSIANA VIEIRA VANIN

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Rosiana Vieira Vanin
Objeto: Professor com Especialização em AEE
Valor:1.313,99
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 06/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Rosiana Vieira Vanin

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:9D002E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 01/2017 SILVANA FATIMA SOARES

Espécie: Aditivo 01/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Silvana Fatima Soares
Objeto: Professor de Artes – Anos Finais
Valor:1.549,97
Vigência:31/12/2017
Data de Inicio: 08/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Silvana Fatima Soares

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:EF0F0BCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2017

O município de Crissiumal torna público aos interessados que houve ALTERAÇÃO no Item 01 d*o Anexo I (Termo de Referência) do Edital* em epígrafe, cujo objeto é a *aquisição de lavadora de alta pressão de água quente destinada ao Abatedouro Municipal de Peixes, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Proposta nº 008529/2016.* ***Fica alterada a data de recebimento e abertura para o dia 10 de outubro 2017 às 10:00 horas***. O edital alterado e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 27 de setembro de 2017.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:35990687

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2017

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À PROFESSORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), C O N C E D E, à professora municipal, **DEBORA SIMONE JANKE SELLE,** lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, junto ao CRAS, **trinta (30) dias de licença-prêmio**, a partir de 25/09/2017 a 24/10/2017, sobre 20 (vinte) horas semanais, referente ao período aquisitivo de 19/02/2008 a 18/02/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:458F7EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.256/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 817/2009, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Complementar nº 817/2009 passa a vigorar com as alterações dispostas na presente Lei.
Art. 2º Os incisos X e XIV do artigo 179 passam a vigorar com as seguintes redações:
X – do florestamento, reflorestamento**,** semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços;
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
Art. 3º Ficam excluídos do inciso XX, do artigo 179, o parágrafo 1º, incisos I e II e o parágrafo 2º.
Art. 4º Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII, bem como os parágrafos 1°, 2º, 3º e 4º ao Artigo 179 do Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:
XXI – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII – do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou demais descritos no subitem 15.01;
XXIII – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 179 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 5º O § 2º e o Inciso II do Art.181 passam a vigorar com as seguintes redações:
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediaria dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
Art. 6º Fica acrescido o Inciso III, com os §§ 3º e 4º, ao Art. 181 com as seguintes redações:
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 179 desta Lei Complementar.
§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 7º Fica acrescido o Art. 188-A e parágrafo único, com as seguintes redações:
Art. 188-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
Parágrafo único - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
Art. 8º A lista de serviços da Tabela XIII, anexa à Lei Complementar nº 817/2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.
Art. 9º As obrigações acessórias e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento desta Lei Complementar e para o devido acompanhamento e controle fiscal serão instituídas e regulamentadas por decreto.
Art. 10 Em atendimento a Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016, ficam revogadas todas as leis municipais que desrespeitem definição do artigo 179 da Lei Complementar nº 817 de 29 de setembro de 2009.
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DFA07C81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 417/2017 TRANSFERE SERVIDORA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **TRANSFERE SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO,** a Servidora, **SRª JANE MERI DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 53600-0, a contar de 26 de Setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOISIRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:E95D5C81

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA N°418 CONCEDE FÉRIAS

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, ao **Sr VALDOMIRO MACHADO DE VARGAS** matricula nº 54054-1, 30 dias referentes ao período aquisitivo 11/03/2016 a 10/03/2017 ,a contar de 25 de Setembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 27DE SETEMBRO DE 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:298370C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA N°419 CONCEDE FÉRIAS

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, ao **Sr SADRAQUE CORREA RAMOS** matricula nº 86908-0, 19 dias referentes ao período aquisitivo 05/03/2016 a 04/03/2017 ,a contar de 28 de Setembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 27 de Setembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:F3F88C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do município de Dois Irmãos das Missões-RS, DENIS BRIDI, comunica a abertura do edital de licitação na modalidade **Convite Nº 31/2017**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEMDE CASAS DE MADEIRA PARA DOAÇÃO, COM ÁREA DE 35,75 M², QUE SERÃO MONTADAS SOBRE FUNDAÇÃO EXECUTADA PELO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, A QUEM TAMBÉM CABERÁ EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E SERVIÇOS DE PINTURA.**A data de abertura está marcada para o dia 04/10/2017 as 09:00 horas. Local: Pref. Mun. Dois Irmãos das Missões. Copia do Edital e informações poderão ser obtidas através do e-mail:
licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br e/ou através do Fone(55) 3751-1051.

Dois Irmãos das Missões, 27 de Setembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:532C0492

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para AQUISIÇÃO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, conforme características e especificações contidas no Edital.
A sessão de lances ocorrerá dia 10 de outubro com início às 14 horas.
Os editais estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 27 de setembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Langner Ramos
Código Identificador:825734F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL.**
A sessão de lances ocorrerá no dia 10 de outubro com início às 09 horas.
O edital estará disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 27 de setembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:601A2034

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 5.848, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F2817DFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 5.849, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:BA44812A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO N° 5.850 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Convocada a IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:145A546C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 193/2017
Dispensa de Licitação N. 071/2017
Contratada: MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA ME.
Objeto: Contratação de curso de capacitação na atuação da Controladoria no Setor Público.
Valor: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Assinatura: 26 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:053EF6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2017
PROCESSO N° 9796/2017
Respaldado no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZO** a locação de imóvel para o PREV-ESTEIO.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:34552069

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA II

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3559/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA E SEÇÃO TÉCNICA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE ESTEIO – COM ÁREA DE 522.49 M² – SMSMU.**

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento do Env. 2 proposta da licitação supra, fica **PRORROGADA** para as 13:30 do dia 04 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:17F53E92

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2017

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO PRESENCIAL ..... Nº 012/2017
PROCESSO .....Nº 9076/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA (CARPINTARIA, PINTURA, HIDRÁULICOS, MARCENARIA, ALVENARIA, SISTEMAS ELÉTRICOS E SISTEMAS DE DADOS E VOZ) - SMAD, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA,** parte integrante deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio **(http://www.esteio.rs.gov.br).**
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL REFERENTE A HORA/HOMEM: R$ 73,4667 (setenta e três reais e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos de centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO SERÁ: 12h45min do dia 17 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:32C04FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 62/17 – PROCESSO 8036/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a empresa: L**ICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**., impetrou recurso administrativo a fim de modificar o julgamento do processo licitatório. O recurso encontra-se nos autos do processo para vista das partes. Os interessados dispõem do prazo de 03(três) dias corridos para apresentar suas contrarrazões a partir desta publicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:1AF4CA5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação da Fundação Universidade de Caxias do Sul para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na realização da Revisão dos Planos Diretores e Elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:D1FE71A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 163-2017 ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI043-2017
Prazo de Entrega: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.
Itens: 11, 12, 15, 17 e 20.
Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP
CNPJ: 07.554.943/0001-05
Valor total: R$ 25.450,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:24C5F68F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 164-2017 ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI043-2017
Prazo de Entrega: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.
Item: 22
Contratada: ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 21.745.966/0001-28
Valor total: R$ 676,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7C49AA8E

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 165-2017 DANTE CARLOS DEZORDI ME

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI043-2017
Prazo de Entrega: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.
Item: 03 e 05.
Contratada: DANTE CARLOS DEZORDI ME
CNPJ: 09.602.419/0001-98
Valor total: R$ 4.625,80

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:39664F23

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 166-2017 GUILHERME XAVIER PIVA ME

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI043-2017
Prazo de Entrega: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.
Itens: 02, 07, 08, 10 e 21.
Contratada: GUILHERME XAVIER PIVA ME
CNPJ: 18.136.904/0001-04
Valor total: R$ 6.376,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3489EA87

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 167-2017 LÉO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI043-2017
Prazo de Entrega: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.
Itens: 01, 16 e 18.
Contratada: LÉO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME
CNPJ: 20.852.197/0001-02
Valor total: R$ 16.975,80

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4A32EA58

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 172-2017 TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI - ME

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI043-2017
Prazo de Entrega: 30 dias consecutivos após recebimento do empenho.
Itens: 14
Contratada: TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI - ME
CNPJ: 27.499.665/0001-48
Valor total: R$ 3.861,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:BB1F3B04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI043-2017, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e o Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-02. Itens: 11, 12, 15, 17 e 20 - Empresa: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP, CNPJ 07.554.943/0001-05, pelo valor total de R$ 25.450,00 / Item: 22 - Empresa: ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 21.745.966/0001-28, pelo valor total de R$ 676,00 / Itens: 03 e 05 - Empresa: DANTE CARLOS DEZORDI ME – CNPJ 09.602.419/0001-98, pelo valor total de R$ 4.625,80 / Itens: 02, 07, 08, 10 e 21 - Empresa: GUILHERME XAVIER PIVA ME – CNPJ 18.136.904/0001-04, pelo valor total de R$ 6.376,00 / Itens: 01, 16 e 18 - Empresa: LÉO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME – CNPJ 20.852.197/0001-02, pelo valor total de R$ 16.975,80 / Item: 14 - Empresa: TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI - ME - CNPJ 27.499.665/0001-48, pelo valor total de R$ 3.861,00– totalizando o valor global de R$ 57.964,60 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 27 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9C228C3E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE/2017

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito de Ibirubá – RS, Sr. ABEL GRAVE, CONVOCA todos os interessados para Audiência Pública, a realizar-se no dia **28 de setembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Firmino de Paula, n.º 780, para **Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2017**.

Ibirubá-RS, 22 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:558CF1A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI045-2017

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h do dia 16 de outubro de 2017, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI045-2017, tipo menor preço mensal, cujo objeto é: 1 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos orgânicos e não recicláveis, além dos comerciais classificados como não perigosos (ABNT NBR 10004/2004) e 2 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e Comerciais RECICLÁVEIS, para atender as necessidades deste Município. Os interessados poderão retirar o Edital pelo *site*
www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 28 de setembro de 2017.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER.
Pregoeira

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:3A2E9B6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI047-2017

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 11 de outubro de 2017, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI047-2017, tipo menor preço, cotação global, cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de serviços de Telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, assim como a disponibilização de equipamentos nos pontos: Prefeitura / Posto de Saúde de Alfredo Brenner / EMEF Alfredo Brenner. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site:
www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá - RS, 28 de setembro de 2017.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER.
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:519E9A1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 98/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 106/2017 – PROCESSO 227/2017
Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS, para a Secretaria de Saúde, a empresa DG MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME, CNPJ 23.523.980/0001-02, para atendimento de 16 horas mensais no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando em 12 meses o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site
www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 27 de setembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:5A467C12

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 111/2017

PROCESSO Nº 241/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO ÔNIBUS Nº81 W15 190,** para Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a empresa VERO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS-LTDA, CNPJ 03.476.268/0001-92 no valor de R$ 3.840,30 (três mil oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

Independência, dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:7C8BC601

SECRETARIA DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 05/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 108/2017 – PROCESSO 231/2017
Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATERRO LICENCIADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍIDUOS SÓLIDOS, para secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, **dia 20 de outubro às 09 horas**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**

Editais e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site
www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 27 de setembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:CF72010F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE
CONCORRÊNCIA Nº 01-2017 CONTRATO Nº 137-2017

Concorrência Nº 01-2017 Contrato Nº 137-2017. Objeto: Doação com encargos e reserva de reversão, de área de terra no Município de Iraí – RS Lei Municipal Nº 2.952/2017 – Concorrência Pública Nº 01/2017; Contratante: Município de Iraí - Contratada: Hotel AJ Ltda - ME CNPJ: 22.727.222/0001-43. Valor Mínimo do Investimento: R$ 5.001.000,00.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9DEB6401

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-2017

Extrato de Contrato – Referente ao Pregão Presencial nº 19 - 2017
Contrato nº 138-2017 - Objeto: aquisição de equipamentos referente ao contrato de repasse nº 8329132016/MAPA/Caixa Processo nº 2617.1033.053-61 - Contratante: Município de Iraí - Contratada: Algor Metalurgica Ltda ME CNPJ: 19.138.457/0001-95. Valor Total: R$ 75.000,00
Extrato de Contrato – Referente Pregão Presencial nº 19 - 2017
Contrato nº 139-2017 - Objeto: aquisição de equipamentos referente ao contrato de repasse nº 8329132016/MAPA/Caixa Processo nº 2617.1033.053-61 Contratante: Município de Iraí- Contratada: Comercial de Ferragens e Implementos Agrícolas Pinhal Ltda - EPP CNPJ: 20.003.283/0001-32. Valor Total: R$ 9.950,00.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:965BC6A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 094/2017

SUPLEMENTA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que seu cargo lhe confere e considerando o artigo 4º. Inciso IV da Lei Municipal nº. 1236/2016, de 23 de dezembro de 2016.

DECRETA

ART. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 105.000,00(Cento e cinco mil Reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2005 - MANUT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, PATR. E ALMOX.
59 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 2.000,00
60 - Obrigacoes Patronais 10.000,00
67 - Outros Servicos De Terceiros- P J 2.000,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2 - NUCLEO DE SERVICOS RODOVIARIOS
2021 - MANUT.CONSERV.E RECUPER.REDE RODOV.MUNIC
199 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.000,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1 - NUCLEO DE APOIO ENSINO FUNDAMENTAL
2023 - MANUT. SERVICO APOIO ENSINO FUNDAMENTAL
216 - Obrigacoes Patronais 30.000,00
4 - GASTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2027 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO - FUNDEB
271 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
313 - Contratacao Por Tempo Determinado 10.000,00
318 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 5.000,00
319 - Obrigacoes Patronais 10.000,00
321 - Diarias no País 1.000,00
3 - GASTOS NAO COMPUTAVEIS - FONTE FEDERAL
2085 - PROGRAMA INCENTIVO ATENCAO BASICA
2438 – Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITACAO
1 - NUCLEO DE APOIO SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2055 - MANUT. NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL
500 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

105.000,00

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante redução de igual importância da seguinte dotação orçamentária.

2 - GABINETE DO PREFEITO
1 - GABINETE DO PREFEITO
2002 - MANUT. GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS SUB
27 - Outros Servicos De Terceiros- P J 3.000,00
2091 - MANUT. DAS ATIVIDADE DO CONTROLE INTERNO
34 - Outros Beneficios Assistenciais 2.000,00
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2005 - MANUT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, PATR. E ALMOX.
70 - Sentencas Judiciais 20.000,00
2006 - MANUT. NUCLEO INTERESSE UNIAO/ESTADO
79 - Equipamentos E Material Permanente 1.000,00
2007 - MANUT. EQUIP. REPETIDORA DE TELEVISAO
80 - Material De Consumo 1.000,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1 - NUCLEO DE SERVICOS URBANOS
1004 - PROGRAMA INCENT. INSTAL. AGROINDUSTRIAS/EMPRESAS
145 - Outros Servicos De Terceiros- P J 1.000,00
146 - Obras E Instalacoes 4.000,00
147 - Equipamentos E Material Permanente 4.000,00
2 - NUCLEO DE SERVICOS RODOVIARIOS
1006 - CONSTRUCAO DE PONTES, PONTIL. E BUEIROS
195 - Obras E Instalacoes 4.000,00
2021 - MANUT.CONSERV.E RECUPER.REDE RODOV.MUNIC
207 - Obras E Instalacoes 1.000,00
3 - NUCLEO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
1007 - PROJETO SIMPL. ABASTECIM. DE AGUA INTERIOR
209 - Obras E Instalacoes 2.000,00
2022 - MANUT. REDES ABASTECIM. AGUA DO INTERIOR
212 - Equipamentos E Material Permanente 2.000,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
2 - NUCLEO DE ATEND.A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
2024 - MANUT. DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL
241 - Obras E Instalacoes 1.000,00
3 - NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2025 - MANUT. TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT.
249 - Material De Consumo 6.000,00
2026 - MANUT. E DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL
254 - Contratacao Por Tempo Determinado 4.000,00
265 - Outros Servicos De Terceiros- P J 8.000,00
4 - GASTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2027 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO - FUNDEB
275 - Equipamentos E Material Permanente 3.000,00
2028 - MANUT. ESCOLA EDUC. INFANTIL - FUNDEB
278 - Obrigacoes Patronais 4.000,00
280 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
9 - SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2 - NÚCLEO DE DESPORTO E LAZER
2076 - MANUT. DO CENTRO DE ESPORTE E LAZER
472 - Material De Consumo 2.000,00
473 - Outros Servicos De Terceiros- P J 2.000,00
3 - NÚCLEO DE TURISMO

2077 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE TURISMO
483 - Outros Beneficios Assistenciais 1.000,00
485 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
487 - Material De Consumo 1.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGENCIA
1 - RESERVA DE CONTINGÊCIA
2 - FUNDO DE RESERVA DE CONTINGENCIA
494 - Reserva De Contingencia 25.000,00

105.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORA, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

22/09/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:A0796404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 092/2017

DECRETO N.º 092 DE 13 DE SETEMBRO 2017.

ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIAS MUNICIPAIS – CRAS, DO MUNICÍPIO DE IVORÁ.

Ademar Valentim Binotto, Prefeito Municipal Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 8º, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 02 de outubro de 2017, o horário de trabalho e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será das 07h e 30min às 11h e 30min; e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. O horário de trabalho fixado no art. 1º será cumprido exclusivamente pelos servidores de qualquer natureza que estejam, ou que venham a ser lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ivorá, aos treze dias do mês de setembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA,
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:FE2B0828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2017

EXTRATO DA LEI

"Dá nova redação ao Capítulo II do Título II, do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal Nº 435 de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso III do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 435 de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

SEÇÃO I
Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação

SEÇÃO II
Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota

SEÇÃO III
Da Inscrição

SEÇÃO IV
Do Lançamento

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA,
Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:5A839D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura das Licitações:
Pregão Presencial 041/2017 – Referente ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tubos de aço galvanizado para sinalização de trânsito. **Dia 19/10/2017 às 9h.**

Pregão Presencial 042/2017 – Referente ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Material para Oficinas do CRAS Germano e Pindorama e Arteterapia do CAPS. **Dia 18/10/2017 às 9h.**
Pregão Presencial 043/2017 – Referente ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Massa Asfáltica. **Dia 11/10/2017 às 9h.**
Tomada de Preços 001 A /2017 – Referente à Prestação de Serviços de Construção de Sepulturas. **Dia 17/10/2017 às 9h.**
Pregão Eletrônico 003/2017 - Referente ao Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Material Ambulatorial e Odontológico. **Dia 16/10/2017.**
Os editais estarão disponíveis nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:75E1D93B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 10-2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 62-2017 IL 10-2017, reconhece ser inexigibilidade a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS SA CNPJ nº76.527.951/0033-62 para aquisição de filtros para a moto niveladora Caterpillar no valor de R**$ 507,26** (quinhentos e sete reais e vinte seis centavos), contrato 66-2017.

Jari 27 de agosto de 2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:8D63E9F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

CONTRATANTE: município de Piratini
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia de segurança do trabalho para elaboração de PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTIP- Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme Normas Regulamentadoras (NR-9 e NR-15/16) Contratação de empresa especializada na área de engenharia de segurança do trabalho para elaboração de PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTIP- Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme Normas Regulamentadoras (NR-9 e NR-15/16)
CONTRATADA: MASSQ – MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE NO TRABALHO S/S LTDA **CNPJ** nº 04.341.742/0001-31
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2017
INÍCIO: 12/04/2017 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12/04/2018.
VALOR: R$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

Piratini, 27 de SETEMBRO de 2017.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:8CCAE831

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço Nº 077/2017 – Data de Abertura: 06/09/2017. Tipo: Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de peças de primeira linha, para veículos leves e pesados da frota do Município de Quaraí, pelo período de 12 meses, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresas Vencedoras:** Batistela Peças para Veículos Ltda.-ME. (Grupos: 19-R$15.000,00; 23-R$13.250,00; 24-R$2.800,00; 25-R$2.640,00; 26-R$3.400,00; 27-R$2.400,00; 28-R$3.350,00; 29-R$2.600,00; 30-R$2.500,00; 31-R$47.900,00; 33-R$49.900,00; 35-R$60.000,00; 38-R$7.200,00; 39-R$71.000,00; 40-R$116.000,00); Mega Trator Comércio de Peças e Serviços Ltda.-EPP (Grupos: 02-R$21.800,00; 04-R$18.200,00; 09-R$15.000,00; 012-R$42.000,00); Paulo Cesar Carvalho-ME. (Grupos: 01-R$38.900,00; 03-R$26.500,00; 05-34.500,00; 06-R$27.831,00; 07-R$25.400,00; 08-R$19.400,00; 10-R$20.100,00; 11-R$54.000,00; 13-R$29.850,00; 14-R$27.950,00; 15-R$28.000,00; 16-R$28.400,00; 17-R$40.000,00; 18-R$50.000,00; 20-R$14.500,00; 21-R$16.000,00; 22-R$13.200,00; 32-R$112.000,00; 34-R$169.000,00; 36-R$57.000,00; 37-R$136.000,00; 41-R$205.000,00).
Valor Total: R$ **Data da Homologação:** 13/09/2017.

Quaraí, 27 de Setembro de 2017.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:FE6D6F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 078/2017 – Data de Abertura: 06/09/2017. Tipo: Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos da **Farmácia Básica**, para serem distribuídos na Secretaria Municipal da Saúde aos pacientes do SUS, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresas Vencedoras:** Adisul Distribuidora de Medicamentos Ltda.- Item(33- R$ 6,610); Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda.- Itens (29- R$ 0,053; 30- R$ 0,109); Angeomed Com de Prod. Méd. Hosp. Ltda.- Item(16- R$ 0,080); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.- Itens(3- R$ 0,257; 8- R$ 0,060); Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.- Item(24- R$ 0,057); Cirúrgica Santa Cruz Com. Prod. Hosp. Ltda.- Itens(20- R$ 0,210; 23- R$ 0,028); Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda.- Itens(5- R$ 0,031; 12- R$ 0,079; 15- R$ 0,144; 17- R$ 0,089; 18- R$ 0,089; 27- R$ 0,069); Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda.- Itens(11- R$ 0,127; 14- R$ 0,832; 26- R$ 0,078); Marcofarma Distr. de Prod. Farmacêuticos Ltda.- Itens(2- R$ 0,037; 19- R$ 0,041); Medilar Imp. Distr. de Produtos Med. Hosp. Ltda.- Itens(1- R$ 0,440; 13- R$ 22,300; 21- R$ 0,420; 32- R$ 0,068); Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Me- Itens(4- R$ 0,129; 7- R$ 0,899); Prestomedi Distribuidora De Produtos Para A Saúde Ltda.- Item(6- R$ 6,950); SOMA SC Produtos Hospitalares Ltda.-Itens(9- R$ 0,140; 10- R$ 0,024; 25- R$ 0,040; 31- R$ 0,110);

Sul Rio Grandense ME - Item(22- R$ 0,270). **Valor Total:** R$ 34.964,120 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). **Data da Homologação:** 18/09/2017.

Quaraí, 27 de Setembro de 2017.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D66C33DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES-EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública Nº 002/2017 - Data de Abertura: 15/09/2017. **Tipo:** Menor Preço por Global. **Objeto:** Licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação com pedra irregular, das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: **Rua Ver. Ernesto Arrial e Rua Joaquim Barreto**, totalizando 5.668,10m2 de pavimentação e 472,00 metros lineares de microdrenagem pluvial nos trechos indicados, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e projetos básicos, anexos do edital. ***Programa Pimes Badesul – Contrato nº006/2017.*** **Empresa Vencedora:** Pavimentadora Silva Eireli. **Valor Total:** R$ 543.835,68 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Data da Homologação:** 25/09/2017.

Quaraí, 27 de Setembro de 2017.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2343C60B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública Nº 003/2017 - Data de Abertura: 18/09/2017. **Tipo:** Menor Preço por Global. **Objeto:** Licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação asfáltica (CBUQ) sobre pavimentação irregular das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: **Avenida Sete de Setembro, Rua Simões Lopes Neto, Rua Vigário da Cruz Jobim, Rua Oscar Lucho e Rua Joaquim Barreto,** totalizando 24.754,65m2 de pavimentação asfáltica e 731,00 metros lineares de microdrenagem pluvial nos trechos indicados e sinalização viário horizontal e vertical, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e projetos básicos, anexos do edital. ***Programa Pimes Badesul – Contrato nº006/2017.***
LICITAÇÃO DESERTA.

Quaraí, 27 de Setembro de 2017.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:FF15DCC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 16 de Outubro de 2017, às 10h30min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de finalizar a construção da quadra poliesportiva do bairro Artidor Ortiz, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:DE9477CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 688/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **INSTITUI** Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, que fica assim composta:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Cassiano Melo de Freitas
Danilo Antonio Tomazini
Luiz Jari da Silva Ribeiro

REPRESENTANTES DA BRIGADA MILITAR
3° Sgt. Dalvi Nunes Pereira
Sd. André Martins Filipini

REPRESENTANTES DA ESCOLA MARIA GENI DE OLIVEIRA
Maria Sueni Oliveira da Silva

REPRESENTANTES DA ESCOLA 17 DE SETEMBRO
Maria Cristiane da Rosa Nunes

REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL JACINTO INACIO
Patrícia Leão De Lima Prade

REPRESENTANTES DOS CPMs
E.M.E. Jacinto Inácio – Cristina Ferreira Lazouwnik
E.M.E.F. Dezessete de Setembro – Alicy Ibrayma Nunes Bitencourt

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A2D86B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 689/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** os representantes dos pais de alunos da educação básica pública da Portaria nº 669/2017 que Altera os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, de acordo com a Lei Municipal nº 1922 de 17 de abril de 2007.

Representantes pais dos Alunos de Educação Básica Pública:
Titular: Silene Cecília Steffens
Suplente: Maria Cristiane da Rosa Nunes

Titular: Daiane de Souza da Silva
Suplente: Joceli Oliveira Melo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 27 de Setembro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:629C438E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 690/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **27.09.2017 a 10.10.2017, 15** (quinze) dias**,** à Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA,** Matrículas **206-2 e 2046-0**, Professor Municipal, Classe E, Nível 3, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7D5BBFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 691/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **CRISTIANE OLIVERIA DORNELES,** Matrícula 3399-5, Monitor de Escola, Licença Maternidade, a contar de **26.09.2017 a 23.01.2017, 120** (cento e vinte) dias, conforme artigo 215, § 1º da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8A2EF7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº037/2017

EDITAL N° 037/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Fixa A Data E Regras Para Processo Seletivo Simplificado Para Operador De Máquinas Por Prazo Determinado

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará Processo Seletivo Simplificado, regido pelas normas estabelecidas neste Edital para contrato temporário de Operador de Máquinas por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CARGO	VAGAS	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Operador de Máquinas	01	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª Série + CNH categoria C, D ou E	40 horas semanais	R$ 946,40

DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições serão gratuitas e somente presenciais, podendo ser feita por procurador designado especificamente. Serão realizadas no período de 28/09/2017 à 06/10/2017, das 09h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista – RS.
Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Simplificado, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
Documentação exigida para a inscrição:

• Original e cópia da Carteira de Identidade;
• Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
• Original e cópia do comprovante de escolaridade;
• Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação.
• Comprovante de tempo de experiência na área (carteira de trabalho, certidão ou atestado de órgão público). Para ser usado como critério de desempate caso necessário.

DA SELEÇÃO:
2.1- A seleção dos candidatos para a contratação para o cargo de operador de máquinas será através de **prova prática de serviços**. Os candidatos deverão comparecer no dia 10 de outubro de 2017, as 09h00min, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento para posteriormente se deslocarem até o local onde será efetuada a prova prática de serviços**.**
2.2- A realização da prova prática de serviços será coordenada pela Comissão designada através da Portaria n°686 de 25 de setembro de 2017, que será responsável pela instrução das atividades e avaliação das mesmas.
2.3- Os candidatos serão avaliados a partir da designação de tarefas por instrutores, em planilhas individuais, que pontuarão diversos aspectos pertinentes à rotina do cargo.
2.4- Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

2.5- A nota final do candidato para o cargo acima citado será a nota obtida na realização da prova prática de serviços, nas atividades que irá desenvolver.

03- RECURSOS:
3.1- Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no dia 13/10/2017 até as 14h00min.
3.2- O recurso deverá conter a perfeita identificação de recorrente e as razões do pedido recursal.

04- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
4.1- A classificação dos candidatos será realizada pela ordem da nota final obtida na realização da prova prática de serviços.
4.2- Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar maior tempo de experiência na atividade de operador de máquinas;
Apresentar maior idade.
4.3- A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

05- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
5.1- Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimato o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para a homologação.
5.2- Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação dos candidatos aprovados no dia 18/10/2017.

06- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:
6.1- Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado para no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Administração, a comprovar o atendimento das seguintes condições:
Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo Simplificado e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
Estar com disponibilidade para exercer a função em local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
Ter no mínimo dezoito anos de idade e carteira de habilitação categoria C, D ou E;
Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e §10 do Art.37 da Constituição Federal.
6.2- A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
6.3- Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.
6.4- No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados, para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

07- DISPOSIÇÕES GERAIS:
7.1- O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n°686 de 25 de setembro de 2017.
7.2- O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no painel de publicações oficial da Prefeitura, bem como imprensa local falada.
7.3- Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para este fim a publicação do resultado final.
7.4- Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
7.5- Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação local.
7.6- Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.
7.7- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, seja em órgão de imprensa ou painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 27 de setembro de 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AFA26325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2848-2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.840 de 29/11/2016**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**
3.1.90.11.00.00.00 **(30) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 2.200,00
3.1.91.13.03.00.00 **(34) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 13.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.306.0504.**2.010 – Manter a Alimentação e Nutrição na Educação Fundamental**
3.3.90.30.00.00.00 **(110) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar**
3.1.90.04.00.00.00 **(113) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 4.100,00
3.1.90.13.00.00.00 **(115) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.800,00
3.1.91.13.03.00.00 **(118) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 2.100,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.361.0507.**2.012 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.13.00.00.00 **(136) –** Obrigações Patronais..... R$ 3.200,00
3.1.90.94.01.00.00 **(138) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 570,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
3.1.90.94.01.00.00 **(137) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 1.100,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino**
3.1.90.16.00.00.00 **(167) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 5.000,00
3.1.91.13.03.00.00 **(170) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 200,00
RECURSO: 020 – MDE
05.03.13.392.0803.**2.083 – Manter a Casa de Cultura**
3.1.90.11.00.00.00 **(195) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 1.300,00

3.1.91.13.03.00.00 **(198)** – Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 500,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.03.27.812.0502.**2.015 – Manutenção Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.1.90.11.00.00.00 **(208)** – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 2.100,00
3.1.91.13.03.00.00 **(210)** – Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 500,00
RECURSO: 001 – LIVRE
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção Secretaria Obras, Estradas, Equip. Rodoviários**
3.1.90.94.01.00.00 **(224)** – Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 2.460,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.301.0700.**2.021 – Manutenção Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.13.00.00.00 **(257)** – Obrigações Patronais..... R$ 9.200,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar**
3.1.90.16.00.00.00 **(315)** – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 2.100,00
RECURSO: 4620 – SAMU-M.A. COMPLEXIDADE
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**
3.1.91.13.03.00.00 **(356)** – Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 200,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.03.08.244.0703.**2.031 – Manutenção Centro de Referência de Assistência Social**
3.1.91.13.03.00.00 **(384)** – Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 200,00
RECURSO: 001 – LIVRE
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.13.00.00.00 **(403)** – Obrigações Patronais..... R$ 1.200,00
3.1.90.16.00.00.00 **(404)** – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 400,00
RECURSO: 001 – LIVRE
TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 58.430,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo a seguinte redução orçamentária.

05.02.12.306.0504.**2.009 – Manter a Alimentação e Nutrição na Educação Infantil**
3.3.90.30.00.00.00 **(108) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0507.**2.012 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(132)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.770,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
05.02.12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(163)** – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 14.300,00
RECURSO: 020 – MDE
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção Secretaria Obras, Estradas e Equip. Rodiviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(221)** – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 23.860,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.13.00.00.00 **(279)** – Obrigações Patronais..... R$ 9.400,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar**
3.1.90.04.00.00.00 **(312)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 2.100,00
RECURSO: 4620 – SAMU-M.A. COMPLEXIDADE
TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 58.430,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7561A942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2849-2017

Regulamenta a dispensa de controle de horários de trabalho através de marcação no relógio ponto para os servidores que desempenham funções peculiares.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 514/92,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores que desempenham funções peculiares, fora das Secretarias em que estão lotados, terão seu horário de trabalho registrado no Cartão Ponto, que será abonado pelo respectivo Secretário da pasta, tendo em vista a peculiaridade de suas funções:

Art. 2º - Consideram-se serviços peculiares os serviços prestados pelos Operadores de máquinas agrícolas, a Médica Veterinária chefe da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (SIISPOA) e seu Auxiliar, as Serventes domésticas que desempenham sua função na panificação industrial de atendimento a merenda escolar e os Servidores que desempenham função de zelador do ginásio municipal.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, 27 de Setembro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3F69C95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.906 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 01 (Um) MÉDICO CLINICO GERAL, na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, **01 (Um) MÉDICO CLINICO GERAL**, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236, 237 e 238 da Lei nº 514/1992, mediante processo seletivo curricular.
Art. 2º - O prazo desta contratação será de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único – O contrato será automaticamente extinto na data em que houver a posse de candidato aprovado em Concurso Público.
Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelo contratado será de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.
Art. 4º - Os vencimentos do referido cargo são os estabelecidos na Lei Municipal nº 513/92 e suas alterações posteriores.
Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, fica assegurado ao contratado os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.01.10.301.0700.2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica à Saúde
3.1.90.04.00.00.00(269) - Contratação por tempo determinado.
RECURSO 040 – ASPS
3.1.90.04.00.00.00(270) - Contratação por tempo determinado
RECURSO 4011 – PIES
3.1.90.04.00.00.00(272) - Contratação por tempo determinado.
RECURSO 4510 – PAB
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELI SALOMÉ CORREA DA ROSA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CDCA0C84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato das Atas Contratos 208, 209 e 210/2017 do Edital de Pregão Presencial 81/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de material hidráulico para redes de água;
Contratada: J L MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA CNPJ nº 03.140.870/0001-54, para os itens:

Item	Unid	Quant Estim	Objeto	Preço unitário R$
07		40	TEE COMPRESSÃO PEAD 40X25 MM	22,38
09		40	UNIÃO COMPRESSÃO PP P/ PEAD 40MM X 32MM	22,10

Contratada: LAJE ÁGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ nº 05.372.455/0001-51, para os itens:

Item	Unid	Quant Estim	Objeto	Preço unitário R$
02	M	8.000	CANO PEAD 25MM PE 80 PN 10	2,29
03	M	6.000	CANO PEAD 32MM PE 80 PN 10	3,80
05	UN	40	TEE COMPRESSÃO PEAD 25X25 MM	15,85
06	UN	40	TEE COMPRESSÃO PEAD 32X32 MM	19,40
08	UN	40	TEE COMPRESSÃO PEAD 40X40 MM	29,50
10	UN	80	UNIÃO COMPRESSÃO PP P/ PEAD DE REDUÇÃO 32X25MM	12,90
11	UN	80	UNIÃO COMPRESSÃO PP P/ PEAD DE REDUÇÃO 25X20MM	9,83
12	UN	80	ADAPTADOR PEAD 25X1/2	5,80
13	UN	40	UNIÃO COMPRESSÃO PEAD 40X40MM	23,00
14	UN	40	UNIÃO COMPRESSÃO PEAD 32X32MM	14,00
15	UN	80	UNIÃO COMPRESSÃO PEAD 25X25MM	10,97
16	UN	80	UNIÃO COMPRESSÃO PEAD 20X20MM	6,10

LINEAR TUBOS E CONEXÕES LTDA ME CNPJ nº 12.427.648/0001-28 para os itens:

Item	Unid	Quant Estim	Objeto	Preço unitário R$
01	M	8.000	CANO PEAD 20MM PE 80 PN 10	1,87
04	M	6.000	CANO PEAD 40MM PE 80 PN 10	5,68

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito
Contratante.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:2E3906E8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato do Contrato 197/2017 do Edital de Pregão Presencial 77/2017 – Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
Contratada: JSN ELEVADORES EIRELI – ME, CNPJ nº 26.270.786/0001-50;
Valor: R$ 290,00 por serviço, totalizando R$ 3.480,00;
Prazo: 12 meses a contar de 12 de setembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:FA0BEEDF

SECRETARIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Código Tributário do Município de Santo Ângelo – CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Ângelo - CTM, que regulará o Sistema Tributário Municipal, regulando as limitações de tributar, estabelecendo normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
I - definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, a dos respectivos Fatos Geradores, Bases de Cálculo e Contribuintes;
II – Obrigação Tributária, Lançamento, Crédito Tributário, Prescrição e Decadência Tributários;
III - adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;
IV - definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este CTM é subordinado:
I - à CRFB/88;
II - ao Código Tributário Nacional - CTN, instituído pela Lei n° 5.172 de 25 de Outubro de 1966 e às posteriores Leis Federais de normas gerais de Direito Tributário;
III - às Resoluções do Senado Federal;
IV - à Legislação Federal e Estadual, nos limites de sua competência.

Art. 3º Integram o Sistema Tributário Municipal o(a)s:
I – Impostos;
II – Taxas;
III – Contribuições.
TÍTULO II
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO II
LEIS, TRATADOS, CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS

Art. 5º Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou sua redução;
III - a definição do Fato Gerador da Obrigação Tributária principal e do seu Sujeito Passivo;
IV - a fixação das Alíquotas dos tributos e de suas Bases de Cálculos;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de Créditos Tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
Parágrafo único. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva Base de Cálculo.

Art. 6º Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 7º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 8º São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da Base de Cálculo dos tributos.

CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º A vigência e a eficácia, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvada o previsto neste Capítulo.

Art. 10. A legislação tributária do Município vigora fora do seu território, no país, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham as leis de normas gerais de direito tributário, expedidas pela União.

Art. 11. Salvo disposição em contrário, as leis tributárias entram em vigor na data de suas publicações, contudo:
I - os atos administrativos, a que se refere o inciso I do art. 8º desta Lei entram em vigor e passam a ter eficácia na data de suas publicações;
II - as decisões, a que se refere o inciso II do art. 8º desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia normativa trinta (30) dias após esta publicação;
III - os convênios, a que se refere o inciso IV do art. 8º desta Lei entram em vigor e tem eficácia normativa na data neles prevista;
Parágrafo único. A eficácia normativa das leis tributárias, salvo as exceções previstas na CRFB/88 do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo, ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação e decorridos noventa (90) dias desta mesma publicação, em relação aos dispositivos de lei referentes aos tributos que:
I - os instituem ou majorem;
II - definem novas hipóteses de incidência;
III - extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao Contribuinte e observado o disposto no art. 101 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos Fatos Geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início e não esteja completa nos termos do art. 30 desta Lei Complementar.

Art. 13. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO VI
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14. A legislação tributária será interpretada e integrada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 15. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do Crédito Tributário;
II - outorga de Isenção;
III - dispensa do cumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias.

Art. 16. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 17. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 18. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 19. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CRFB/88, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo, para definir ou limitar Competências Tributárias.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A atribuição constitucional de Competência Tributária compreende a competência legislativa plena para instituir os tributos municipais, ressalvadas as limitações contidas na CRFB/88, na Constituição do Estado na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 21. A Competência Tributária é indelegável.
Parágrafo único. O não exercício da Competência Tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a CRFB/88 a tenha atribuído.

Art. 22. A Capacidade Tributária é o exercício das funções de arrecadação e/ou fiscalização de tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, que poderá ser conferida por uma pessoa jurídica de direito público interno a outra.
§1º As atribuições da Capacidade Tributária compreendem as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§2º A atribuições da Capacidade Tributária podem ser revogadas, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§3º Não constitui delegação de Competência Tributária o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 23. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao Contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre Contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a Fatos Geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;
c) antes de decorridos noventa (90) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;
VI – instituir impostos sobre:
a) patrimônio e serviços da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§1º O disposto no inciso VI deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§2º A vedação do inciso VI, "a" deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§3º As vedações do inciso VI, "a", e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§4º As vedações expressas no inciso VI, "b" e "c" deste artigo, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas previstas nos respectivos estatutos ou dos atos constitutivos.
§5º Qualquer subsídio ou Isenção, redução de Base de Cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, não previstos nesta Lei Complementar, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo, à exceção do que estabelecido como norma geral nesta Lei Complementar.
§6º A lei poderá atribuir ao Sujeito Passivo de Obrigação Tributária a condição de responsável pelo pagamento de tributos, cujo Fato Gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o Fato Gerador presumido.
§7º É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§8º A vedação do inciso III, "c" deste artigo, não se aplica à fixação da Base de Cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.
§9º A vedação expressa no inciso VI, "c" deste artigo, no que tange exclusivamente às entidades de assistência social com sede no Município, abrange também o patrimônio e os serviços cujo resultado comprovadamente seja aplicado nas finalidades essenciais, desde que, cumulativamente, e enquanto atender aos seguintes requisitos:
I - àqueles previstos no art. 24 desta Lei Complementar;
II - esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social;
III - seja portadora do Certificado de Entidade de Assistência Social;
IV - seja declarada de utilidade pública.

Art. 24. O disposto no art. 23, VI, "c" desta Lei Complementar é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 26. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva Obrigação Tributária, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 27. Hipótese de Incidência representa o momento abstrato, previsto em lei, hábil a deflagrar a relação jurídico-tributária, que se confirma com a ocorrência do Fato Gerador.

TÍTULO III
FATO GERADOR

Art. 28. Fato Gerador da Obrigação Principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, confirmando a Hipótese de Incidência.

Art. 29. Fato Gerador da Obrigação Tributária Acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure Obrigação Tributária Principal.

Art. 30. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o Fato Gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do Fato Gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da Obrigação Tributária, observados os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 31. Para os efeitos do inciso II do art. 30 desta Lei Complementar e, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 32. A definição legal do Fato Gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos Contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

TÍTULO IV
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 33. A Obrigação Tributária é Principal ou Acessória.
§1º A Obrigação Tributária Principal surge com a ocorrência do Fato Gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º A Obrigação Tributária Acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§3º A Obrigação Tributária Acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em Obrigação Tributária Principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
SUJEITO ATIVO

Art. 34. Sujeito Ativo da Obrigação Tributária Principal ou Acessória é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para exigir o seu cumprimento, no caso o Município de Santo Ângelo.

Art. 35. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público interno, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Sujeito Passivo da Obrigação Tributária Principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Obrigação Tributária Principal diz-se:
I – Contribuinte: quando tenha relação jurídica pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo Fato Gerador da Obrigação Tributária;
II – Responsável: quando, sem se revestir na condição jurídica de Contribuinte, sua Obrigação Tributária decorra de disposição legal que o torna solidário ou subsidiário ao Contribuinte;
III – Substituto: quando, por disposição legal, é obrigado ao pagamento do tributo em lugar do Contribuinte, assumindo, portanto, a posição jurídica de Contribuinte da Obrigação Tributária.

Art. 37. Sujeito Passivo da Obrigação Tributária Acessória é a pessoa física ou jurídica obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.

Art. 38. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas ao Município para modificar a definição legal do Sujeito Passivo das Obrigações Tributárias Principais ou Acessórias correspondentes.

CAPÍTULO IV
SOLIDARIEDADE

Art. 39. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o Fato Gerador da Obrigação Tributária Principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 40. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a Isenção ou Remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO V
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 41. A Capacidade Tributária Passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 42. Na falta de eleição, pelo Contribuinte, Responsável ou Substituto, de Domicílio Tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à Obrigação Tributária, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como Domicílio Tributário do Contribuinte, Responsável ou Substituto o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou Fatos Geradores que deram origem à Obrigação Tributária.
§2º A autoridade administrativa pode recusar o Domicílio Tributário eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do §1º deste artigo.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 43. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo Crédito Tributário a terceira pessoa, vinculada ao Fato Gerador da respectiva Obrigação Tributária, excluindo a responsabilidade do Contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter solidário ou subsidiária ao cumprimento total ou parcial da referida Obrigação Tributária.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 44. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos Créditos Tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a Obrigações Tributárias surgidas até a referida data.

Art. 45. Os Créditos Tributários relativos a impostos cujo Fato Gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, contribuições de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 46. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 47. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob a forma de firma individual.

Art. 48. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a forma de firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis (06) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o quarto (4º) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de um (01) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 49. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da Obrigação Tributária Principal pelo Contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 50. São pessoalmente responsáveis pelos Créditos Tributários correspondentes às Obrigações Tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 49 desta Lei Complementar;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 52. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 49 desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 53. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1° Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§2° Ao Sujeito Passivo que efetuar a denúncia espontânea do tributo não será aplicada a multa de ação fiscal.

TÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Crédito Tributário decorre da Obrigação Tributária Principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 55. As circunstâncias que modificam o Crédito Tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a Obrigação Tributária que lhe deu origem.

Art. 56. O Crédito Tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 57. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o Crédito Tributário pelo Lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o Sujeito Passivo e sendo o caso, propor a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(eis).
Parágrafo único. A atividade administrativa de Lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 58. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no Lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária.

Art. 59. O Lançamento reporta-se à data da ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º Aplica-se ao Lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o Fato Gerador se considera ocorrido.

Art. 60. O Lançamento regularmente notificado ao Sujeito Passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou recurso voluntário do Sujeito Passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei Complementar.

Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do Lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo Sujeito Passivo, quanto a Fato Gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção única
Modalidades de Lançamento

Art. 62. O Lançamento é efetuado com base na declaração do Sujeito Passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária vigente presta à autoridade administrativa, informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o Lançamento.
§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 63. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo Sujeito Passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 64. O Lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 65 desta Lei Complementar;
VI - quando se comprove ação ou omissão do Sujeito Passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o Sujeito Passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do Lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no Lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do Lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito do Município.

Art. 65. O Lançamento por Homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao Sujeito Passivo o dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-

se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o Crédito Tributário, sob condição resolutória da ulterior homologação do Lançamento.
§2º Não influem sobre a Obrigação Tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo Sujeito Passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do Crédito Tributário.
§3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco (05) anos, a contar da ocorrência do Fato Gerador, expirado esse prazo sem que a Município se tenha pronunciado, considera-se homologado o Lançamento e definitivamente extinto o Crédito Tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 66. Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário:
I - a moratória;
II - as reclamações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste CTM;
III - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
IV - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento;
VI - o depósito de seu montante integral.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Moratória

Art. 67. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral, por lei expressa;
II - em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando devidamente autorizada por lei.

Art. 68. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 69. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo Lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao Sujeito Passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do Sujeito Passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 70. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o Crédito Tributário acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do Crédito Tributário; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Parcelamento e do Reparcelamento
Subseção I
Parcelamento

Art. 71. Os Créditos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Seção ou em Lei específica, desde que o Contribuinte esteja em dia com os créditos municipais devidos no exercício em que requerer o parcelamento, mediante requerimento.
§1º O Crédito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 83 desta Lei Complementar, até a data da formalização do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no décimo (10°) dia a contar da data da formalização do mesmo.
§ 2º Ao montante apurado na forma do §1º deste artigo serão aplicados juros simples de um por cento (01%) ao mês sobre o saldo devedor de cada mês de parcelamento.
§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 83 desta Lei Complementar.
§4º O inadimplemento de três (03) parcelas consecutivas ou alternadas importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do crédito.
§5º Os Créditos ajuizados também poderão ser objeto de parcelamento, desde que pagos, previamente os honorários advocatícios, em percentual de dez por cento (10%), pagos diretamente ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, salvo no caso de assistência judiciária gratuita, suspendendo administrativamente o processo judicial até o cumprimento do parcelamento.
§6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a trinta (30) Unidade Fiscal do Município - UFM.
§7° Quando se tratar de imposto sobre serviços de empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão obedecidas as regras dispostas na Lei Complementar n° 123/2006, suas alterações e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSM.

Art. 72. O parcelamento dos Créditos poderá ser concedido em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma e com as seguintes percentagens de reduções:

BENEFÍCIOS NOS PARCELAMENTOS DE DÍVIDA ATIVA	
CONDIÇÕES	**REDUÇÃO NA MULTA E JUROS**
Pagamento a vista	90%
Pagamento em até 12 parcelas	70%
Pagamento em até 24 parcelas	50%
Pagamento em até 36 parcelas	30%

§1° Nos casos em que haja Créditos executados e com penhora efetivada, com designação de hasta pública ou leilão, o parcelamento do crédito devido se dará mediante o pagamento de cinquenta por cento (50%) do crédito, à vista, acrescidos do valor integral dos honorários advocatícios, sendo o saldo remanescente em cinco (05) parcelas mensais e sucessivas, com os devidos acréscimos dispostos nesta Lei Complementar.
§2° O pedido de parcelamento que trata o §1° deste artigo deverá ser protocolado, no mínimo, com dez (10) dias antecedentes a data designada para a hasta pública ou leilão, sob pena de indeferimento.

Subseção II
Reparcelamento

Art. 73. É permitido o Reparcelamento, desde que o Contribuinte esteja em dia com os créditos municipais devidos no exercício em que requerer o Reparcelamento.
§1º Para concessão do Reparcelamento será exigido o pagamento de vinte e cinco por cento (25%) do saldo devedor na primeira parcela.
§2º O Reparcelamento somente poderá ser concedido para créditos inscritos em dívida ativa.

§3º O crédito reparcelado poderá ser dividida em até trinta e seis (36) prestações mensais e sucessivas, com redução de dez (10) pontos percentuais dos descontos, previstos no art. 72 desta Lei Complementar, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a trinta (30) UFM.

Art. 74. Nas hipóteses das multas decorrentes de artifício doloso ou fraudulento não serão aplicadas as reduções previstas no *caput* do art. 72 desta Lei Complementar.

Art. 75. É facultado ao Contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, serão antecipadas as parcelas, de forma decrescente, a partir da última vincenda.

Art. 76. Não serão objeto de redução as multas aplicadas por descumprimento de Obrigação Tributária Acessória, à exceção da anistia prevista no art. 114 desta Lei Complementar.

Art. 77. As multas de que trata o art. 76 desta Lei Complementar poderão ser parceladas em até cinco (05) vezes, respeitado o valor mínimo fixado no §6º do art. 71 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 78. Extinguem o Crédito Tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III – encontro de contas;
IV - a transação;
V - a remissão;
VI – a decadência;
VII - a prescrição;
VIII - o pagamento antecipado e a homologação do Lançamento nos termos do disposto no art. 65 e seus §§1º e 4º desta Lei Complementar;
IX - a consignação em pagamento;
X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
XI - a decisão judicial transitada em julgado;
XII - a conversão do depósito em renda;
XIII - a dação em pagamento de imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do Crédito Tributário sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 59 e 64 desta Lei Complementar.

Subseção I
Pagamento

Art. 79. O pagamento somente será efetuado em moeda corrente do País, sempre através de DAM.
§1º O pagamento dos Créditos poderão ser realizados através de Cartão de Crédito ou Débito.
§2º Em caso de pagamentos parcelados ou reparcelados, a redução de juros de mora e multa sofrerá uma redução de cinco pontos percentuais (05) do estabelecidos no art. 72 desta Lei Complementar.
§3ºA imposição de penalidade não elide o pagamento integral do Crédito Tributário.

Art. 80. O pagamento de um Crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros Créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 81. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do Sujeito Passivo.

Art. 82. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do Crédito Tributário ocorre trinta (30) dias depois da data em que se considera o Sujeito Passivo notificado do Lançamento.
Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 83. O Crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA**,** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei Complementar ou em lei tributária específica.
§1º Os juros moratórios a que se refere o *caput* deste artigo serão calculados à ordem de um por cento (1%) ao mês ou fração.
§2º A penalidade de multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada à taxa de dois por cento (2%).
§3º As penalidades de juros e multas referidos neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do Crédito.
§4º Os juros serão calculados sobre o montante do Crédito, atualizado monetariamente.
§5º A multa incidirá somente sobre o valor do Crédito, atualizado monetariamente.
§6º A multa nos casos de ação fiscal será de cinquenta por cento (50%) sobre o montante do Crédito, atualizado monetariamente.
§7° Quando o pagamento for efetuado à vista, dentro do prazo de trinta (30) dias da ciência da Notificação de Lançamento ou da decisão administrativa, a multa de ação fiscal será reduzida a metade.

Art. 84. O pagamento poderá ser efetuado através de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 85. Os Créditos Tributários do Município, quando vencidos em dias não normais, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia normal seguinte.
Parágrafo único. Considera-se dia normal o dia em que há expediente normal na repartição municipal.

Art. 86. Existindo simultaneamente dois ou mais Créditos Tributários vencidos do mesmo Sujeito Passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos Créditos Tributários por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de Responsabilidade Tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 87. A importância do Crédito Tributário pode ser consignada judicialmente pelo Sujeito Passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de Obrigação Tributária Acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de igual tributo sobre o mesmo Fato Gerador.
§1º A consignação só pode versar sobre o Crédito Tributário que o consignante se propõe pagar.
§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o Crédito

Tributário atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 88. É lícito ao Município contratar instituições financeiras para receberem os Créditos Tributários.

Subseção II
Compensação

Art. 89. O Secretário Municipal da Fazenda está autorizado a proceder a compensação de Créditos Tributários com Débitos Tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios do Sujeito Passivo contra o Município.
§1º Constatado o pagamento indevido, o Sujeito Passivo terá direito à compensação do referido montante com o Débito Tributário, mediante reconhecimento do Município, pela autoridade competente, observado o seguinte:
I - tratando-se de antecipação de pagamento do ISS sujeito ao Lançamento por Homologação, o Crédito Tributário decorrente de erro formal na apuração do montante devido poderá ser compensado pelo Sujeito Passivo nos meses subsequentes, independente de reconhecimento e autorização prévia, devendo o procedimento ser declarado na escrituração fiscal;
II - nas demais hipóteses a compensação fica condicionada ao prévio reconhecimento e autorização do Secretario Municipal da Fazenda.
§2º O reconhecimento do direito à compensação dar-se-á a pedido do Sujeito Passivo e abrangerá tão somente Créditos tributários líquidos e certos, sobre os quais não incidam discussões administrativas ou judiciais pendentes de decisão.
§3º A compensação efetuada na forma do inciso I do §1º deste artigo fica sujeita à posterior homologação, observados os prazos decadenciais.

Art. 90. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de Crédito Tributário objeto de contestação judicial pelo Sujeito Passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III
Encontro de Contas

Art. 91. O Secretário Municipal da Fazenda poderá proceder de ofício ao encontro de contas entre o Município e os Sujeitos Passivos, para a extinção de Créditos Tributários.
Parágrafo único. Será admitido o encontro de contas dos Créditos Tributários do Sujeito Passivo, com seus débitos relativos a quaisquer tributos ou receitas de competência do Município, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie.

Subseção IV
Transação

Art. 92. É facultado ao Município, mediante autorização legislativa específica, nas condições que esta estabelecer, aos Sujeitos Ativos e Passivos da Obrigação Tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que importe em resolução de litígio e consequente extinção de Crédito Tributário.
§1º O procedimento tendente à obtenção da transação se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo Sujeito Passivo, através de requerimento fundamentado, protocolizado no Protocolo Geral do Município, em que deverá prestar informações que justifiquem o pedido de transação.
§2º O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis para a apreciação do crédito e do referido débito a ser transacionado, bem como da documentação indicativa do Sujeito Passivo, sendo este pessoa jurídica, igualmente de seus representantes legais.
§3º Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda decidir sobre o requerimento, podendo ouvir a PGM, sempre que achar necessário, a qual emitirá parecer fundamentado.
§4º Os processos de execução fiscal judicial, decorrentes dos Créditos Tributários, atingidos pelo Lançamento substitutivo de tributos, fruto do processo de transação serão extintos e arquivados, após requerimento proposto pela PGM, junto ao Juiz competente, cabendo ao Sujeito Passivo o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos desta Lei Complementar.

Subseção V
Remissão

Art. 93. É facultado ao Município, mediante lei específica e posterior despacho fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda conceder, remissão total ou parcial de Crédito Tributário, atendendo:
I - à situação econômica do Sujeito Passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do Sujeito Passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do Crédito Tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do Município.
Parágrafo único. A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o Crédito Tributário, acrescido de juros e multas moratórias.

Subseção VI
Decadência

Art. 94. O direito do Município em constituir o Crédito Tributário extingue-se após cinco (05) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o Lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o Lançamento anteriormente efetuado;
III – quando o Lançamento for por homologação, da data em que se realizar o pagamento antecipado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do Crédito Tributário pela notificação, ao Sujeito Passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao Lançamento.

Subseção VII
Prescrição

Art. 95. A ação para a cobrança do Crédito Tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal e retroagirá à data da propositura da ação;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Subseção VIII
Dação em Pagamento

Art. 96. A forma e a condição da extinção do Crédito Tributário pela dação em pagamento de imóveis poderá ser efetuada com despacho do Secretário Municipal da Fazenda, de acordo com a lei específica.
Parágrafo único. O procedimento tendente à dação em pagamento se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo Sujeito Passivo, através de requerimento fundamentado, protocolizado no Protocolo Geral do Município, adotando o procedimento previsto no art. 92 desta Lei Complementar, instruído com os seguintes documentos:
I – matrícula atualizada do imóvel, com data de emissão não superior a trinta (30) dias;
II – três (03) avaliações imobiliárias atualizadas.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 97. Excluem o Crédito Tributário:

I - a Isenção e;
II - a Anistia.
Parágrafo único. A Exclusão do Crédito Tributário não dispensa o cumprimento das Obrigações Acessórias, dependentes da Obrigação Principal cujo Crédito Tributário seja excluído, ou dela consequente.

Subseção I
Isenção

Art. 98. A Isenção, ainda quando previstas em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique objetivamente as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, o interesse público e o interesse do Município.
Parágrafo único. A Isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 99. Salvo disposição de lei em contrário, a Isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 100. A Isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada, anulada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 101. A Isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda ou pessoa por ele designada, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da Isenção.

Art. 102. O despacho referido no art. 101 desta Lei Complementar não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70 desta Lei Complementar.

Art. 103. A Isenção não desobriga o Sujeito Passivo tributário do cumprimento das Obrigações Acessórias.

Art. 104. Excetuados os casos de dispensa de requerimento para a concessão das Isenções automáticas estabelecidas nesta Lei Complementar as demais Isenções somente produzirão eficácia no exercício em que requeridas e a partir da data em que protocolizado o requerimento, indispensável ao reconhecimento da Isenção.

Art. 105. As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas em lei específica.

Art. 106. A Isenção será obrigatoriamente cancelada quando:
I - verificada a inobservância dos requisitos para sua concessão;
II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 107. É vedada a concessão de eficácia retroativa à Isenção.

Subseção II
Isenções Automáticas

Art. 108. As Isenções Automáticas são aquelas aplicadas no momento do cadastramento do imóvel ou da atividade, ou do Lançamento do tributo, sem a necessidade de solicitação para sua concessão e renovação, por parte do Contribuinte, nos termos da lei específica.

Subseção III
Isenções sujeitas a Requerimento

Art. 109. A Isenção, quando não concedida em caráter geral, será apreciada individualmente, sendo decidido por despacho do Secretário Municipal da Fazenda ou pessoa por ele designada, em requerimento protocolizado pelo Sujeito Passivo junto ao Protocolo Geral do Município, comprovando o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei específica, para sua concessão.

Subseção IV
Anistia

Art. 110. A Anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como Crimes Contra a Ordem Tributária e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo Sujeito Passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 111. A Anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condições de pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

Art. 112. A Anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, ouvida a PGM, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 113. O despacho referido no art. 112 desta Lei Complementar não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 70 desta Lei Complementar.

Subseção V
Anistia para pagamento à vista das multas por Infração por descumprimento de Obrigação Acessória Tributária

Art. 114. O Sujeito Passivo que efetuar o pagamento à vista de seus débitos decorrentes de infração por descumprimento de Obrigação Acessória Tributária dentro do prazo para impugnação terá direito a anistia de cinquenta por cento (50%) no valor referente à multa.

Seção II
Cancelamento dos Créditos

Art. 115. Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda, com base em parecer fundamentado da PGM, cancelar administrativamente os Créditos Tributários:
I – decaídos ou prescritos, de ofício ou quando requerido pelo Sujeito Passivo, através de processo administrativo;
II - de Sujeito Passivo que haja falecido sem deixar bens ou direitos, ou deixando bens de valor irrisório;
III - julgados improcedentes em processos regulares com vícios na origem devidamente justificados e insanáveis;
IV – de pessoas jurídicas com a decretação de falência em processo judicial transitado em julgado, cujos bens, direitos ou valores sejam insuficientes para satisfazer total ou parcialmente o Crédito Tributário, salvo hipótese de redirecionamento do Débito Tributário para a pessoa dos sócios, nos termos da Lei;
V – com valor de até dez (10) UFM, considerado ínfimo, o que torna a cobrança administrativa notoriamente antieconômica.
§1º Não serão considerados os valores que estejam parcelados ou que seja objeto de garantia ou depósito.
§2º Cancelados os Créditos Tributários por decadência ou prescrição, nos termos deste artigo, o Secretário Municipal da Fazenda ordenará a apuração da responsabilidade pela ocorrência da decadência ou prescrição, em processo administrativo regular.

Art. 116. O Secretário Municipal da Fazenda, através de Edital, dará a publicidade dos Créditos Tributários cancelados, divulgando o valor e o nome do Sujeito Passivo cujo Crédito Tributário restou cancelado.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO ADMINISTRATIVO

Art. 117. O Sujeito Passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do Fato Gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do Sujeito Passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do Crédito Tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
IV – pagamento de tributo decaído ou prescrito.
Parágrafo único. Constatado o pagamento indevido, o Sujeito Passivo terá direito à compensação do referido montante com outros Débitos Tributários.

Art. 118. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§1° Os requerimentos de restituições deverão ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, com os comprovantes originais dos pagamentos efetuados.
§2° A solicitação de restituição será indeferida se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame dos documentos quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo do Município.

Art. 119. A restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente será igual ao desembolso, devidamente atualizada, na forma da lei, pelos mesmos índices aplicáveis ao recolhimento de tributos em atraso.

Art. 120. O direito de pleitear a restituição do Crédito Tributário extingue-se com o decurso do prazo de cinco (05) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 117 desta Lei Complementar, da data da extinção do Crédito Tributário, pelo pagamento indevido;
II - na hipótese do inciso III do art. 117 desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
III – na hipótese do inciso IV do art. 117 desta Lei Complementar, da data do efetivo pagamento do tributo decaído ou prescrito.

CAPÍTULO VII
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 121. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao Crédito Tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao Crédito Tributário não altera a natureza deste nem a da Obrigação Tributária a que corresponda.

Art. 122. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do Crédito Tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do Sujeito Passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuando unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 123. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por Sujeito Passivo em débito para com o Município por Crédito Tributário regularmente inscrito em dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento de tributo regularmente inscrito em dívida ativa.

Art. 124. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§1º A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

Seção II
Preferências

Art. 125. O Crédito Tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência e na recuperação judicial:
I - o Crédito Tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer os limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 126. A cobrança judicial do Crédito Tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal, conjuntamente e *pro rata*;
III - Municípios, conjuntamente e *pro rata*.

Art. 127. São extraconcursais os Créditos Tributários decorrentes de Fatos Geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§1º Contestado o Crédito Tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do Crédito Tributário e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante do Município.
§2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de recuperação judicial.

Art. 128. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os Créditos Tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o Crédito Tributário, proceder-se-á na forma do disposto no §1º do art. 127 desta Lei Complementar.

Art. 129. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os Créditos Tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de

direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 130. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 131. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, obedecidos aos termos desta Lei Complementar.

Art. 132. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

Art. 133. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão da administração municipal celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Município.

LIVRO TERCEIRO
TÍTULO I
TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUAS ESPÉCIES
CAPÍTULO I
IMPOSTOS

Art. 134. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por Fato Gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao Contribuinte.

Art. 135. Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III - Imposto Sobre Serviços – ISS.
Parágrafo único. Estes impostos serão instituídos por leis ordinárias municipais específicas.

Seção I
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 136. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, §4º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o IPTU poderá ser progressivo em função do valor do imóvel e Alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso, nos termos da lei específica.

Subseção II
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 137. O IPTU tem como Hipóteses de Incidência a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
§1º A lei municipal considerará urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora da mesma.
§2º O IPTU incide, também, sobre o imóvel, que embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.
§3º O IPTU não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 138. O Fato Gerador do IPTU é a confirmação da Hipótese de Incidência, ou seja, é ter a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física.
Parágrafo único. O Fato Gerador do IPTU ocorre no primeiro dia de cada exercício financeiro.
Subseção III
Sujeito Passivo

Art. 139. O Sujeito Passivo do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, nos termos da lei específica.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 140. A Base de Cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o Fato Gerador, de acordo com a Planta de Valores Genéricos – PVG e o Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo, nos termos da lei específica.
Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno, para fins de definição da Base de Cálculo deste tributo, serão atualizados anualmente de acordo com critérios estabelecidos em lei, vedada a atualização superior ao IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 141. A administração tributária fará a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, especialmente pelos dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo e na Planta de Valores Genéricos - PVG.

Subseção V
Lançamento

Art. 142. O Lançamento do IPTU será procedido de ofício pela autoridade fazendária, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo.
§1º O Lançamento poderá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma, nos termos da lei específica.
§2º Se verificada no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo a falta de dados necessários ao Lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.

Seção II
Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 143. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - considera a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

Subseção II
Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 144. O ITBI tem como Hipóteses de Incidência:
I - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 145. O Fato Gerador é a confirmação das Hipóteses de Incidência e considera-se ocorrido:
I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - no usufruto de imóvel, na data da sua constituição;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
VI - na remição, na data do depósito em juízo;
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) nas demais transmissões intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à aquisição.
VIII - na cessão onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.
§1º Na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a Base de Cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.
§2º No total partilhável e no quinhão mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 146. Consideram-se bens imóveis para os fins do ITBI:
I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
III - o direito à sucessão aberta.

Art. 147. O ITBI devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

Subseção III
Não Incidência

Art. 148. O ITBI não incide:
I - na transmissão da nua-propriedade;
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - na usucapião;
VI - na extinção de condomínio, conforme previsto no Código Civil, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII - na promessa de compra e venda;
VIII - na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§2º Considera-se preponderante a atividade referida no inciso VIII deste artigo quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas.
§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso VIII deste artigo, quando:
I - estiver prevista no objeto social;
II – constar como atividade principal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III - mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (02) anos anteriores e nos dois (02) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações, administração ou sucessão de direitos, mencionadas neste artigo;
IV - a pessoa jurídica enquadrar-se em pelo menos um dos incisos deste parágrafo.
§4° Verificada a preponderância a que se referem os §§2º e 3º deste artigo tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

Subseção IV
Reconhecimento das Exonerações Tributárias

Art. 149. É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pelo Município, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.

Art. 150. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o ITBI respectivo, corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.

Subseção V
Sujeito Passivo

Art. 151. O Sujeito Passivo do ITBI é, como Contribuinte:
I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Subseção VI
Base de Cálculo

Art. 152. A Base de Cálculo do ITBI é o Valor Venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

Art. 153. O Valor Venal do imóvel será apurado no tempo em que se materializar o Fato Gerador.
§1º Da aplicação dos critérios de apuração da Base de Cálculo não poderá resultar Valor Venal superior ao valor real de mercado do imóvel.
§2º O Valor Venal total do imóvel será determinado pela soma do Valor Venal do terreno com o Valor Venal da edificação, sendo o produto utilizado como Base de Cálculo para o ITBI.
§3º Se aplicados os critérios estabelecidos no art. 140 desta Lei Complementar, este resultar em valor inferior ao pactuado no negócio jurídico ou direito transmitido, este último prevalecerá.
§4º Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a Base de Cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.
§5º A Base de Cálculo do ITBI não será inferior àquela utilizada para fins de Lançamento do IPTU no exercício do negócio jurídico.
§6º Em caso de imóvel rural, a Base de Cálculo não poderá ser inferior ao valor fundiário do imóvel constante da última Declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
§7º Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por preço global ou fixo, nos termos da Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação construída, fração vaga ou em construção, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no §1º deste artigo.
§8° Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por administração ou "a preço de custo", onde a construção é contratada diretamente pelos adquirentes, através da formação de uma associação, condomínio ou grupo, nos termos da Lei Federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação, em que o custo da construção será totalmente suportado pelos associados, a Base de Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel vago, devendo o Contribuinte comprovar que é componente da associação e, que a mesma refere-se ao regime de construção por administração.
§9° Na aquisição de terreno ou fração ideal de solo em condomínio horizontal, com edificação em construção ou concluída, em que o responsável pela edificação seja o adquirente do imóvel, a Base de

Cálculo do ITBI será o Valor Venal do imóvel vago ou parcialmente construído, desde que o Contribuinte comprove ser o responsável pela construção.

Art. 154. Na apuração da Base de Cálculo de imóveis isolados ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias, não se incluirá o valor da construção nele executada pelo Contribuinte, desde que comprovada a existência de promessa de transmissão antes do início da construção e apresentados, quando solicitado:
I - projeto de construção aprovado e licenciado para construção;
II - notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;
III - outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 155. O Município, através da administração tributária fará a apuração do Valor Venal do imóvel através de elementos e dados por ela conhecidos, de acordo com a Lei específica que instituir o ITBI.

Art. 156. Não serão deduzidos da Base de Cálculo do ITBI os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 157. Nas transmissões realizadas através de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do ITBI, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

Seção III
Imposto Sobre Serviços - ISS
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 158. O Imposto Sobre Serviços – ISS considera toda a prestação de serviço, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Subseção II
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 159. O ISS tem como Hipóteses de Incidência a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§3º Os serviços previstos na Lista de Serviços ficam sujeitos ao ISS ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na lista citada.
§4º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.

Art. 160. A incidência do ISS independe:
I - do nome dado ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
V - do caráter permanente ou eventual da prestação.

Art. 161. O Fato Gerador do ISS é a confirmação da Hipótese de Incidência, quando ocorrido efetivamente à prestação dos serviços dispostos na Lista de Serviços.

Subseção III

Não Incidência

Art. 162. O ISS não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica;
V - as entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados;
VI – o Sujeito Passivo cuja obra seja unifamiliar, com área de até setenta metros quadrados (70m²), com finalidade residencial, destinada ao uso próprio, do tipo econômico, executada sem o uso de serviços de terceiros e desde que estes seja comprovadamente seu único imóvel no Município de Santo Ângelo;
§1º Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§2° As ampliações das construções previstas no inciso VI deste artigo, terão o mesmo benefício, desde que, a soma das áreas de ampliação e a existente, não ultrapasse a área ali determinada.
§3º Se a soma da área construída com a da área de ampliação ultrapassar o limite de setenta metros quadrados (70,00m²), será cancelado o benefício fiscal e será lançado o imposto devido que incidirá sobre o total da área construída, atualizado monetariamente e acrescidos de juros e multas previstos na Lei, respeitando-se os prazos de decadência.

Subseção IV
Sujeito Passivo

Art. 163. O Sujeito Passivo do ISS é, como Contribuinte, o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo Fato Gerador.

Art. 164. O Sujeito Passivo do ISS é, como responsável o que está vinculado ao fato imponível da Obrigação Tributária, mesmo não sendo Contribuinte, esteja obrigado ao pagamento do ISS e Sujeito Passivo do ISS, como substituto e responsável pela retenção e pagamento do ISS, referente a quaisquer serviços a eles prestados.

Subseção V
Base de Cálculo

Art. 165. A Base de Cálculo do ISS é o preço do serviço.
§1º Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.
§2º Na falta do preço previsto no §1º deste artigo, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.
§3º Integra a Base de Cálculo do ISS o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
§4º Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, do preço dos serviços serão deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hotel vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados.

§5º Na prestação de serviços de distribuição e venda de bilhetes de loterias, serão deduzidos, para fins de tributação, os valores de aquisição dos bilhetes.
§6º Nas demolições, serão incluídos no preço dos serviços tanto os valores pagos em dinheiro como aqueles representados pelo valor dos materiais provenientes da demolição.
§7º O ISS é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
§8º O valor do ISS, quando cobrado em separado, integrará a sua Base de Cálculo.
§9º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços, citada no *caput* do art. 159 desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município de Santo Ângelo, a Base de Cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 166. Não integram a Base de Cálculo do ISS:
I - as exceções expressamente previstas na Lista de Serviços, citada no *caput* do art. 159 desta Lei Complementar;
II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, citada no *caput* do art. 159 desta Lei Complementar.

Art. 167. Na hipótese de serviços enquadrados em mais de um item ou subitem da Lista de Serviços citada no *caput* do art. 159 desta Lei Complementar, prestados por uma mesma empresa ou pessoa a ela equiparada, o ISS será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e Alíquotas previstas em lei específica.
§1º O Contribuinte deverá manter escrituração fiscal que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.
§2º As estimativas e os arbitramentos fiscais para definir as Bases de Cálculos serão tratados na lei ordinária que instituir o ISS.

CAPÍTULO II
TAXAS

Art. 168. As taxas são tributos que têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter Base de Cálculo ou Fato Gerador idêntico aos que correspondem aos impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 169. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Município, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal.

Art. 170. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo Contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.
Parágrafo único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Órgãos e Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II - a obtenção de certidões em Órgãos e Poderes Públicos, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 171. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito da competência do Município aquelas instituídas em lei específica.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÕES

Art. 172. A competência municipal compreende as seguintes contribuições:
I - Contribuição de Melhoria;
II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
III – Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – Contribuição Previdenciária.

Seção I
Contribuição de Melhoria

Art. 173. A Contribuição de Melhoria será instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme lei específica.
§1º A Contribuição de Melhoria tem como Hipótese de Incidência obra pública de que decorra valorização imobiliária.
§2° A Contribuição de Melhoria tem com Fato Gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
§3º Considera-se ocorrido o Fato Gerador na data da publicação do demonstrativo de custo da obra de melhoramento executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, proceder-se-á ao Lançamento referente a esses imóveis.

Art. 174. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do Lançamento.
§1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§3º Em se tratando de bens indivisos, o Lançamento será individualizado, de acordo com a fração ideal de cada beneficiado pelo melhoramento.
§4º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

Art. 175. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o Município adotará os procedimentos previstos em Lei específica.

Seção II
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Art. 176. Considera-se o Serviço de Iluminação Pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como, as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 177. A COSIP corresponderá ao custo mensal do Serviço de Iluminação Pública rateado entre os Contribuintes, de acordo com as informações contidas no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo, de acordo com o disposto em lei específica.
Art. 178. O valor da COSIP, estabelecido na forma deste artigo, será obtido de acordo com a lei específica e o recolhimento será efetuado

mensalmente, por meio de nota fiscal/fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica ou através de DAM, quando se tratar de terrenos sem edificação, emitido e enviada ao Contribuinte em conjunto com o carnê de IPTU do mesmo imóvel.

Seção III
Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – Contribuição Previdenciária

Art. 179. Aplicar-se-á à Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – Contribuição Previdenciária - o disposto na Lei nº 1.258 de 09 de julho de 1990, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS e dá outras providências.

LIVRO QUARTO
TÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
CADASTRO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 180. O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um Cadastro Tributário do Município de Santo Ângelo.
Parágrafo único. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita a Obrigação Tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Tributário do Município de Santo Ângelo, mesmo que isenta ou imune de tributo, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 181. O Cadastro Tributário do Município de Santo Ângelo compreende os seguintes Cadastros:
I - o Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo;
II - o Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo.

Seção II
Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo

Art. 182. O Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo é constituído:
I - pelos dados levantados pelo Poder Público de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação;
II - pelos dados levantados pelo Poder Público das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou de expansão urbana, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação;
III - pelos dados levantados pelo Poder Público dos imóveis situados na área rural do Município, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação;

Art. 183. A inscrição dos imóveis será processada de ofício, pela repartição competente.

Art. 184. Para manter o Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização, nos termos do art. 189 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:
I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
II - qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III - o adquirente ou promitente comprador;
IV - os loteadores;
V - as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;
VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;
VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
VIII - o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou Isenção.

Art. 185. O prazo para inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo é de trinta dias (30), contados da data de expedição do documento hábil.

Art. 186. Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo deverá constar tal circunstância, cabendo ao interessado informar tal condição, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 187. Para fins de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo, considera-se o logradouro correspondente a sua testada principal.
Parágrafo único. Considera-se testada principal a frente do imóvel ou o do seu endereço oficial expedido pela secretaria competente.

Art. 188. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo far-se-á em nome:
I - do proprietário, do possuidor ou do titular do domínio útil;
II - do condômino, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
III - do promitente comprador, se este estiver na posse do imóvel;
IV - dos loteadores, das construtoras e incorporadoras, enquanto não transferidos os lotes ou unidades autônomas;
V - do espólio, enquanto correr o inventário;
VI - da massa falida ou da sociedade em liquidação.

Art. 189. O prazo para alteração ou inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo é de trinta dias (30), contados a partir da data de expedição:
I - da averbação da propriedade junto ao Registro de Imóveis;
II - da averbação que consolida a posse ou o domínio útil junto ao Registro de Imóveis;
III - da convenção condominial, quando da constituição de condomínio;
IV - do registro, quando do desmembramento;
V - da abertura do inventário, falência ou liquidação judicial.

Art. 190. O descumprimento da obrigação prevista nos arts. 184, 185, 186 e 189 desta Lei Complementar, sujeita o infrator à multa de cem (100) UFM pelo descumprimento.

Art. 191. Do Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo deverá constar a existência de litígio sobre o domínio de imóvel, cabendo ao interessado informar tal condição, através de certidão emitida pelo cartório do juízo por onde correr a ação, os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel e a natureza do feito.

Art. 192. A inscrição ou alteração será procedida mediante a comprovação, por documento hábil da titularidade do imóvel ou da condição alegada e endereço atualizado do responsável pelo imóvel.
§1º As unidades territoriais, em construção ou prediais registradas no Cartório de Registro de Imóveis, cuja área total possui mais de um proprietário devidamente identificado com a fração de área, terão inscrições individualizadas na proporção de cada área, para fins de Lançamento e arrecadação do imposto.
§2º As unidades territoriais, em construção ou prediais registradas no Cartório de Registro de Imóveis, cuja área total possui mais de um proprietário, a inscrição será feita em nome de todos para fins de Lançamento e arrecadação do imposto.
§3º As unidades territoriais irregulares, com área cujos lotes estão definidos pelo uso habitacional e sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, poderão ter inscrições individualizadas na proporção de cada lote, para fins de Lançamento e arrecadação do imposto.
§4º Para fins de cumprimento do que dispõe o §3º deste artigo, não se caracteriza como parcelamento irregular do solo a área demarcada em função de utilização diferenciada do imóvel que não seja um loteamento habitacional e os casos de copropriedade sem definição ou divisão dos lotes.
§5º As unidades prediais ou em construção localizadas em áreas públicas que não sejam de uso comum, áreas verdes, áreas de risco,

institucionas e de preservação permanente, poderão ter inscrições no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo para fins de monitoramento, controle administrativo e incidência de tributos municipais.
§6º Os Lançamentos de que trata este artigo são exclusivamente para fins tributários e não criam direitos de propriedade, de titularidade do domínio útil ou da posse a qualquer título, nem consideram os lotes legalmente desmembrados, não eximindo o Sujeito Passivo das sanções cabíveis e ressalvando o Município de exigir a adaptação às normas e prescrições legais.

Art. 193.O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observando o tipo de utilização.

Art. 194. Estão sujeitas a nova inscrição, alteração ou cancelamento da inscrição, nos termos desta Lei, ou a averbação na ficha de Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo:
I - o desdobramento, o desmembramento ou o remembramento de áreas;
II - a transferência da propriedade ou posse;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a alteração resultante de construção, ampliação, reforma, demolição;
V - a ocupação, quando realizada antes da conclusão da obra;
VI - as áreas loteadas em curso de venda:
a) a indicação de lotes vendidos e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

Art. 195. O Município poderá, visando ao recolhimento de impostos, cadastrar imóveis edificados ou terrenos baldios não regularizados, devendo, na ficha e em qualquer certidão do Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo, constar a expressão "não regularizada", não gerando direitos de qualquer espécie em relação ao Município.
§1º Os Lançamentos de que trata este artigo não criam direitos de propriedade, de titularidade do domínio útil ou da posse a qualquer título e, independentemente das sanções cabíveis, o Município terá direito de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição.
§2º Nas hipóteses em que o Contribuinte impedir, restringir e dificultar o registro do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Santo Ângelo, o Município poderá fazer a inscrição cadastral de ofício para Lançamento e cobrança do IPTU.

Seção III
Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo

Art. 196. O Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam qualquer atividade, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, ainda que por meio de agência, posto de autoatendimento, presencial ou eletrônico, sucursal, escritório ou correspondente.
§1º A obrigação estabelecida pelo *caput* abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.
§2º A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.
§3º A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo deverá ser concedida ao Sujeito Passivo mediante a apresentação de consulta de viabilidade devidamente aprovada, de vistoria efetuada pelos Bombeiros, do instrumento constitutivo, da inscrição no CNPJ, dos documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica, e demais documentos que o Município entender necessário.
§4º A concessão de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo ao Sujeito Passivo não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.

Art. 197. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo será efetuada:
I - por solicitação do interessado ou de seu representante legal ou preposto;
II - de ofício;
III - através de recadastramento.
Parágrafo único. As solicitações de inscrição, quando efetuadas por representante legal, este deverá estar acompanhado de cópia autenticada do contrato social e, se por preposto, além do referido contrato, deverá apresentar procuração hábil.

Art. 198. O interessado deverá promover a inscrição cadastral mobiliária de cada estabelecimento autônomo, mencionando, além de outras informações exigidas pela legislação, o ato constitutivo e da inscrição no CNPJ, os elementos necessários à sua perfeita identificação, fornecendo os seguintes dados:
I - natureza jurídica do estabelecimento;
II - endereço do estabelecimento e de correspondência, se este for diverso;
III - nome, qualificação, telefones e endereço para correspondência dos sócios ou responsáveis;
IV - identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou responsável(eis);
V - atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), com indicação do(s) código(s) CNAE correspondente(s);
VI - contabilista responsável, com indicação da inscrição no CRC;
VII - área útil a ser usada para o desenvolvimento da(s) atividade(s);
VIII - número de empregados;
IX - indicação da opção pelo Simples Nacional, na condição de ME ou EPP;
X - caracterização do estabelecimento como matriz ou filial, e indicação do tipo de estabelecimento:
a) sede do estabelecimento;
b) depósito fechado;
c) garagem própria;
d) posto de coleta;
e) escritório administrativo;
f) almoxarifado;
g) unidade de reparação;
h) unidade de abastecimento de combustíveis;
i) ponto de exposição;
j) centro de treinamento;
k) centro de processamento de dados;
l) ERBT / Telecomunicações;
m) unidade de trabalho.
§1° Além dos dados previstos no *caput*, poderão ser solicitadas outras informações em documento hábil, conforme Ficha de Atualização Cadastral – FAC, instituída pela Secretaria Municipal de Indústria e Comercio.
§2º Consideram-se estabelecimentos autônomos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.
§3º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 199. A inscrição de pessoa física no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo será concedida mediante a apresentação do Cadastro da Pessoa Física - CPF e da habilitação profissional, quando exigível, podendo ainda ser solicitados o fornecimento dos seguintes dados:
I - endereço da atividade e de correspondência, se este for diverso;
II - atividade(s) a ser(em) desenvolvidas;
§1° Além dos dados previstos neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para inscrição, conforme requerimento instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§2° As previsões deste artigo incluem os microempreendedores individuais, que deverão cumprir as demais exigências previstas em leis específicas.

Art. 200. A Licença para Localização e Instalação será concedida mediante a expedição de Alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou início da atividade, bem como as alterações de endereços e/ou atividades, após vistoria pelos órgãos competentes.

Art. 201. O Alvará será expedido somente após o pagamento da respectiva Taxa e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 202. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades previstas nesta Lei Complementar, ainda que imunes ou isentas do pagamento de impostos, ficam sujeitas a inscrição obrigatória antes do início de suas atividades no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo, para fins do Lançamento e cobrança do ISS.
§1° No caso de Pessoa Jurídica, a inscrição será feita pelo Contribuinte ou seu representante legal até trinta (30) dias após o registro no órgão competente, civil ou comercial.
§2° O não cumprimento do disposto no §1° deste artigo sujeita o Contribuinte ao pagamento de multa, nos termos da Lei específica.

Art. 203. Para efeito de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo, constituem estabelecimentos distintos ou autônomos os que:
I - embora situados no mesmo local, e ainda que destinados a idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal dois (02) ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.
III - estiverem sujeitos ao regime fixo ou homologado.

Art. 204.Sempre que houver alteração do contrato social, estatuto e/ou firma individual, de nome, localização, modificação do quadro societário e/ou atividade, essa deverá ser devidamente comunicada ao Município, dentro do prazo de trinta (30) dias, pelo Contribuinte ou seu representante legal.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício e as penalidades cabíveis previstas em lei.

Art. 205. As declarações prestadas pelo Contribuinte ou responsável no ato da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo, ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Município, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 206. O Contribuinte, ou responsável, é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo de trinta (30) dias após o fim da mesma, através de requerimento devidamente protocolizado.
§1° Recebido o requerimento de baixa, o Fiscal de Tributos efetuará a fiscalização, se for o caso.
§2° Encerrados os trabalhos de fiscalização, será expedido a liberação para a baixa do Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo.
§3º A anotação de cessação de atividade não implica na quitação ou dispensa do pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que estes venham a ser apurados posteriormente a declaração do Contribuinte.
§4º A expedição da Certidão Negativa de Baixa ficará condicionado ao pagamento dos tributos remanescentes de responsabilidade do Contribuinte.
§5° As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, que tenham encerrado suas atividades, após transferência para outros Municípios, venda ou fechamento de seu estabelecimento sem comunicar o Município à ocorrência, terão suas inscrições inativadas, preservando suas informações cadastrais.

Subseção I
Recadastramento
Art. 207. Sempre que necessário, e no interesse do Município, este poderá determinar, em caráter geral ou setorial, a atualização do Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo, mediante recadastramento.

Art. 208. O recadastramento constitui Obrigação Tributária Acessória, sujeitando seus infratores às sanções previstas na legislação.

Subseção II

Suspensão

Art. 209. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao Município, no prazo de trinta (30) dias.
Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do Contribuinte inscrito.

Art. 210. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo poderá ser suspensa, a requerimento do Contribuinte, no caso de paralisação temporária das atividades do estabelecimento em virtude de:
I - ocorrência de sinistro ou calamidade pública;
II - fatos que, comprovadamente, venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida;
III - suspensão voluntária das atividades.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, com os documentos que identificam a empresa, seu representante legal e que comprovem os fatos alegados para apreciação da suspensão.

Art. 211. A suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo surtirá efeito a partir do mês seguinte àquele em que for requerida, observado o seguinte:
I - o deferimento do pedido ficará sujeito ao prévio exame da autoridade fiscal;
II - somente será concedida para o Contribuinte que esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal;
III - não exonera o Contribuinte de débitos constatados posteriormente.
Parágrafo único. O estabelecimento cuja inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo esteja suspensa será considerado como não inscrito.

Art. 212. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo suspensa poderá ser reativada a qualquer tempo, por solicitação do interessado, mediante formulário próprio.

Art. 213. Verificada, a qualquer momento, a cessação do motivo da suspensão ou a existência de atividade econômica, a inscrição cadastral será reativada de ofício.
Parágrafo único. A reativação da inscrição cadastral surtirá efeitos a partir da data em que for constatada pela autoridade fiscal a ocorrência do disposto neste artigo, sujeitando o Contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal específica.

Subseção III
Baixa

Art. 214. A baixa no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo pode ser concedida a requerimento do Contribuinte, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:
I - no caso de pessoa física, documento(s) que comprove(m) a cessação das atividades no Município;
II - no caso de pessoa jurídica:
a) documentos fiscais exigidos ou autorizados pelo Município;
b) outros documentos que comprovem a inatividade do estabelecimento.
Parágrafo único. Além dos dados previstos no *caput*, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para baixa, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 215. A concessão da baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo não exonera o Contribuinte de débitos constatados posteriormente, e somente produzirá efeito a partir da data em que se confirmar a inatividade.

Parágrafo único. Na concessão de baixa de inscrição de Contribuinte com atividade suspensa, será considerada como data de efetivo encerramento, a correspondente ao início da suspensão concedida.

Art. 216. Será baixada de ofício a inscrição do Contribuinte, pessoa física ou jurídica, que após cinco (05) anos consecutivos não for localizado pelo fisco municipal no endereço fornecido para tributação.
Parágrafo único. A baixa de ofício não eximirá o Contribuinte das penalidades cabíveis e da quitação de quaisquer obrigações de sua responsabilidade.

Subseção IV
Registros de Ofício

Art. 217. Far-se-á a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo de ofício, exclusivamente para fins de tributação, quando não forem cumpridas as disposições contidas na Seção III, deste Capítulo, o que não eximirá das penalidades previstas em lei.

Art. 218. A inscrição, a alteração ou o cancelamento de ofício do Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo será feito pelo Município, a partir da constatação de quaisquer irregularidades cometidas, dos fatos previstos no art. 220 desta Lei Complementar.
§1º O Município comunicará à autoridade competente municipal a ocorrência de qualquer infração ao Código de Posturas ou à Legislação Urbanística do Município.
§2º O Contribuinte será intimado para regularizar a sua situação cadastral junto ao Município, bem como, deverá providenciar os Alvarás e Licenciamentos que forem necessários e exigidos.

Art. 219. As declarações prestadas pelo Contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do Contribuinte ou a baixa de ofício.

Art. 220. Constatada pelo Município a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento no Cadastro Mobiliário do Município de Santo Ângelo, efetuados na forma do *caput* deste artigo, terão caráter precário e serão realizados independentemente:
I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e demais Leis Urbanísticas do Município;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO

Art. 221. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização e da sua aplicação.

Art. 222. O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizada por servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, nomeados para o exercício da função, com fé pública na prática de seus atos de fiscalização, na forma da lei.
§1° A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, Contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de Isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los.
§2° A fiscalização tributária será efetivada:
I - diretamente, pelo Município;
II - indiretamente, através dos elementos constantes dos Cadastros Tributários ou de informações colhidas em fontes que não as do Contribuinte;
III - através das declarações apresentadas pelo próprio Contribuinte.
§3º As rotinas e os procedimentos de fiscalização não estabelecidos nesta lei, serão regulamentos por ato do Poder Executivo.

Art. 223. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
§1° Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos quando solicitados:
I - livros e documentos de escrituração contábil, exigidos conforme lei;
II - livros, registros fiscais e talonários, exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas;
V - quaisquer outros elementos vinculados a Obrigação Tributária.
§2° Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos Lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos Créditos Tributários a que se refiram.
§3° Na falta dos elementos descritos no §1° deste artigo, ainda que, por vício ou fraude neles verificados, o Município poderá promover o arbitramento ou estimativa.

Art. 224. A autoridade administrativa municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.
§1º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o Domicílio Tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.
§2º O prazo para de duração do processo de fiscalização será de noventa (90) dias, prorrogável, de forma excepcional e motivadamente, atendendo à complexidade da fiscalização.
§3º A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo de até trinta (30) dias.
§4º O disposto no §3° deste artigo não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal, que deverá ser apresentado no ato à autoridade administrativa municipal.
§5º O Município, no exercício de suas funções, poderá:
I - apreender, mediante auto circunstanciado, livros, documentos, veículos, mercadorias, animais e semoventes que possam constituir provas materiais de infração tributária, quer no estabelecimento do Contribuinte ou de terceiros, quer em outros lugares ou em trânsito;
II - solicitar que a autoridade municipal competente requeira busca e apreensão judiciais das provas citadas no inciso I deste parágrafo, quando houver certeza ou fundada suspeita de que as mesmas se encontrem em residência particular ou lugares utilizados como moradia;
III - solicitar que a autoridade administrativa municipal competente requeira autorização judicial para lacrar, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, para posterior verificação, imóveis ou veículos que não possam ser abertos de imediato e sejam suspeitos de conter as provas a que se refere ao inciso I deste parágrafo.
§6° O disposto no §3º deste artigo não impede a imediata apreensão, pelo Município, de quaisquer livros e documentos que:
I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do Contribuinte;
II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.

Art. 225. Os bens e documentos que constituam prova material da infração ou Crime Contra Ordem Tributária do município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.
Parágrafo único. A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributáveis ou em trânsito.

Art. 226. Da apreensão será lavrado termo em que conste:
I - local, dia e hora da apreensão;
II - identificação do detentor dos bens e documentos e das testemunhas, se houver;
III - descrição dos bens e documentos apreendidos;
IV - indicação do local onde ficarão depositados;
V - assinatura e identificação do depositário;
VI - assinatura e identificação do servidor público municipal responsável pela apreensão.
§1º A autoridade administrativa municipal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, o município ou, excepcionalmente, o próprio infrator.
§2º Cópia do termo de apreensão será entregue ao depositário e ao detentor dos bens e documentos apreendidos, contra recibo no original.

Art. 227. Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa municipal, mediante recibo.
Parágrafo único. Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao Contribuinte, salvo tratar-se de comprovação de fraude ou dolo.

Art. 228. Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado, a juízo da autoridade administrativa municipal, mediante recibo.

Art. 229. O prazo para retirada de bens apreendidos é de até sessenta (60) dias a contar:
I - da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;
II - do deferimento de pedido de restituição.

Art. 230. Esgotado o prazo estabelecido, sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão, precedidos de publicação.
§1º Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.
§2º A juízo da autoridade administrativa municipal, bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.

Art. 231. Até trinta (30) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas Obrigações Tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

Art. 232. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar ao Município todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;
VIII – concessionárias de serviço público.
§1° A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§2° A forma de apresentação das informações será por escrito, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral do Município.

Art. 233. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Município ou de seus servidores públicos municipais, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do Sujeito Passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.
§1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 234 desta Lei Complementar, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa municipal, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o Sujeito Passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
III - parcelamento ou moratória.

Art. 234. Para atuar com maior precisão e segurança, o Município poderá:
I - trocar informações de natureza fiscal com a União, Estados, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada;
II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando os servidores públicos municipais forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 235. Ao descumprimento das obrigações constantes deste Capítulo, aplicam-se as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 236. Do Lançamento dos tributos municipais, o Sujeito Passivo será cientificado através de Notificação.

Art. 237. A Notificação de Lançamento será lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo conter:
I - local e dia da lavratura;
II - nome ou razão social e domicílio do Sujeito Passivo e das testemunhas, se houver;
III - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Tributário do Município de Santo Ângelo a que se refere o Lançamento, quando for o caso;
IV - descrição do fato que motivou a lavratura do Lançamento e de circunstâncias pertinentes;
V - citação expressa do enquadramento legal relativa ao Crédito Tributário;
VI - cálculo dos tributos, com a descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros moratórios, multa de ação fiscal, multa por sonegação fiscal;
VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da Notificação de Lançamento;
VIII - intimação ao Sujeito Passivo para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
IX - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.
X - data da emissão, identificação e assinatura do servidor público municipal;
XI - ciência do Sujeito Passivo ou representante legal.
§1º O prazo para pagamento do tributo lançado será de trinta (30) dias, enquanto o prazo para Impugnação da Notificação de Lançamento será de quinze (15) dias.

§2º Quando da entrega da Notificação de Lançamento ao Sujeito Passivo houver a recusa a colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo da Notificação de Lançamento, devendo o servidor público municipal proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas testemunhas identificadas.
§3º A Notificação de Lançamento será assinada por servidor público municipal e terá a Ciência do Sujeito Passivo conforme dispuser esta Lei Complementar.

Art. 238. Havendo reformulação ou alteração da Notificação do Lançamento, será restituído ao Sujeito Passivo o prazo de defesa previsto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
INTIMAÇÕES

Art. 239. As Intimações ao Sujeito Passivo serão feitas por uma das seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante assinatura do Sujeito Passivo, de seu representante legal ou de preposto;
II – via postal, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
III – no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM, na data em que foi postado no sítio eletrônico;
IV - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao Domicílio Tributário ou registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo Sujeito Passivo;
V - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva publicação do referido edital.
§1º Se o Sujeito Passivo se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, o servidor público municipal registrará o fato e o Município poderá optar por enviar o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.
§2º Considera-se feita a Intimação:
I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;
III – se pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOM, na data em que foi postado no sítio eletrônico;
IV - se por meio eletrônico, quinze (15) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do Sujeito Passivo ou no meio magnético ou equivalente utilizado pelo Sujeito Passivo;
V - se por edital, quinze (15) dias após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município.
§3º Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.
§4º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.
§5º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do Sujeito Passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, ao Município;
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pelo Município, desde que autorizado pelo Sujeito Passivo;
III - o endereço identificado pelo Município.
§6º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do Sujeito Passivo e o Município lhe informará as normas e condições de sua utilização e manutenção.

Art. 240. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pelo Município, inclusive cientificação de termos, notificações, autos de infração, decisões administrativas tributárias, ressalvadas as disposições específicas.

CAPÍTULO V
CONSULTA
Art. 241. É assegurado o direito de Consulta ao Sujeito Passivo, às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais e aos Órgãos da Administração Pública, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 242. Mediante petição escrita, dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda, poderão formular Consulta sobre a interpretação e integração de dispositivos da legislação tributária municipal:
I - o Sujeito Passivo, seja ele:
o Contribuinte;
o Responsável;
o Substituto; ou
o Solidário;
II – quaisquer órgãos das administrações públicas;
III - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.
§1º A resposta à Consulta aproveita apenas a quem a formulou.
§2º A resposta às Consultas obedecerá aos critérios regulamentares, podendo, a Secretaria Municipal da Fazenda, determinar a instrução do processo com parecer fiscal.
§3º Não será recebida Consulta que verse sobre:
I - legislação tributária em tese;
II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em Processo Contencioso Administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV - matéria já tratada em Consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação;
V - a matéria já estiver definida ou declarada em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo;
VI - matéria que:
a) tenha motivado a lavratura de Notificação Fiscal contra o consulente;
b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

Art. 243. A Consulta, quando formulada pelo Sujeito Passivo:
I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da Consulta, até trinta (30) dias após a ciência da resposta;
II - impede, durante o prazo fixado no inciso I deste artigo, o inicio de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.

Art. 244. Os consulentes serão cientificados das decisões sobre consultas conforme disposto no art. 239 esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DÍVIDA ATIVA

Art. 245. Constitui Dívida Ativa Municipal a proveniente de Crédito Tributário ou não, regularmente inscrito no Município, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do Crédito Tributário ou não tributário.

Art. 246. A Inscrição em Dívida Ativa Municipal será feita pelo órgão administrativo competente para apurar a liquidez e certeza do Crédito Tributário ou não tributário.
Parágrafo único. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa Municipal e a Certidão de Dívida Ativa Municipal poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 247. Sempre que os Créditos Tributários ou não, não forem saldados em tempo hábil e não houver impugnação ou recurso pendente de apreciação pelo Município, os mesmos deverão ser Inscritos em Dívida Ativa Municipal, independentemente do encerramento do exercício financeiro.

Art. 248. Compete, privativamente, à PGM a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa Municipal.
§1º Recebida pela PGM a Certidão de Dívida Ativa, emitida e firmada pela Secretaria Municipal da Fazenda, cessa a competência desta Secretaria para agir ou decidir a respeito do Crédito respectivo, salvo nos casos em que houver autorização expressa.
§2º Os Créditos Tributários ou não, Inscritos em Dívida Ativa serão quitados pelo Contribuinte através de DAM, emitido pela PGM.
§3° A PGM poderá protestar as Certidões de Dívidas Ativas e, uma vez não quitados, os Créditos Tributários ou não, deverá proceder com a Ação de Execução Fiscal.

§4° Cumpre a Secretaria Municipal da Fazenda cooperar com a PGM para garantir eficiência na cobrança judicial da Dívida Ativa, devendo prestar todas as informações solicitadas por esta ou pelo Poder Judiciário.
§5° Fica desobrigada a PGM em proceder a Execução Fiscal de Créditos Tributários ou não, inferiores a trezentos e vinte (320) UFM, obedecidos os prazos decadenciais e prescricionais, sem prejuízo do protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 249. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - o número do Processo Administrativo, da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§1° A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico, quando for o caso, e a folha onde está a Inscrição em Dívida Ativa.
§2º As dívidas, Tributárias ou não tributárias, relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma Certidão de Dívida Ativa.

Art. 250. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 249 desta Lei Complementar ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da Inscrição em Dívida Ativa e do processo de cobrança dela decorrente.
Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da Certidão de Dívida Ativa nula, devolvido ao Sujeito Passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 251. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.
§1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do Crédito Tributário ou não tributária.
§2º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do Sujeito Passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VII
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 252. A Certidão Negativa demonstra a inexistência de Débitos Tributários em relação ao Sujeito Passivo.
§1° A requerimento do interessado será expedida Certidão Negativa de Débito Tributário que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§2° As Certidões Negativas serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão fornecidas em até dez (10) dias da data do protocolo.
§3° Nos casos em que as Certidões Negativas forem disponibilizadas por meio eletrônico, estas não serão fornecidas nas formas previstas nos §§s 1° e 2° deste artigo.

Art. 253. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 252 desta Lei Complementar as Certidões de que conste a existência de Créditos Tributárias ou não tributária, ainda não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa, caso em que serão Certidões Positivas com efeito de Negativa.

Art. 254. As Certidões emitidas terão prazo de validade de sessenta (60) dias, com exceção das Certidões Positivas com efeito de Negativa, que terão prazo de validade de trinta (30) dias.
Parágrafo único. As Certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de taxa.

Art. 255. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra o Município responsabiliza pessoalmente o servidor público municipal que a expedir, pelo Crédito e juros de mora acrescidos, sem prejuízo dos danos que causar a terceiro.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional, que couber.

Art. 256. A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito do Município, a qualquer tempo, constituir os Créditos Tributários ou não tributários que venham a ser apurados após a sua emissão.

TÍTULO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
INFRAÇÕES

Art. 257. Constitui Infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do Sujeito Passivo, Contribuinte, Responsável, Substituto ou Solidário, de Obrigação Tributária Principal ou Acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
PENALIDADES
Seção I
Espécies de Penalidades

Art. 258. São Penalidades as resultantes do descumprimento das disposições desta Lei Complementar, que sujeitam os infratores às seguintes sanções:
I - multa;
II - apreensão;
III - embargo;
IV - suspensão;
V - cassação.
§1º As Penalidades mencionadas neste artigo serão disciplinadas em leis específicas.
§2º Sendo a lei omissa, a Penalidade de multa a ser aplicada será de vinte por cento (20%) do valor do tributo corrigido monetariamente acrescido de juros legais ou cem (100) UFM, o que for maior, sem prejuízo da exigência do tributo, com todos os acréscimos legais.

Art. 259. A multa consiste em aplicação de pena pecuniária tendo em vista o descumprimento da legislação municipal.

Art. 260. A apreensão consiste na tomada de livros, documentos, veículos, mercadorias, animais e semoventes que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante auto circunstanciado.

Art. 261. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal.

Art. 262. A suspensão consiste no impedimento temporário do exercício da atividade para fins de adequação às exigências legais.

Art. 263. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Município.

Art. 264. A aplicação da Penalidade de embargo ou suspensão de que trata esta Lei Complementar não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 265. As Penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro - CCB.

Parágrafo único. Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei Complementar, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência legal que a houver determinado.

Seção II
Proibição de Transacionar com o Município

Art. 266. Além das penalidades cominadas na Seção I deste Capítulo, os Contribuintes em débito com o Município não poderão:
I - participar de qualquer modalidade de licitação, nos termos da lei federal;
II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta.
Parágrafo único. No caso de Contribuintes em débito com o Município e desde que haja requerimento expresso do Sujeito Passivo, fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a efetuar a compensação ou o encontro de contas, com créditos próprios líquidos e certos, nos termos desta Lei Complementar.

Seção III
Cadim Municipal

Art. 267. O Cadastro de Informações Municipais - CADIM tem por finalidade fornecer ao Município informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com o Município de Santo Ângelo, suas autarquias e fundações, bem como para com outros entes da Administração Indireta, conforme dispuser o regulamento.

Art. 268. Para os efeitos de inclusão no CADIM, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:
I - possuam débitos de qualquer natureza com o Município de Santo Ângelo, inclusive com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inscritos como Dívida Ativa no Município;
II - foram declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
III - foram denunciadas por praticas de Crimes Contra a Ordem Tributária, nos termos da Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;
IV - estejam omissas ou inadimplentes com a prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato;
V - estejam inadimplentes com o cumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias.

Art. 269. O registro no CADIM impede:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros,
V - aceitar a participação em licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes do Município, direta ou indireta;
VI - fornecer Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - conceder regimes especiais de tributação;
VIII - conceder Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e de atividades.
Parágrafo único. O registro no CADIM não impede o Município incluir o Contribuinte inadimplente nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC, bem como protestar os Créditos em Cartório.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
Seção I
Auto de Infração

Art. 270. Sempre que for constatado o não cumprimento de Obrigação Tributária Acessória, será lavrado Auto de Infração, em duas (02) vias de igual forma e teor.

Art. 271. O Auto de Infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido sem rasuras ou emendas não ressalvadas, e conterá:
I - nome ou razão social e domicílio do Sujeito Passivo e das testemunhas, se houver;
II - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Tributário do Município de Santo Ângelo a que se refere o Lançamento, quando for o caso;
III - descrição dos fatos que constituíram a infração e circunstâncias pertinentes;
IV - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
V - cálculo da infração;
VI - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da Notificação de Auto de Infração;
VII - intimação ao infrator para pagamento do valor da infração e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
VIII - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo;
IX - ciência do autuado ou representante legal;
X - local, data, hora da lavratura, identificação e assinatura e carimbo do servidor público municipal ligado a Secretaria Municipal da Fazenda.
§1° As incorreções, omissões ou inexatidões do Auto de Infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do Crédito Tributário, caracterização da infração e identificação e ciência do autuado.
§2° Nos casos de erros corrigidos de ofício, o Sujeito Passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do Débito Tributário ou não, com desconto previsto em Lei.
§3º Nenhum Auto de Infração será retificado ou cancelado sem o despacho do Secretário Municipal da Fazenda, ou outro servidor público municipal por ele designado.
§4º O prazo para pagamento ou impugnação do Auto de Infração será de trinta (30) dias, contados do dia seguinte à data da ciência.
§5º Quando da entrega do Auto de Infração ao autuado houver a recusa a colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do Auto de Infração, devendo o autuante proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas (02) testemunhas identificadas.
§6º O Auto de Infração será assinada pelo servidor público municipal e terá a ciência do autuado conforme artigo 239 desta Lei Complementar.
§7º A assinatura do autuado deverá ser lançada no Auto de Infração ou sob protesto e em nenhuma hipótese sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Seção II
Representação

Art. 272. Qualquer pessoa poderá apresentar Representação por ação ou omissão que possa resultar em evasão de tributos ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 273. A autoridade que receber a Representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

TÍTULO III

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 274. Este Título disciplina a fase contenciosa do Processo de Determinação e Exigência do Crédito Tributário.

Art. 275. A fase contenciosa do Processo Administrativo Fiscal inicia-se com a apresentação de Impugnação, pelo Sujeito Passivo, contra:
I - Auto de Infração;
II - Notificação de Lançamento;
III - decisão em Processo Administrativo de Revisão, nos termos da lei específica.
§1º O Sujeito Passivo terá o prazo de quinze (15) dias contados da data da ciência da Notificação de Lançamento, do Auto de Infração, de qualquer decisão administrativa ou do conhecimento da Avaliação Fiscal, no caso do ITBI, para apresentação de Impugnação Administrativa.
§2° A Impugnação Administrativa contra os Lançamentos efetuados terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, não eximindo o Sujeito Passivo do pagamento de juros e multas moratórios incidentes no prazo de suspensão.
§3º A Impugnação Administrativa, estabelecidas neste artigo, deverá ser encaminhada, exclusivamente, através do Protocolo Geral do Município.
§4º O autuado, nos recursos, alegará as discordâncias e as razões da Impugnação Administrativa da Notificação de Lançamento, do Auto de Infração ou desonerações referentes aos tributos, anexando provas que possuir.
§5ºO Sujeitos Passivo será cientificado das decisões sobre Impugnação Administrativa, conforme estabelece o art. 239 desta Lei Complementar.

Art. 276. São competentes para julgar:
I - em primeira instância, o Secretário Municipal da Fazenda;
II - em segunda instância, o Conselho Municipal Superior de Recursos.

Art. 277. Os Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, os membros do Conselho Municipal Superior de Recursos e os Representantes do Município junto à este Conselho são impedidos de atuar em processos:
I - de interesse econômico ou financeiro de seu cônjuge ou companheiro, seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;
II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;
III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;
IV - que tratem de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.
V - que tenha atuado na qualidade de mandatário ou perito no Processo Administrativo Fiscal.

Art. 278. As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou normas complementares.
Parágrafo único. Os órgãos julgadores poderão apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 279. São nulos:
I - os atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III - os Lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo Sujeito Passivo.
§1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados formalmente todos os elementos necessários à prática do ato.
§2º A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou lhes sejam consequência.
§3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
§4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 280. Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de taxa, nos termos da Lei específica.
Parágrafo único. Quando o número de cópias for inferior a dez (10), fica dispensado o recolhimento da referida taxa.

Art. 281. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:
I - expressamente, por pedido do Sujeito Passivo;
II - tacitamente:
a) pelo pagamento ou pedido de Parcelamento do Crédito Tributário discutido;
b) pela propositura de Ação Judicial relativa à matéria objeto do Processo Administrativo Fiscal.
Parágrafo único. Os órgãos próprios da Secretaria Municipal da Fazenda, ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II deste artigo, comunicarão o fato ao órgão julgador, que determinará, de ofício, a extinção sem a resolução do mérito e o arquivamento do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 282. Os requerimentos protocolizados em que figure como parte interveniente pessoa de idade igual ou superior a sessenta (60) anos terão prioridade na tramitação de atos e diligências em qualquer instância.
Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício estabelecido no *caput*, juntando com a prova da idade, deverá requerê-lo à autoridade municipal competente para decidir as providências a serem cumpridas.

CAPÍTULO II
AUTORIDADES PROCESSUAIS
Seção I
Órgão Preparador

Art. 283. Compete ao Órgão Preparador organizar o Processo Administrativo Fiscal, na forma dos autos forenses.
§1º O Órgão Preparador deverá verificar se a instrução do Processo Administrativo Fiscal preenche os requisitos legais em todas as suas fases, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.
§2º As intimações feitas para as finalidades previstas no §1º deste artigo deverão ser cumpridas no prazo de dez (10) dias, findo o qual o Processo Administrativo Fiscal subirá à autoridade competente para decisão ou despacho final.
§3º O não atendimento às intimações no prazo previsto no §2º deste artigo ensejará o arquivamento do Processo Administrativo Fiscal, sem a resolução do mérito.
§4º Verificada a intempestividade da reclamação, o Órgão Preparador encaminhará o Processo Administrativo Fiscal para decisão, independente de qualquer outra providência.
§5º O Órgão Preparador estará sob a coordenação do Secretário Municipal da Fazenda, que poderá delegar a função a servidor público municipal lotado na mesma Secretaria.

Seção II
Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Art. 284. O Secretário Municipal da Fazenda é a autoridade responsável pelo julgamento dos Processos Administrativos Fiscais em primeira instância.
Parágrafo único. Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Seção III
Conselho Municipal Superior de Recursos

Art. 285. O Conselho Municipal Superior de Recursos é um órgão de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda

instância, sendo composto por um Presidente, seis (06) Membros Titulares e seis (06) Membros Suplentes, das mesmas representações, sendo:
I - um representante da PGM;
II - dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
III - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
IV - um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial do Município de Santo Ângelo;
V - um representante dos Contabilistas, atuante no Município de Santo Ângelo, indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.
§1º No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho Municipal Superior de Recursos, deverá ser convocado seu Suplente.
§2º As reuniões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Art. 286. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito de Santo Ângelo, com os respectivos suplentes, para um período de até dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.
§1º No caso de vacância do cargo Titular, assumirá imediatamente o Suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;
§2º No caso de vacância simultânea dos cargos Titulares e Suplentes, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias.
§3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser reconduzidos por um (01) mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um (01) mandato.
§4º As entidades representadas ou do Poder Executivo poderão substituir seus próprios representantes, a qualquer tempo.

Art. 287. Os membros integrantes do Conselho Municipal Superior de Recursos, obrigatoriamente, deverão possuir formação universitária, na área de Direito, Economia, Administração ou de Ciências Contábeis.

Art. 288. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos deverá ser pessoa equidistante da Secretaria Municipal da Fazenda, com formação na área de Direito, Economia, Administração ou de Ciências Contábeis, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária, o qual será nomeado pelo Prefeito de Santo Ângelo, a partir de lista tríplice elaborada na forma do §1º deste artigo, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
§1º Para fins de nomeação os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal Superior de Recursos elaborarão lista tríplice, nela somente podendo figurar as pessoas que preencherem os requisitos do *caput* deste artigo e que obtiverem maioria absoluta dos votos dos Conselheiros Titulares.
§2º Recebida lista, o Prefeito de Santo Ângelo escolherá um de seus integrantes para nomeação como Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos.
§3º No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias, obedecidos os requisitos fixados neste artigo.
§4º Licenciado o Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal Superior de Recursos, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, será nomeado, na forma deste artigo, substituto para o período de ausência do Conselheiro Titular.

Art. 289. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos, além das previstas nesta Lei Complementar e no Regimento Interno do Conselho Municipal Superior de Recursos, terá as seguintes atribuições:
I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal Superior de Recursos, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;
II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
III - comunicar às autoridades competentes, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho Municipal Superior de Recursos;
IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;
V - definir período de recesso do Conselho Municipal Superior de Recursos.

Art. 290. O Conselho Municipal Superior de Recursos terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.
§1º A Secretaria do Conselho Municipal Superior de Recursos será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda, escolhido dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos do município.
§2º Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
II - dirigir o expediente da Secretaria;
III - encaminhar as decisões transitadas em julgado para o Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores, quando se fizerem necessárias.
§3º O secretário e o assistente, nomeados na forma do §1º deste artigo, perceberão gratificação de cinquenta (50) e quarenta (40) UFM, por reunião, respectivamente.

Art. 291. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos fará *jus* ao auxílio financeiro no valor de cento (100) UFM, por reunião de julgamento que presidir, e os Conselheiros farão *jus* ao auxílio financeiro no valor de oitenta (80) UFM, por reunião de julgamento em que funcionarem como titular, limitado a duas (02) reuniões remuneradas por mês.

Seção IV
Representação da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 292. A representação da Secretaria Municipal da Fazenda junto ao Conselho Municipal Superior de Recursos será exercida, no julgamento de cada processo, pelo Procurador Geral do Município, por Diretor Jurídico, por Assessor Jurídico ou Advogado lotado e com exercício na PGM, designado pelo Procurador Geral do Município.
§1º Compete aos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, além de outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
II - fazer-se presente nas reuniões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, podendo usar da palavra;
III - representar ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Município ou dos Contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgarem úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.
§2º O Representante da Secretaria Municipal da Fazenda, designado na forma deste artigo, fará *jus* ao auxílio financeiro no valor de oitenta (80) UFM, por reunião de julgamento em que participar, limitado a duas (02) reuniões remuneradas por mês.

Art. 293. É indispensável a presença do Representante Secretaria Municipal da Fazenda em qualquer reunião de julgamento, sob pena de nulidade da mesma.
Parágrafo único. O Representante da Secretaria Municipal da Fazenda será intimado pessoalmente de todos os atos processuais.

CAPÍTULO III
JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 294. A Impugnação Administrativa será apresentada por petição escrita, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, protocolada no Protocolo Geral do Município, mediante a entrega de contra recibo, na qual o Sujeito Passivo alegará, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando as provas que possua e apresentando o pedido de diligências ou de perícias que entender necessárias, de acordo com as normas regulamentares.

Art. 295. A Impugnação Administrativa terá efeito suspensivo e poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias contados da cientificação do ato fiscal impugnado.

Art. 296. A apresentação de Impugnação Administrativa à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício, a quem de direito.

Art. 297. O Processo Administrativo Fiscal recebido pelo Órgão Preparador será remetido à autoridade notificada para, no prazo de quinze (15) dias, prestar as informações, juntar os documentos necessários à defesa do ato praticado, além de requerer perícias ou diligências que julgar necessárias.

Art. 298. Instruído o Processo Administrativo Fiscal, este será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda, que proferirá decisão, observando o seguinte:
I - a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o Processo Administrativo Fiscal;
II - todas as questões levantadas na Impugnação Administrativa deverão ser analisadas;
III - serão decididas primeiro as preliminares, depois, o mérito;
IV - deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento da Impugnação Administrativa;
V - a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento;
VI - deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de Recurso.
Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda, sempre que entender necessário, poderá remeter o Processo Administrativo Fiscal à PGM para parecer jurídico, podendo, também, encaminhar o Processo Administrativo Fiscal em diligência, a ser cumprida no prazo de trinta (30) dias, a fim de sanar eventuais falhas que prejudiquem o julgamento do feito.

Art. 299. Não será analisada a Impugnação Administrativa que não for apresentado dentro do prazo legal.

CAPÍTULO IV
JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
Seção I
Recursos

Art. 300. São facultados os seguintes Recursos perante o Conselho Municipal Superior de Recursos:
I - Recurso Ordinário;
II - Pedido de Esclarecimento;
III - Pedido de Reconsideração.

Seção II
Recurso Ordinário

Art. 301. Das decisões de primeira instância caberá Recurso Ordinário ao Conselho Municipal Superior de Recursos, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão:
I - pelo Sujeito Passivo;
II - pelo Secretário Municipal da Fazenda, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que esta for contrária ao Município e de valor excedente a um mil (1.000) UFM.
§1º O Conselho Municipal Superior de Recursos, caso o Secretário Municipal da Fazenda não o tenha interposto, terá o Recurso Ordinário por havido, se presentes os seus pressupostos.
§2º Mesmo perempto, será o Recurso Ordinário encaminhado ao Conselho Municipal Superior de Recursos, sem prejuízo da Inscrição em Dívida Ativa do Crédito Tributário Impugnado.
§3º A decisão que anular, por vício formal, o Lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no inciso II deste artigo.
§4º Do Recurso Ordinário em face de decisão que não conhecer da Impugnação apresentada, o Conselho Municipal Superior de Recursos apreciará exclusivamente as causas que motivaram o não conhecimento.
§5º Reformada a decisão, nos termos do §4º deste artigo, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal da Fazenda para apreciação do mérito.

Art. 302. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos o voto de desempate.

Art. 303. A tramitação do processo no Conselho Municipal Superior de Recursos far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:
I - será dado vista do processo ao Representante da Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá manifestar-se sobre a matéria, por escrito, no prazo de dez (10) dias;
II - os processos serão distribuídos por sorteio, ao Relator;
III - o Relator ou o Representante da Secretaria Municipal da Fazenda poderão solicitar ao Presidente às diligências que julgarem necessárias;
IV - as pautas de julgamento serão publicadas com antecedência mínima de quinze (15) dias.
§1º As partes poderão apresentar razões e documentos suplementares até a publicação da pauta de julgamento.
§2º Da apresentação de razões e documentos na forma do §1º deste artigo, será dado oportunidade à parte contrária, para manifestar-se por escrito, querendo, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data da apresentação das razões ou juntada dos novos documentos.

Seção III
Pedido de Esclarecimento

Art. 304. Cabe Pedido de Esclarecimento ao Relator do Acórdão, de decisão do Conselho Municipal Superior de Recursos, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:
I - for omissa, contraditória ou obscura;
II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.
§1º O Relator levará a julgamento o Pedido de Esclarecimento na reunião subsequente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação de pauta.
§2º Não será conhecido o Pedido de Esclarecimento que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente a reforma da decisão.

Seção IV
Pedido de Reconsideração

Art. 305. A PGM, o Secretário Municipal da Fazenda ou o Recorrente poderão, no prazo de trinta (30) dias, contado da cientificação da decisão, interpor pedido, apenas com efeito devolutivo, visando a reconsideração de decisão de mérito não unânime do Conselho Municipal Superior de Recursos, proferida em recurso ordinário, de que não caiba mais recurso.
§1º A decisão de mérito poderá ser reconsiderada pelo Conselho Municipal Superior de Recursos quando:
I - violar literal disposição de lei;
II - for contrária à prova dos autos;
III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no Pedido de Reconsideração;
V - for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo;
VI - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.
§2º Não cabe Pedido de Reconsideração de decisão que anulou Lançamento por erro formal.
§3º No processo e julgamento do Pedido de Reconsideração, aplicar-se-ão, naquilo que for compatível, as regras atinentes ao Recurso Ordinário.
§4º Fica assegurado ao Município o direito de recorrer ao Poder Judiciário contra decisão de Pedido de Reconsideração interposto na forma deste artigo.

CAPÍTULO V

EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 306. São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário;
II - de segunda instância, quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de Recurso Ordinário ou que não estiver sujeita a Recurso de Ofício.

Art. 307. O prazo para cumprimento das decisões definitivas será de trinta (30) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do Sujeito Passivo.
Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco (05) dias, contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 308. Os procedimentos do Processo Administrativo Fiscal – PAF serão regulamentados através de Decreto emanado do Poder Executivo.

LIVRO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 309. Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como indexador de referência de valores, que será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA**,** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, com valor inicial de R$ 2,7995.

Art. 310. Os prazos fixados na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
§1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.
§2º Verificada no Município a existência de situação anormal declarada como situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Prefeito de Santo Ângelo, mediante Decreto, poderá prorrogar ou suspender os prazos previstos nesta Lei Complementar.
§3º A aplicação do disposto no §2º deste artigo não acarretará na restituição de quantia paga a título de tributo ou acréscimo legal recolhido antes do início de vigência do ato de prorrogação ou suspensão, ou de tributo recolhido dentro do período de vigência do ato, mas realizado antes do prazo final nele estabelecido.

Art. 311. Aplica-se integralmente esta Lei Complementar para as dívidas não tributárias, oriundas de atos infracionários e as Inscritas ou não em Dívida Ativa, quando não houver disposição em contrário, estabelecida em lei específica.

Art. 312. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato infralegal emitido pelo Prefeito de Santo Ângelo ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, no que couber.

Art. 313. Os tributos municipais serão instituídos por Leis Ordinárias específicas.

Art. 314. Esta Lei Complementar revoga especificamente as Leis nº:
I - 1.852, de 14 de novembro de 1994;
II – 2.780, de 24 de setembro de 2004;
III – 3.206, de 12 de novembro de 2008;
IV - 3.324, de 29 de setembro de 2009;
V - 3.482 de 28 de dezembro de 2010;
VI - 3.394, de 20 de abril de 2010;
VII - 3.553, de 04 de outubro de 2011;
VIII - 3.633, de de julho de 2012;
IX – 3.896, de 19 de setembro de 2014;
X – 3.938, de dezembro de 2014;
XI - 3.993, de 27 de agosto de 2015.

Art. 315. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de setembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:0974B80A

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.161, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e Integra as Contribuições ao Sistema Tributário Municipal de Santo Ângelo - RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

TITULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui e integra ao Sistema Tributário Municipal de Santo Ângelo, as seguintes contribuições:
I - Contribuição de Melhoria;
II - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
III – Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – Contribuição Previdenciária.

CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 2° A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção I
Hipótese de Incidência
Art. 3° A Contribuição de Melhoria tem como Hipótese de Incidência obra pública de que decorra valorização imobiliária.

Seção II
Fato Gerador
Art. 4° A Contribuição de Melhoria tem como Fato Gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o Fato Gerador na data da publicação do demonstrativo de custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar o imóvel.
Seção III
Incidência e da Não Incidência
Subseção I
Incidência
Art. 5° Será incidente e devida a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I – abertura; alargamento; pavimentação; iluminação; arborização; esgoto; drenagem pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável; esgotos; instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
VII – execução de quaisquer outros melhoramentos que resultem em benefício de imóveis particulares.

Subseção II
Não Incidência
Art. 6° Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal, bem como:
I-na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, de alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos e de colocação de guias e sarjetas;
II -em relação aos imóveis localizados na zona rural;
III – em relação aos imóveis localizados em Bairros Populares e Distritos:
Obras implantadas pelo Município através do Sistema de Habitação Popular; habitados por população de baixa renda, cuja média de rendimento familiar não ultrapasse três (03) salários mínimos nacionais, cuja comprovação se dará efetuando levantamento por amostragem de no mínimo trinta por cento (30%) das economias direta ou indiretamente beneficiadas, através de comprovantes de rendimentos;
Outras obras de interesse público e de uso comum, edificados para atendimento destas populações.
IV – construções de Escolas;
V - construções de Unidades de Saúde.
Seção IV
Sujeito Passivo
Art. 7° O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pela obra, direta ou indiretamente, ao tempo do lançamento.
§1º A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§3º Em se tratando de bens indivisos, o lançamento será individualizado, de acordo com a fração ideal de cada beneficiado pelo melhoramento.
§4º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

Seção V
Base de Cálculo
Art. 8° A Base de Cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e terá a sua expressão monetária atualizada na época do Lançamento.
§1º Computa-se como despesa realizada o total dos custos com estudos; projetos; fiscalização; desapropriações; administração; execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.
§2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 9° O Lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.
Parágrafo único. O Município responderá pelas quotas relativas aos imóveis de sua propriedade.

Art. 10. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o Município adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;
II - dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
V - calculará e lançará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel da seguinte forma:

CM = A x Vi/Vtr
Parágrafo único. Entende-se pela fórmula explicitada no inciso Vdeste artigo:
I - CM = Valor da Contribuição de Melhoria referente ao imóvel beneficiado;
II - A = Valor da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
III - Vi = Valor da valorização individual do imóvel, apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;
IV - Vtr = Somatória dos Valores de valorização individuais de todos os imóveis beneficiados.

Seção VI
Delimitação da Zona de Influência
Art. 11. Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas Zonas de Influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis valorizados nela localizados.
§1º Tanto as Zonas de Influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal do Planejamento.
§2º A proposta a que se refere o §1º deste artigo será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.
§3° O Secretário Municipal da Fazenda nomeará três (03) membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, sendo constituída, no mínimo, por dois servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, que obrigatoriamente devem possuir inscrição no CRECI, CREA ou CAU, para que realizem as avaliações dos imóveis atingidos pelas melhorias, quando não houver empresa ou profissional devidamente licitado para esta finalidade, verificando a efetiva valorização sofrida por cada um dos imóveis, levando sempre em consideração, entre outros parâmetros, a localização do terreno, área, testada, utilização do solo, edificações existentes, entrada para veículos e tipo de solo.

Seção VII
Cobrança
Art. 12. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II - determinação da parcela do custo total a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
III - delimitação da Zona de Influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
IV - relação dos imóveis localizados na Zona de Influência, sua área territorial, a faixa a que pertencem e o valor do imóvel, avaliados antes do início da obra e posteriormente a conclusão da mesma;

V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
VI - prazo para Impugnação;
VII - prazo e condições de pagamento.

Art. 13. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do art. 12 terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do Edital, para apresentar Impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A Impugnação deverá ser dirigida ao Município, através de petição fundamentada.

Art. 14. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, proceder-se-á ao Lançamento referente a esses imóveis.

Art. 15. A Notificação de Lançamento, diretamente ou por edital, conterá:
I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para Impugnação.

Art. 16. Discordando do Lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, Impugnação fundamentada ao Município, contra:
I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da Contribuição de Melhoria;
IV - avaliação do imóvel;
V - número de prestações.
§1º A Impugnação suspende a exigibilidade do Crédito Tributário.
§2º Da decisão da autoridade lançadora caberá Recurso na forma disciplinada pelo Código Tributário do Município de Santo Ângelo – CTM.
.
Art. 17. As impugnações e os Recursos Administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

Seção VIII
Pagamento
Art. 18. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez, com desconto de cinco por cento (5%), ou em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de um por cento (1,0%) ao mês, conforme dispuser o Edital, desde que cada parcela não seja inferior a trinta (30) UFM.
Parágrafo único. Quando o Contribuinte optar pelo pagamento parcelado, a parcela anual não excederá a três por cento (3%) do Valor Venal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

Seção IX
Sistema de Mutirão
Art. 19.As vias públicas municipais poderão ser pavimentadas sob o Sistema de Mutirão.
Parágrafo único. Considera-se Sistema de Mutirão, para os efeitos desta Lei, a forma de execução de serviços ou obras nas quais haja a participação recíproca do Município e de proprietários de imóveis particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 20.Para constituir o Sistema de Mutirão destinado à execução dos serviços de pavimentação de determinada rua ou avenida os interessados firmarão Termo de Adesão ao Sistema de Mutirão, conforme modelo a ser fornecido pelo Município**, Anexo I**, desta Lei.
§1º Somente será autorizada a negociação para a execução dos serviços nas ruas onde a adesão for igual ou superior a oitenta por cento (80%) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado, representadas pelos seus proprietários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão competente do Município.
§2º Ficam excluídas do percentual de adesão descrito no §1º deste artigo as áreas defronte aos bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, entroncamento de ruas, área excedente de Viradouro, áreas de rios e ribeirões onde não existam confrontantes.
§3º Aos proprietários de imóveis particulares lindeiros e não aderentes ao Sistema de Mutirão será publicado edital para efeito de cobrança, na forma desta Lei e, caso não realize o pagamento, será Inscrito em Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.
§4º Os proprietários lindeiros e aderentes ao Sistema de Mutirão, que possuírem renda familiar igual ou inferior a dois (02) salários mínimos nacionais, mediante requerimento e após apuração e comprovação dessa situação, efetuada pela avaliação sócioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, serão isentados do pagamento do custo da obra, assumindo o Município o respectivo valor.

Art. 21.A formalização dos contratos com os proprietários lindeiros fica condicionada à conclusão do projeto para pavimentação e o respectivo cronograma físico-financeiro, elaborado e aprovado pelo Município, dando-se a ordem de serviço e início da obra somente após a emissão desta avaliação.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará a Empreiteira Credenciada ao pagamento de multa de dez por cento (10%) do valor total da obra de pavimentação da via pública, objeto do Sistema de Mutirão, que reverterá em favor do Município.

Art. 22.As obras em Sistema de Mutirão serão executadas por Empreiteiras Credenciadas junto ao órgão competente do Município.
Parágrafo único. Para o credenciamento de que trata este artigo, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal;
III - qualificação técnica;
IV - qualificação econômico-financeira;
V - cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7oda Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 23.O subsídio fornecido pelo Município, de que trata esta Lei, constituir-se-á de:
I - no caso de pavimentação com paralelepípedos, paver e/ou assemelhados:
elaboração e aprovação dos projetos de pavimentação para execução do Sistema de Mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, e outros que se fizerem necessários;
fornecimento dos tubos e abertura das valas necessárias para a drenagem bem como a sua colocação;
efetuar a edificação (mão de obra e material) das caixas coletoras (bocas-de-lobo) de águas pluviais;
execução do preparo do leito da rua e regularização da cancha, que será base para pavimentação, com a aplicação de colchão de areia média ou assemelhado, no caso de pavimentação com lajotas de concreto, bem como, do meio fio e reaterro do passeio;
cessão de máquinas e caminhões da frota municipal para transporte de materiais de responsabilidade do Município, quando necessário e a critério do mesmo;
II - no caso de pavimentação asfáltica:
a) elaboração e aprovação dos projetos de pavimentação para execução do Sistema de Mutirão, ou seja: planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, e outros que se fizerem necessários;
b) fornecimento dos tubos, abertura das valas necessárias para a drenagem bem como a sua colocação;
c) efetuar a edificação (mão de obra e material) das caixas coletoras (bocas-de-lobo) de águas pluviais;
d) execução do preparo do leito da rua, e regularização da cancha que será base para pavimentação com a aplicação de brita graduada ou assemelhada que antecede a camada asfáltica, bem como do meio fio e reaterro do passeio;
e) cessão de máquinas e caminhões para transporte de materiais, quando necessário e a critério do Município.
§1º O Município arcará com o custo da pavimentação defronte aos bens públicos municipais, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entroncamentos de ruas, área excedente de virador e áreas de ribeirões onde não existem confrontantes, pelos mesmos preços unitários contratados pelos proprietários lindeiros aderentes.

§2º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento as Empreiteiras Credenciadas dos custos da pavimentação dos proprietários não aderentes ao Sistema de Mutirão, pelos mesmos preços unitários contratados pelos proprietários lindeiros aderentes.
§3º Os materiais necessários para a execução dos serviços descritos nos itens I e II, "b" adquiridos pelos proprietários aderentes ao Sistema de Mutirão serão submetidos à análise e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que exigirá o teste de resistência do material, ou poderão ser fornecidos pela Empreiteira Credenciada, a qual se submeterá ao mesmo procedimento.
§4º Na aplicação das disposições desta Lei, tanto os beneficiários como a Empreiteira Credenciada isentam o Município de quaisquer responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e as referentes a execução da obra, devendo a Empreiteira Credenciada, mensalmente apresentar ao Município os documentos comprobatórios da regularidade dos recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS de seus trabalhadores, sob pena de imediata suspensão dos trabalhos e do direito de contratar com o Município.
§5º Fica facultado ao Município auxiliar no transporte de materiais de sua responsabilidade, com a utilização de veículos da frota municipal, e quanto à execução dos serviços assumidos, poderá utilizar servidores públicos municipais.

Art. 24.A contratação da Empresa Credenciada para pavimentação decorrerá as expensas dos proprietários aderentes ao Sistema de Mutirão, de que trata esta Lei.
§1º O Município efetuará o credenciamento das Empreiteiras interessadas mediante a apresentação dos documentos exigidos nesta Lei e no edital de credenciamento.
§2º Escolhida a Empreiteira Credenciada, o Município liberará a obra e a Empreiteira Contratada somente iniciará a cobrança pelo serviço, quando houver coincidência de prazos de execução, entre o planejamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a programação apresentada pela Empreiteira Credenciada, para o início da obra.
§3º No caso de a Empreiteira Credenciada não honrar o compromisso para pavimentação, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações ao Município.
§4º O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, cinco (05) anos.

Art. 25.A execução e os serviços de que tratam esta Lei poderão ser contratadas em sua totalidade pelos proprietários particulares, sempre sob fiscalização e controle do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 26.A responsabilidade da Empreiteira Credenciada, bem como a forma de participação do Município, será estabelecida em Contrato de Credenciamento.

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
Seção I
Disposições Gerais

Art. 27. Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município.
Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública, para os fins deste artigo, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Seção II
Hipótese de Incidência
Art. 28. A COSIP tem como Hipótese de Incidência a prestação de Serviço de Iluminação Pública, a ser realizada pelo Município.

Seção III
Fato Gerador
Art. 29. O Fato Gerador da COSIP a efetiva realização do Serviço de Iluminação Pública, pelo Município.

Seção IV
Determinação e Lançamento da COSIP
Art. 30. O valor da COSIP será Determinado e Lançado de Ofício, mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado e corresponderá ao custo mensal do consumo de energia elétrica do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, na forma do Anexo II desta Lei.
§1º O valor da COSIP será Determinado e Lançado utilizando a seguinte fórmula:

COSIP = B4a x 1.000 x I

= Índice percentual estabelecido Onde:
COSIP = Valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
B4a = Tarifa de energia elétrica para a iluminação pública, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
I no Anexo II desta Lei

§2º Em se tratando de imóveis não edificados, o Lançamento será anual, no início de cada exercício financeiro, no valor igual a vinte por cento (20%) do valor lançado a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
§3° O valor da COSIP será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica para as concessionárias locais.

Seção II
Cobrança
Art. 31. A cobrança da COSIP Lançada será feita mensalmente, quando se tratar de imóvel edificado, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município, quando houver fornecimento de energia elétrica no imóvel.
Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel sem o fornecimento de energia elétrica, especialmente os terrenos sem edificação, o Lançamento será realizado anualmente, de ofício, enviada e cobrado do Contribuinte em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do mesmo imóvel.

Seção IV
Receita Tributária
Art. 32. A COSIP constitui Receita Tributária, com destinação orçamentária específica no Município e deverá ser recolhida em conta própria.
Parágrafo único. A receita da COSIP será integralmente destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 33. A receita obtida através da COSIP deverá ser usada para garantir o serviço de iluminação pública, o custeio do consumo de energia elétrica da referida iluminação, para a manutenção do sistema de iluminação pública, e, em caso de excesso de arrecadação, para expansão e melhoria do sistema de iluminação pública.

Art. 34. O valor da COSIP, pago na fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária, terá a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica, depois a expansão e melhoria do sistema de iluminação pública.
§1º O valor excedente ao consumo de energia deverá ser transferido ao Município, em conta específica,até o dia 15 do mês posterior ao da arrecadação.
§2º A Concessionária deverá prestar contas mensalmente, através de relatório detalhado do consumo de energia elétrica dos Contribuintes e pela iluminação pública, da relação de contribuintes inadimplentes, do valor total arrecadado no mês e outras informações.
§3º Fica a concessionária obrigada a informar ao Município os pedidos de ligamento e desligamento de energia elétrica e sua

finalidade, bem como os dados completos para inclusão nos Cadastros de Contribuintes da COSIP.

Art. 35. Fica o Município autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com a(s) Concessionária(s) de Energia Elétrica que atua(m) neste Município, ou, nos termos da Lei, fazer a concessão do presente serviço, para arrecadar o recurso necessário, administrar e efetuar a manutenção, melhoria e ampliação dos serviços de iluminação pública.

Seção V
Isenção
Art. 36. Ficam isentos da COSIP:
I - os órgãos da administração direta e indireta do Município;
II – as instituições hospitalares sem fins lucrativos e/ou filantrópicas;
III – imóveis de todas as classes com consumo mensal até cinquenta Quilowatts/hora(50KWa/h), com ligação regular de energia elétrica.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 37. Aplicar-se-á à Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – Contribuição Previdenciária - o disposto na Lei nº 3.611, de 17 de abril de 2012 - que normatiza o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS e dá outras providências, e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. O não pagamento dos Créditos Tributários oriundos desta Lei, nos prazos legais, implica a aplicação dos juros e multas previstas no art. 83 do CTM.

Art. 39. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, no que couber.

Art. 40. Esta Lei revoga integralmente as Leis Municipais nº:
I - 2.719, de 06 de setembro de 2004;
II - 2.904, de 09 de novembro de 2005 e
III – 3.176, de 27 de maio de 2008.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de setembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:3C499213

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 790, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Decreto n.º 733, de 22 de setembro de 2016 que "Altera percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1.º O Art. 1.º do Decreto n.º 733, de 22 de setembro de 2016 que "Altera percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Em conformidade com o previsto no §1.º do artigo 13, da Lei Municipal n.° 4.760. de 07 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha", com alterações posteriores, altera os percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, constante no inciso III, do artigo 13, da referida lei, passando de 14,51% para 14,18%."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 678, de 8 de agosto de 2017, a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:A46BCAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar Municipal n° 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O item 1, da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Ambulantes, da Tabela de Incidência, prevista no Art. 56, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 – de licença de localização de estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:
a) prestação de serviço:
1 – pessoa física 46,53
2 – pessoa jurídica
2.1 – grande porte (mais de 101 m2) 279,18
2.2 – médio porte (de 51 à 100 m2) 186,12
2.3 – pequeno porte (até 50 m2) 93,07

b) comércio:
1 – grande porte (mais de 101 m²) 139,59
2 – médio porte (de 51 à 100 m²) 93,07
3 – pequeno porte (até 50 m²) 46,53

c) indústria:

1 – grande porte (mais de 301 m2) 372,25

2 – médio porte (de 101 à 300 m2) 232,64
3 – pequeno porte (até 100 m2) 116,33

d) atividades não compreendidas dos itens anteriores 93,07”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6DDA5850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.905, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito suplementar por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 10.000,00 conforme descrição:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciais-(20).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2019-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-(13).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as aberturas dos créditos suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado-(18).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2019-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários-(19).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:985C58C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.906, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

“§ 5.º O ISSQN previsto no inciso I não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista anexa a Lei Complementar Federal n.º 116/2003, com alterações posteriores.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:24B86ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.907, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 50.000,00 conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0005-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED
2080-Manutenção da SEMED
44.90.61-Aquisição de Imóveis.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2273-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:158DEB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.908, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito especial por redução orçamentária, no valor de R$ 164.000,00, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0116-Infraestrutura e Tecnologia na Educação
1169-Ampliação dos Espaços Físicos das Escolas Educação Infantil
44.90.61-Aquisição de Imóveis.....R$ 164.000,00
TOTAL.....R$ 164.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2272-Valorização dos Profissionais Ensino Fundamental-FUNDEB 60%
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado(196).....R$ 20.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais(201).....R$ 55.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2273-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado(202).....R$ 15.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(216).....R$ 74.000,00
TOTAL.....R$ 164.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C44F863E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.909, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 31.200,00 conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0005-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED
2080-Manutenção da SEMED
33.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 31.200,00
TOTAL.....R$ 31.200,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2273-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(215).....R$ 31.200,00
TOTAL.....R$ 31.200,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:82E3C0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.910, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 10.000,00 conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06-FUNREBOM-F M R CORPO DE BOMBEIROS
0124-Apoio a Segurança Pública
2004-Manutenção do FUNREBOM
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06-FUNREBOM-F M R CORPO DE BOMBEIROS
0124-Apoio a Segurança Pública
2004-Manutenção do FUNREBOM
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(1068).....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C8EB9017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.911, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada as aberturas de créditos especiais por redução orçamentária no valor de R$ 44.000,00 conforme descrições:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0109-Proteção Social Especial de Média Complexidade
2242-Ações Estratégicas do PETI
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 1.000,00
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 3.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais.....R$ 9.000,00
TOTAL.....R$44 .000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as aberturas dos créditos especiais, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0109-Proteção Social Especial de Média Complexidade
2242-Ações Estratégicas do PETI
33.90.30-Material de Consumo(910).....R$ 44.000,00
TOTAL.....R$ 44.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5EA66E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que "Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no município e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso VI, do art. 6.º; da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que "Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no município e dá outras providências", com alterações posteriores. passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – A vida útil dos veículos escolares é fixada em 8 (oito) anos, para veículos tipo caminhonete, Kombi e os veículos de passeio mencionados do parágrafo único, do artigo 3.º, e de 18 (dezoito) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, sendo que em casos especiais, devidamente justificados pela Secretaria Municipal da Educação e após manifestação da Comissão de Transportes, poderá ser autorizada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até que se faça a troca do veículo, passando as vistorias a serem mensais."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C78814AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 794, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.908, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito especial por redução orçamentária, no valor de R$ 164.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.908, de 27 de setembro de 2017, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0116-Infraestrutura e Tecnologia na Educação
1169-Ampliação dos Espaços Físicos das Escolas Educação Infantil
44.90.61-Aquisição de Imóveis.....R$ 164.000,00
TOTAL.....R$ 164.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2272-Valorização dos Profissionais Ensino Fundamental-FUNDEB 60%
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado(196).....R$ 20.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais(201).....R$ 55.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2273-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado(202).....R$ 15.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(216).....R$ 74.000,00
TOTAL.....R$ 164.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:72F7AB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 793, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.907, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 50.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.907, de 27 de setembro de 2017, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0005-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED
2080-Manutenção da SEMED
44.90.61-Aquisição de Imóveis.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2273-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CF4485C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 792, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito suplementar por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.905, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 10.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.905, de 27 de setembro de 2017, conforme descrição:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciais-(20).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2019-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-(13).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as aberturas dos créditos suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado-(18).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2019-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários-(19).....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DA2F83DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 795, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.909, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 31.200,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.909, de 27 de setembro de 2017, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0005-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED
2080-Manutenção da SEMED
33.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 31.200,00
TOTAL.....R$ 31.200,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
0114-Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
2273-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(215).....R$ 31.200,00
TOTAL.....R$ 31.200,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:59CBE5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 796, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.910, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito especial por redução orçamentária no valor de R$ 10.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.910, de 27 de setembro de 2017, conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06-FUNREBOM-F M R CORPO DE BOMBEIROS
0124-Apoio a Segurança Pública
2004-Manutenção do FUNREBOM
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06-FUNREBOM-F M R CORPO DE BOMBEIROS
0124-Apoio a Segurança Pública
2004-Manutenção do FUNREBOM
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(1068).....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:72A4D4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 797, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.911, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Ficam abertos créditos especiais por redução orçamentária no valor de R$ 44.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.911, de 27 de setembro de 2017, conforme descrições:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0109-Proteção Social Especial de Média Complexidade
2242-Ações Estratégicas do PETI
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 1.000,00
31.90.08-Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 3.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
31.91.13-Obrigações Patronais.....R$ 9.000,00
TOTAL.....R$44 .000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as aberturas dos créditos especiais, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0109-Proteção Social Especial de Média Complexidade
2242-Ações Estratégicas do PETI
33.90.30-Material de Consumo(910).....R$ 44.000,00
TOTAL.....R$ 44.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:64AC9096

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2017

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 055/2017. **Objeto**: Aquisição de peças e serviço para o conserto da Escavadeira Hidráulica Hyundai R 220LC-9S, ano 2014, utilizada junto a SMOV nos serviços do

interior. **Contratada:** Fabiane R. Brun Kubitz. **Valor Total:** R$ 3.700,00. **Base Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 27 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:7337995D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 148/2017

Contrato Nº..: 148/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: APARICIO RODRIGUES MAFALDA SOBRINHO
Valor.....: 14.996,80 (quatorze mil novecentos e noventa e seis reais
e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 27/09/2017 Término: 10/11/2017
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 56/2017
Objeto.....: Aquisição de cascalho a serem utilizados na recuperação de pontes, pontilhões e estradas, danificados pelas fortes chuvas que atingiram o Município, conforme Decretos Executivos de Emergência nº3.839, de 03/05/2017 e nº3.845 de 31/05/2017, que declarou o agravamento da situação, com recursos do Ministério da Integração Nacional-Emp 2017NE000195(Proc.59052.000522/2017-03).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:60F1112D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 056/2017 (Processo Administrativo nº 171/2017). **Objeto**: Aquisição de 1.120m³ de cascalho a serem utilizados na recuperação de pontes, pontilhões e estradas, danificados pelas fortes chuvas que atingiram o Município, conforme Decretos Executivos de Emergência nº3.839, de 03/05/2017 e nº3.845 de 31/05/2017, que declarou o agravamento da situação, com recursos do Ministério da Integração Nacional-Emp 2017NE000195 (Proc.59052.000522/2017-03). **Vencedor:** Aparicio Rodrigues Mafalda Sobrinho (CPF nº 102.337.500-10). **Valor unitário: 13,39** o metro cúbico (m³) de cascalho, totalizando **R$ 14.996,80. Base Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 27/09/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:75CF4D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 084/2017 (Processo Administrativo nº 170/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de materiais e equipamentos diversos, para utilização da SMEC, escolas da rede municipal de ensino e Departamento de Cultura, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações e sítio oficial do Município *www.santoaugusto.rs.gov.br*. **Sessão de abertura:** dia 16/10/2017, às 9h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 27/09/2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:DDF5A787

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 088/2017 AO CONTRATO Nº 069/2016 – CONVITE Nº 014/2016 – Rubens Pilar de Rosso ME (BST Banco de Soluções em Tecnologia) – inclusão de cláusula de reajuste (IPC-FIPE) e reajuste R$ 1.107,17.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CACDB207

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 091/2017 AO CONTRATO Nº 100/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016 – acréscimo de objeto R$ 587,64 – Aléssio & Longhi Ltda - SGNET.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:2037FC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 090/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 100/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 094/2014 – prorrogação de prazo por mais 12 meses de 10/10/2017 – Luiz Valmor Schneider.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F30AF148

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO Nº 117/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1128/2017 – locação de imóvel para os serviços de psicologia, assistência social e psicopedagogia da Secretaria de Saúde - R$ 2.500,00 mensais – Roberto Siqueira Fagundes.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:95A2B43F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO Nº 125/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1242/2017 – prestação de serviços para ministrar Oficina de Figurino – 2.400,00 – Catia Beatris da Silva Rodrigues.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:77D4061B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017 – concessão remunerada de uso de bem público para regularização e funcionamento de cantina/BAR de Escolas, Conforme Lei Estadual nº 13.027/2008, e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Cantina 01 – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Ensino Fundamental Ginásio São Gabriel – R$ 550,00 mensais – Gabriele Kowalski Ribas - ME.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:325E01D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 – aquisição de equipamento e material permanente – Emenda Parlamentar 28670008 – R$ 5.600,00 – K.C.R.S. Comércio Equipamentos Eireli – EPP.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:98406998

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 – contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Educação Infantil Primavera – Termo de Compromisso nº PAC 2 9013/2017 (FNDE/MEC) – R$ 1.098.414,79 – Construtora São Sepé.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:3D0CDE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 – contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Educação Infantil Primavera – Termo de Compromisso nº PAC 2 9013/2017 (FNDE/MEC) – R$ 1.098.414,79 – Construtora São Sepé.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C69D3C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 – aquisição de equipamentos e material permanente – Emenda Parlamentar 28670008 – R$ 43.351,00 – Adovandro Luiz Fraporti.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A44336C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 – aquisição de equipamentos e material permanente – Emenda Parlamentar 28670008 – R$ 28.367,00 – CMED Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda - ME.

São Gabriel, 27 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:82FB0890

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2017 - Contratante: Município de São João do Polêsine/RS - **Contratado:** E J Vizzotto & Cia Ltda – ME, CNPJ n° 89.889.281/0001-99 – **Objeto:** Registro de Preços de material elétrico - **Vinculação:** Pregão Presencial 15/2017, Processo n° 1067/2017 – **Preço Global Registrado:** até R$ 395.035,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trinta e cinco reais) – **Validade:** 12 meses a contar de 25/09/2017.

São João do Polêsine, RS, 27 de setembro de 2017.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:09D30C7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 047/2017

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao pedido no processo nº 873/2017 e com base no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, uma vez que, os preços são compatíveis com os vigentes no mercado local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:BECCC0AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA
048/2017 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS / FHC

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 565/2017
PROCESSO: 048/2017

A Fundação Hospital Centenário **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará o Dispensa Eletrônica com Disputa na data e horário que segue:

Dia 10/10/2017 às 08 h 00 min: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 048/2017 cujo objeto é a aquisição de ferramentas, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).
O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico:
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:18B0B21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.683, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera, no art. 135, da Lei Municipal nº 6.055/2006, o inciso IV para 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado na Lei Municipal nº 6.055/2006, Capítulo VI – Das Concessões, o art. 135, inciso IV, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 135**. ...

IV – até 20 (vinte) dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção, para pai ou adotante, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:4995F472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.859, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 3.800 (Três mil e oitocentas) horas mensais de serviço extraordinário no mês de agosto de 2017, conforme Memorando Interno n.º 1189/2017, em anexo, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao acúmulo de serviço no setor.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:A0BF6B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.860, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Serviços Públicos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 394 (Trezentas e noventa e quatro) horas de serviço extraordinário no mês de agosto de 2017, conforme Memorando nº 309/2017, a servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para atender os serviços dos

Cemitérios Municipais, Controle Semafórico, Aterro Sanitário e Iluminação Pública.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:CB75B49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.542

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

CLÁUDIA FERREIRA NUNES, matrícula 86189, com vigência a partir de 27 de Setembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de Setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:E4D6D44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.541

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA
MAITÊ FRAGA GOULART, matrícula 86188, com vigência a partir de 27 de Setembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE ARTES**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de Setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETTERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:EBE737B2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 35/2017

SÚMULA DO CONTRATO Nº 35/2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: CZ NAZARIO – ME – CNPJ Nº: 17.025.401/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e automação para montagem de 05 Dataloggers conforme protótipo desenvolvido pelo SEMAE e disponibilizado durante a execução.

VALOR: O valor total é de R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais).

PRAZO: O prazo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:05998C42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
CANCELAMENTO PREGÃO 027/2017

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MOVEL E INTERNET PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS** , o qual precisa de ajustes no objeto, para melhor atender a disposto na legislação vigente. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente, divulgado através da Imprensa oficial e no site www.saomartinho.rs.gov.br

São Martinho/RS, 26 de setembro de 2017.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E54D9BBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017
Abertura: 09h00min do dia 10 de Outubro de 2017 **Tipo:** Menor Preço UNITÁRIO **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para

MANUTENÇÃO e CONSERTO de IMPLEMENTOS DIVERSOS e TRATORES da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras.

Taquara, 27 de Setembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:CE340400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Nildiesel Retifica de Motores LTDA
Objeto: O prazo de vigência do contrato foi prorrogado de 16 de julho de 2017 a 16 de agosto de 2017.

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:21675943

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO 02 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Nildiesel Retifica de Motores LTDA
Objeto: O valor do contrato foi acrescido em R$ 2.828,00.

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:11CB6106

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Dumer e Leal LTDA - ME
Objeto: O contrato foi aditivado em R$ 9.480,29

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C759DE6B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 11 REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 023/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Carine Ribeiro da Silva Barros
Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 03 de novembro de 2017
Valor: R$ 993,49 mensais

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:42372BE3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 08 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: A.M.E Eberhardt & Cia LTDA - ME
Objeto: O valor do contrato será acrescido em R$ 150,00
Valor: R$ 1.997,61 mensais

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:633610D9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Sulcop Copiadoras e Suprimentos LTDA
Objeto: O valor do contrato será acrescido em R$ 750,00
Valor: 4.250,00 mensais

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F2C3AD20

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Paulo Brehm
Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 02 de outubro de 2017
Valor: 2.929,86 mensais

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4E92A888

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 04 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: IP Tecnologia e Informática Ltda
Objeto: O valor do contrato será acrescido em R$ 1.164,34 pelos serviços de contra cheque na WEB e controle de estoque e distribuição de medicamentos pela secretaria de saúde do município
Valor: R$ 15.126,73

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:BED4EC57

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 05 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: IP Tecnologia e Informática Ltda
Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 31 de julho de 2018

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B53CFBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052A/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: White Martins Gases Industriais LTDA
Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 08 de agosto de 2018

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B6400F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO TERMO ADITIVO 08 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Balneário Albatroz Ltda
Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado até 15 de março de 2018
Valor: 64.184,35 mensais

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:15AF9137

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Faema Indústria de Móveis Ltda
Objeto: O contrato ficou aditivado em R$ 5.987,00
Valor: 29.937,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:04843BBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017. (contratação de empresa para confecção e instalação de painel luminoso calandrado, de identificação, destinado ao CEC (Centro de Educação Continuada), localizado à Av. Emancipação, nº 2770, esquina Av. Osvaldo Aranha, 2º andar, Bairro São Francisco, neste Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **VINICIUS DE SOUZA - EPP:** - **Item nº 01:** Quantidade:01, Valor unitário: R$ 8.000,00.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:13A9B1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 123/2017

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 123/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público para conhecimento dos interessados que **retifica o Edital de Tomada de Preços n° 119/2017**, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de empreitada global (material e mão de obra) para revitalização de praça municipal (Praça Oásis) localizada na Av. Ivo Schneider esquina com Av. Beira Mar, no Balneário de Oásis Sul, neste Município, **ALTERANDO** o valor constante no Anexo I do Edital e **DESIGNANDO nova data para o certame e nova data para o cadastro.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, 'Portal da Transparência', Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção 'Download de Editais'.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:01548734

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Modalidade: Pregão Presencial nº 27/2017
Contratante: Município de Trindade do Sul
Objeto: Através deste ato o Município contrata o fornecimento de **70.000 lt de gasolina e 150.000 lt de óleo diesel S10** destinados ao atendimento das necessidades dos veículos do Município a serem entregues fracionadamente, conforme necessidade de abastecimento e direto nos veículos autorizados.
Contrato nº 106– Alcida Maria Madalozzo - ME
Valor/litro: R$ 3,34 Valor global: 501.000,00
Data Assinatura do Contrato: 25/09/2017 – Vigência de 12 (doze) meses.
Assinam: Pelo Município de Trindade do Sul: Odair Adílio Pelicioli. Pela Empresa Alcida M. Madalozzo
Contrato nº 107– Auto Posto Master J. L. Ltda - EPP
Valor/litro: R$ 4,19 Valor global: 293.300,00
Data Assinatura do Contrato: 25/09/2017 – Vigência de 12 (doze) meses.
Assinam: Pelo Município de Trindade do Sul: Odair Adílio Pelicioli. Pela Empresa Claudimar Poletto

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:5F37628D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL N.°30/2017, às 8h30min do dia 17 de outubro de 2017, que visa a Contratação de empresa para locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de dados, voz e imagem e acesso de internet.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails compras@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.

Tuparendi, 26 de setembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:74DDA528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.279, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre créditos suplementares no montante de R$ 403.000,00 (Quatrocentos de três mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.705, de 07 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1.° Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 - 2,038 - Despesas Vinculadas ao PAB Fixo e PAB Variável

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 40.000,00
Recurso: 4510 - PAB Fixo
10.0302.0107 - 2,028 - Transferências a Consórcios Públicos
3171.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 20.000,00
3371.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 5.000,00
Recurso: 0040 - ASPS
05.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0031 - 2,027 - Encargos Previdenciários da Secretaria de Saúde
3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 45.000,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 150.000,00
Recurso: 0040 - ASPS
05.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 - 2,052 - Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 105.000,00
Recurso: 0001 – Livre
09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.01 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0661.0092 - 2,120 - Incentivo Financeiro ao Desenvolvimento Industrial
3360.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas R$ 38.000,00
Recurso: 0001 - Livre
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 403.000,00

Art. 2.° Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0451.0101 - 1,048 - Pavimentação e Construção de Vias Públicas
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações R$ 100.000,00
RECURSO: 1059 - Ministério das Cidades
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações R$ 303.000,00
RECURSO: 1077 - Ministério do Turismo
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 403.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:AFCF3ACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar a presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 030/2017

c) Objeto: Contratação de empresa, para produção de documentário jornalístico em vídeo, com duração de até 30 minutos, sobre a história de Vale Verde – RS.
02 – Fornecedor: **ALB KIST FILME E VIDEO ME**

03 – Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
3.3.90.3900000000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (332)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:421E2AD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA 128/2017	**RETIFICA PORTARIA 003/2016: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** À SERVIDORA **ROSIMERI RAMOS MARQUES DAITX.** Onde se lê: "Vencimentos – Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 62; Adicional de Tempo de Serviço – Anuênio - Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 86; Adicional Permanente – Lei Complementar Municipal nº 34/2008" Leia-se: "Vencimentos – Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 62; 26% Adicional de Tempo de Serviço – Anuênio - Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 71, §3º, I, c/c art. 86; Parcela Complementar – Lei Municipal nº 419/1990, art. 71, §3º, III c/c art. 55, LC 34/2008". Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
AMPARO LEGAL	Em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5 do art. 40 da Constituição Federal e artigo 48, §1º da Lei Complementar Municipal nº 068/2014, de 28-02-2014.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Presidente
PREV-XANGRI-LÁ

Publicado por:
Filipe Bakkar Reckers
Código Identificador:783A09DD

PREV-XANGRI-LÁ
RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA 129/2017	**RETIFICA PORTARIA 064/2015: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** À SERVIDORA **MALVINA GONÇALVES DA LUZ.** Onde se lê: "Vencimentos – Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 62; Adicional de Tempo de Serviço – Anuênio - Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 86; Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – Lei Municipal nº 1/1993, art. 1" Leia-se: "Vencimentos – Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 62; 22% Adicional de Tempo de Serviço – Anuênio - Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 71, §3º, I, c/c art. 86; 10% Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – Lei Municipal nº 419/1990, art. 71, §3º, I". Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
AMPARO LEGAL	Em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5 do art. 40 da Constituição Federal e artigo 48, §1º da Lei Complementar Municipal nº 068/2014, de 28-02-2014.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Presidente
PREV-XANGRI-LÁ

Publicado por:
Filipe Bakkar Reckers
Código Identificador:75413D42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial desses serviços, específicos e divisíveis prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 2º. São contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham a sua disposição quaisquer dos serviços públicos desta Lei, de forma isolada ou cumulativa.
§1º. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por Lei.

§2º. Ficam isentos do pagamento desta taxa todos os contribuintes isentos do IPTU.

§3º. Ficam também isentos os imóveis integrantes de loteamentos e conjuntos habitacionais populares de até 45m2 (quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação poderá ser processada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Parágrafo único. Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a Taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação do mesmo, na proporção do período faltante para seu término, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, em guia de arrecadação, ou cumulativamente com a do ano subsequente.

Art. 4º. Os contribuintes da taxa incidente sobre os imóveis de uso não residenciais, que comprovadamente, realizarem os serviços de coleta e destinação adequada do lixo, às suas expensas, dotados de infraestrutura e métodos adequados ao desempenho ideal das atividades inerentes de acordo com os padrões e normas técnicas de manejo definidos pelos órgãos ambientais e devidamente adequadas à legislação vigente, poderão requerer redução da taxa, até 30 de setembro, para vigência no exercício seguinte, obedecidas as condições abaixo elencadas:
I – 85% (oitenta e cinco por cento), desde que comprovados 36 (trinta e seis) meses consecutivos de recolhimento de resíduo, considerando o exercício anterior ao lançamento;
II – 65% (sessenta e cinco por cento), desde que comprovados 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de recolhimento de resíduo, considerando o exercício anterior ao lançamento;
III – 50% (cinquenta por cento), desde que comprovados 12 (doze) meses consecutivos de recolhimento de resíduo, considerando o exercício anterior ao lançamento.
§1º São documentos hábeis à comprovação da coleta e destino adequados do lixo não residencial, a serem apresentados cumulativamente pelo Contribuinte, e referentes à redução pleiteada, nos incisos I, II ou III do caput deste artigo:
I – notas fiscais comprovantes do serviço de recolhimento prestado, se terceirizado;
II – cópia do contrato de Prestação de Serviços, firmado em Cartório, com empresa licenciada para o recolhimento e destinação de lixo industrial;
III – comprovação do licenciamento ambiental do local da destinação do lixo da empresa contratada;
IV – apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos.
§2º A não aprovação das notas fiscais de um trimestre inviabiliza a habilitação do exercício respectivo para fins de comprovação do disposto no *caput*.
§3º A coleta e destinação conjunta dos lixos industrial e doméstico, comprovada e atribuída a determinado Contribuinte, acarretará no cancelamento, a qualquer tempo, da redução da Taxa de Coleta de Lixo concedida.
§4º Para fins de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo aplica-se o valor da PTM em vigor no exercício anterior ao do lançamento.

Art. 5º. Para compor a base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo - TCL aplica-se a seguinte fórmula:

TCL = A x 1% do PTM

Onde:
TCL = taxa de coleta de lixo;
A = área edificada da unidade;
% PTM = porcentagem do Padrão Tributário Municipal

Art. 6º. A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre as edificações cadastradas nas tipologias constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Para efeitos desta Lei o Padrão Tributário Municipal - PTM é o instituído pelo Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

Art. 8º. O procedimento para redução prevista no art. 4º será regulamentado por decreto do poder executivo.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I

1. – BOX
Vaga para veículos, quando esta se localiza em prédios de habitação coletiva, comerciais, mistos, edifícios garagem.

1.1- Box: Padrão Popular ou Econômico
- Com todas as laterais abertas;
- Cobertura leve simples ou sem cobertura (vaga descoberta aberta);
- Sem revestimento de piso.

1.2- Box: Padrão Simples
- Localizado sob pilotis, com materiais de qualidade simples;
- Pisos com ou sem revestimento;
- Cobertura sobre estrutura de madeira ou metálica.

1.3- Box: Padrão Médio
- Localizado sob pilotis ou em pavimentos tipo, com materiais de boa qualidade, totalmente protegido do ambiente externo;
- Pisos com revestimento de boa qualidade;
Laje de forro de concreto armado;
Cobertura sobre estrutura de madeira ou metálica.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:087CA44C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos 43, 45, 47 e 49 da Lei Complementar nº 06, de 15 de setembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 06/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 43.....
§1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:
…....
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.
…....
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.
.....
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
.....
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinos a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.
.....
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
.....
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....
Art. 2º Ficam alterados os incisos XII, XVI, XIX, XXIII, XXIV e XXV do §2º e acrescidos os §§ 5º e 6º ao Art. 45 da Lei Complementar nº 06/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. .....
§ 2º …....
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
….....
§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 49o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao inciso IV e acrescido o inciso V ao Art. 47 da Lei Complementar nº 06/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.....
IV .....
§ 7º. No caso dos serviços descritos no subitem 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 8º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 45º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica acrescido o §3º ao art. 49 da Lei Complementar nº 06/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. ....

§ 3º A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 5º Fica acrescido o art. 49-A a Lei Complementar nº 06/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49-A – A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 2%(dois por cento).
§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, obedecendo ao disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:5BEFB652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1958, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:
I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;
II – Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC no 101/2000;
III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§1º O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:
I – inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II – alteração ou exclusão de programa:
a) exposição de motivos das razões que motivaram a proposta.

§2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:7493FBCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Fixa o valor da contribuição para o custeio da iluminação pública, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 16 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor mensal da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para a quantia de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o ano de 2018, R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o ano de 2019 e de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a partir do ano de 2020.

§ 1º – A contribuição mensal de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º – A contribuição mensal de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º – A contribuição mensal de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) será recolhida a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta Lei passará a viger a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 786, de 06 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FCACCE9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1960, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o § 1º do art. 234 do RJU, Lei nº 419/90:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Técnico (a) em Radiologia	14

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.
Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:63EF3E7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2017

Nº 182/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BARCELLOS E ROYER PREST. DE SERV. MÉDICOS LTDA-ME**				
OBJETO	Contratação de empresa na área de saúde para os seguintes procedimentos médicos:				
	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN.	TOTAL
	Endocrinologista	480	UN	R$ 55,00	R$ 26.400,00
	Ecografia Morfológica	360	UN	R$150,00	R$ 54.000,00
	Eletroneuromiografia (por membro)	1200	UN	R$125,00	R$ 150.000,00
	Ecografia com translucência nucal	240	UN	R$ 80,00	R$ 19.200,00
VALOR	**R$ 249.600,00** (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)				
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses				
DOTAÇÃO	**08 – SECRETARIA DE SAÚDE**				
	2.057.3390.39-0001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .				
AMPARO LEGAL	Processo nº 14798/2017, Processo de Licitação nº 193/2017 Edital nº 87/2017 do Chamamento Público n° 4/2017.				
DATA ASSINATURA	21/09/2017				

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3AFBB783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2017

Nº 183/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CLIN VIDA & SAÚDE LTDA - ME**				
OBJETO	Contratação de empresa na área de saúde para os seguintes procedimentos médicos:				
	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN.	TOTAL
	Oftalmologista	600	UN	R$ 55,00	R$ 33.000,00
VALOR	**R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais)				
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses				
DOTAÇÃO	**08 – SECRETARIA DE SAÚDE**				
	2.057.3390.39-0001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
AMPARO LEGAL	Processo nº 14798/2017, Processo de Licitação nº 193/2017, Edital nº 87/2017 do Chamamento Público n° 4/2017.				
DATA ASSINATURA	21/09/2017				

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1D4B2F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2017

Nº 184/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GILMAR CASSOL EDITORA - EPP**
OBJETO	Contratação de escritora "Leia Cassol" para a formação continuada dos professores da rede municipal de Xangri-Lá, que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2017, com duração aproximada de 02 (duas) horas.
VALOR	**R$ 2.000,00** (dois mil reais).
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 21 de Setembro de 2017
DOTAÇÃO	**04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
	2.013.3390.39/0022 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
AMPARO LEGAL	Processos nºs 17669/17 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme Artigo 25, II da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	21/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7238AA15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 420-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **17 de outubro de 2017 às 13h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS,** conforme **Edital de nº 228-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio
www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 26 de setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:677C5551

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 421-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18 de outubro de 2017,** às **13 horas**, ocorrerá Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS E SANITÁRIO DA E.M.E.I. RAINHA DO MAR,** conforme n° de **Edital 227-2017**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 26 de setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:56DAE60B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 105

DECRETO Nº 105, DE 11/09/2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.051.986,66 (CINCO MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTAE SEIS CENTAVOS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º – É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 5.051.986,66 (cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR.	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.271.108.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINISTRACAO	3.1.9.0.13	1	35084	R$ 40.000,00
4M– AUDSNEMICCIIRNPEIASTLTARDR.EIA	DEPART5A-MENTO DE INFORMATICA	4.272.13.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	3.1.9.1.13	1	36501	R$ 13.150,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	4.272.13.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.FISCALIZ.	3.1.9.1.13	1	35158	R$ 379.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.1.9.0.94	1	30142	R$ 11.700,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 – EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	4.4.5.0.41	31	38494	R$ 5.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 – EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.5.0.43	31	38493	R$ 12.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 – EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.32	20	39307	R$ 297.381,20
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15 – ENSINO JOVENS E ADULTOS	12.366.246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	3.3.9.0.32	20	39309	R$ 180.058,50
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	4.4.9.0.52	1021	38638	R$ 261.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.32	31	36058	R$ 1.482.470,46
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.31	20	35457	R$ 1.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINOFUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.32	20	39306	R$ 519.215,50
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.37	31	35469	R$ 1.373.630,26
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.14	31	35464	R$ 3.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.30	31	36057	R$ 129.369,74
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	4.4.5.0.41	31	36026	R$ 49.500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.5.0.43	31	36022	R$ 15.500,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.203.6039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.3.9.0.32	40	38836	R$ 2.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.202.7001	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE POSTOS DE SAUDE	3.3.9.0.39	40	39140	R$ 8.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.322.6002	CUSTO OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	3.3.9.0.39	4590	30592	R$ 80.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA SAUDE DA	3.1.9.0.94	40	38786	R$ 8.600,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIM. ECONÔMICO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	23.271.108.2068	MAN. GABINETE DA SEX. DE DESENVOLVIMENTO	3.1.9.0.13	1	35049	R$ 30.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	13.271.108.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	3.1.9.0.13	1	35091	R$ 55.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	8.271.108.4012	GDAOBTIRNA. DBOALHO SECRMEATANRUITO.	3.1.9.0.13	1	35196	R$ 75.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA	3.1.9.0.94	1	38111	R$ 5.411,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	3 - DEPTO. ILUMINAÇAO PÉBLICA	15.271.108.2040	MAN.SERV.ILUMINACAO PUBLICA	3.1.9.0.13	1	35152	R$ 15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 5.051.986,66

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito suplementar, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR.	6- DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	4.122.103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	3.1.9.0.11	1	31106	R$ 15.000,00
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR.	7- DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	4.122.137.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	3.1.9.0.11	1	31040	R$ 20.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINOEBTREASSECRETARIO	3.1.9.0.11	1	30139	R$ 11.700,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.35	20	39274	R$ 1.180,00

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.39	20	33546	R$ 100.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.30	20	35314	R$ 51.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.92	20	35242	R$ 17.083,74
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.39	20	39120	R$ 30.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2207	ENSINO INFANTIL CONV PMEI	4.4.5.0.41	20	33753	R$ 53.860,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	3.3.9.0.39	1021	39122	R$ 54.056,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	3.3.9.0.30	20	39099	R$ 1.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.30	20	39099	R$ 1.500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.1356	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANT	4.4.9.0.51	31	38047	R$ 1.660,08
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.30	20	39116	R$ 30.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.1356	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANT	4.4.9.0.51	20	39127	R$ 500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2207	ENSINO INFANTIL CONV PMEI	3.3.5.0.43	20	33750	R$ 45.680,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.14	20	38321	R$ 772,29
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	4.4.9.0.52	20	39125	R$ 65.675,39
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.18	31	38324	R$ 500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	4.4.9.0.52	1021	39124	R$ 50.500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2208	ENSINO INFANTIL CONV RECREAR	3.3.5.0.43	20	33756	R$ 108.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	4.4.9.0.52	31	39121	R$ 284.787,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP.	3.3.9.0.30	1021	39117	R$ 50.500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	11 - AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	12.361.247.1180	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	4.4.9.0.51	20	39129	R$ 500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14 - EDUCACAO ESPECIAL	12.367.244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP.	3.3.9.0.37	31	39280	R$ 200.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	12.366.246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	3.3.5.0.43	31	38947	R$ 185.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	12.366.246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	3.3.9.0.18	31	35423	R$ 500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	12.366.246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	3.3.9.0.14	20	35103	R$ 1.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.3.30	31	38590	R$ 1.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.18	31	35465	R$ 500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.1.9.0.11	31	38952	R$ 400.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	4.4.9.0.52	31	35470	R$ 528.453,91
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.13.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.1.9.1.13	31	36576	R$ 240.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	4.4.9.0.92	20	39022	R$ 500,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.39	31	36023	R$ 3.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	4.4.9.0.52	20	39098	R$ 363.502,83
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.39	20	35462	R$ 80.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.3.9.0.37	20	38951	R$ 1.463,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.30	20	35456	R$ 44.437,95
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.1180	AMPLIACÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	4.4.9.0.51	31	36001	R$ 24.569,47
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.32	31	36058	R$ 200.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	4.4.9.0.52	31	35470	R$ 1.000.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.30	1021	33923	R$ 1.426,96

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.0.37	1021	33930	R$ 104.517,04
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.3.9.3.32	31	38950	R$ 500,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	3.3.9.0.39	40	30683	R$ 8.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.137.6002	CUSTP OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	3.3.9.0.30	40	31828	R$ 2.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.322.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	4.4.9.0.52	4590	30707	R$ 80.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA SAUDE DA FAMILIA	3.1.9.0.11	40	38078	R$ 8.600,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2 - DEPTO. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	23.272.13.2069	MAN.DEPTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	3.1.9.1.13	1	35048	R$ 120.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2 - DEPTO. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	23.122.137.2069	MAN.DEPTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	3.1.9.0.11	1	30249	R$ 50.000,00
14 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.272.13.2128	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	3.1.9.1.13	1	39199	R$ 20.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	2 - GABINETE DO PREFEITO	4.272.13.2003	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	3.1.9.1.13	1	35072	R$ 60.000,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENT O URBANO E HABITACAO	3- DEPARTAMENTO DE HABITACAO	16.122.137.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	3.1.9.0.11	1	30514	R$ 20.000,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAM. URBANO E HABITACAO	3- DEPARTAMENTO DE HABITACAO	16.272.13.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	3.1.9.1.13	1	35043	R$ 160.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	4 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	14.272.13.2158	MAN. DOS DIREITOS HUMANOS	3.1.9.1.13	1	39233	R$ 20.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	11 - DEPTO DE POLITICAS PARA AS MULHERES	14.422.316.2632	MAN. DO DEPTO DE POLITICAS PARA AS MULHERES	3.1.9.0.11	1	39234	R$ 55.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	12 - DEPTO DE PROMOÇÃO DAS POLITICAS CONTRA AS DROGAS	14.422.318.2634	MAN.DO DEPTO DE PROMOÇÃO DE POLITICAS CONTRAAS DROGAS	3.1.9.0.11	1	39241	R$ 31.813,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	3.1.9.0.11	1	30815	R$ 5.411,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2- DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18.122.137.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	3.1.9.0.11	1	30520	R$ 23.187,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	2 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	15.272.13.2038	MAN. LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	3.1.9.1.13	1	35140	R$ 12.150,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 5.051.986,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:F28258C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 106

DECRETO Nº 106, DE 11/09/2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 363.405,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º – É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 363.405,00 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinco reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.123.60.2021	MAN. GABINETE SEC. FAZENDA	3.3.9.0.30	1	32443	R$ 2.000,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	4.125.107.2022	MAN. DEPTO TRIBUT. ARRECAD. FISCALIZACAO	3.3.9.0.30	1	32050	R$ 5.000,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL	4.124.106.2023	MANUT. DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	3.3.9.0.93	1	31095	R$ 311,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN. GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.30	1	32668	R$ 880,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2032	MAN. VIAS URBANAS	3.3.9.0.39	1	30172	R$ 20,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.782.233.2030	CONSERVAÇAO MANUT. FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.30	1	30153	R$ 545,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.782.233.2030	CONSERVAÇAO MANUT. FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.30	1	30153	R$ 3.550,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.93	1	39109	R$ 38.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	3.3.9.0.39	1	39311	R$ 160.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	3.3.9.0.30	1	39310	R$ 10.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6 – BIBLIOTECA MUNICIPAL	12.122.146.2202	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA BIBLIOTECA MUN.	3.3.9.0.36	1	38496	R$ 38.650,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 –SECRET.MUNIC. DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	5- DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	6.122.137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.9.0.39	1	37088	R$ 5.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	13.122.137.2075	MAN. GABINETE SECR. CULTURA	3.3.9.0.39	1	32546	R$ 3.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	13.122.137.2075	MAN. GABINETE SECR. CULTURA	3.3.9.0.39	1	32546	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.122.137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO	3.3.9.0.30	1	38632	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2-DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	3.3.9.0.30	1	38036	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	4.4.9.0.52	1	38037	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	3.3.9.0.39	1	36227	R$ 1.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.137.2128	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	3.3.9.0.30	1	39195	R$ 5.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	2 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.137.2003	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	3.1.9.0.94	1	30041	R$ 3.860,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PART.CID	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.999.111.2221	RESERVADE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1	33001	R$ 62.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	8.122.137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	4.4.9.0.52	1	32177	R$ 889,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA	4.4.9.0.52	1	37103	R$ 1.700,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	2 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	15.452.265.2038	MAN. LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	3.3.9.0.39	1	32743	R$ 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 363.405,00

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito suplementar, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.123.60.2021	MAN. GABINETE SEC. FAZENDA	3.3.9.0.39	1	31057	R$ 2.000,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.123.60.2021	MAN. GABINETE SEC. FAZENDA	3.3.9.0.39	1	31057	R$ 5.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN. GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.39	1	32612	R$ 545,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN. GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.39	1	32612	R$ 3.550,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN. GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.39	1	32612	R$ 20,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN. GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.39	1	32612	R$ 880,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 – DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2042	MAN. BOMBEIRO, POL. CIVIL, MILITAR SERV. ESPE	3.3.9.0.39	1	30216	R$ 10.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 – DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	3.3.9.0.39	1	32171	R$ 28.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 – DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2034	MAN. DIRETORIA SERV. INDUSTRIAIS	3.3.9.0.39	1	30186	R$ 24.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.93	1	39109	R$ 38.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.93	1	39109	R$ 38.650,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	3.3.9.0.39	1	39311	R$ 9.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2167	FEIRA DO LIVRO	4.4.9.0.52	1	39312	R$ 1.000,00
12 – SECRET.MUNIC. DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	1 – GABINETE SECRETARIO	26.122.137.2073	MAN. GABINETE SECRETARIO DA SMSU	3.3.9.0.39	1	32625	R$ 24.000,00
12 – SECRET.MUNIC. DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	2 – DEPTO TRANSPORTE	26.122.137.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	3.3.9.0.39	1	32020	R$ 14.000,00
12 – SECRET.MUNIC. DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	5- DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	6.122.137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	3.3.9.0.36	1	38131	R$ 5.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	13.122.137.2075	MAN. GABINETE SECR. CULTURA	3.3.9.0.39	1	32546	R$ 9.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.330.1387	PROJETO CORAL VOZES DA VILA	3.3.9.0.39	1	38879	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.330.1387	PROJETO CORAL VOZES DA VILA	3.3.9.0.36	1	38880	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.241.1373	PROJETO CEUS DAS ARTES – CENTRO EDUCACIO	4.4.9.0.51	1	38556	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.241.1373	PROJETO CEUS DAS ARTES – CENTRO EDUCACIO	3.3.9.0.30	1	38985	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.241.1142	OBRAS E INSTALACOES - OGU - CONTRAPARTID	4.4.9.0.51	1	33460	R$ 1.000,00
13 –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2642	MANUT. SIST. MUN.DE CULTURA - LEI 2827/04	3.3.9.0.39	1	38989	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2282	MANUT. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	4.4.9.0.52	1	38040	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1	32237	R$ 45.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.31	1	30335	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.1393	DIA DO EVANGELICO E SEM MUNIC. DA BIBLIA	3.3.9.0.39	1	38990	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.122.137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO	3.3.9.0.30	1	38632	R$ 1.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1	32237	R$ 3.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2642	MANUT. SIST. MUN.DE CULTURA - LEI 2827/04	3.3.9.0.30	1	38983	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2282	MANUT. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	3.3.9.0.39	1	37025	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE UVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.122.137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO	3.3.9.0.30	1	38632	R$ 3.500,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	3- DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	13.392.241.1301	PISTA DE SKATE	3.3.9.0.39	1	39202	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	3- DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	27.812.241.1252	OBRAS E INSTALACOES – OGU – CONTRAP.	3.3.9.0.39	1	39209	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	3- DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	27.812.241.1252	OBRAS E INSTALACOES – OGU – CONTRAP.	4.4.9.0.51	1	39210	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	3- DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	13.392.241.1301	PISTA DE SKATE	3.3.9.0.92	1	39204	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.9.0.30	1	39213	R$ 15.500,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.9.0.39	1	39215	R$ 16.700,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.9.0.33	1	39295	R$ 4.300,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.9.0.36	1	39214	R$ 4.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2078	FMDDLR FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO LAZER	3.3.9.0.30	1	39211	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES ECOMPETICOES ESPORTIVAS	4.4.9.0.51	1	39216	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.9.0.36	1	39214	R$ 9.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.9.0.31	1	39294	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	3.3.5.0.43	1	39212	R$ 1.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.137.2128	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	4.4.9.0.52	1	39197	R$ 5.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	2 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.137.2003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.9.0.11	1	30038	R$ 3.860,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.121.137.2644	MAN. GABINETE DO SECRETÁRIO	3.3.9.0.33	1	39264	R$ 311,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4015	MANUTENCAO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.5.0.43	1	36257	R$ 2.589,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	4- DEPARTAMENTO DE SERVI?OS URBANOS	15.122.137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	3.3.9.0.39	1	30200	R$ 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 363.405,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:ED3970B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 109

DECRETO N° 109, DE 19/09/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.103.358,42 (UM MILHÃO, CENTO E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTAE OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1° - É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.103.358,42 (um milhão, cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor do Crédito Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 -SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2- DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18.543.269.1386	PROJETO REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DO COCÃO	4.4.9.0.51	1286	38758	R$ 1.103.358,42
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL:							R$ 1.103.358,42

Art. 2° - Servirá de cobertura para o crédito suplementar, o excesso de arrecadação no valor de R$ 1.103.358,42:

Receita	Recurso	Valor
14723-4242299000020000- REVITALIZAÇAO DA LAGOADO COCAO	1286- REVITALIZAÇÃO DALAGOA DO COCÃO	R$ 1.103.358,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:88DDB15F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PODER EXECUTIVO				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Art. 48 - Anexo XVII	PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE2017 / 4º BIMESTRE DE 2017			R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita				14.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita				14.000.000,00
Receitas Realizadas				13.459.820,64
Saldo de Exercícios Anteriores				0,00
Deficit Orçamentário				0,.00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o bimestre
Dotação Inicial				14.000.000,00
Créditos Adicionais				1.072.110,01
Dotação Atualizada				15.072.110,01
Despesas Empenhadas				15.808.927,01
Despesas Liquidadas				13.199.148,92
Despesas Pagas				12.759.534,32
Superávit Orçamentário				260.671,72
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o bimestre
Despesas Empenhadas				15.808.927,01
Despesas Liquidadas				13.199.148,92
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o bimestre
Receita Corrente Líquida				19.924.673,44
				Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Realizadas (I)				0,00
Despesas Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (I - II)				0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Realizadas (III)				0,00
Despesas Liquidadas (IV)				0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta(b / a)
Resultado Nominal			0,00	
Resultado Primário			163.853,46	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
Restos a Pagar Processados				
	394.265,47			3.578,30
Poder Executivo		0,00	390.687,17	
Poder Legislativo	12.205,36	0,00	12.205,36	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	406.470,83	0,00	402.892,53	3.578,30
Despesas com Açoes Tipicas de MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limites constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE		3.332.533,31	25%	30,81
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		3.248.890,88	60%	97,49
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		1.430.124,35	60%	94,76
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital: Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital: Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital				
Receitas de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			2.001.979,13	1.053.711,01
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			Apuração da Receita da Alienação de Ativos e	

	Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	22.000,00	-22.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	22.000,00	-22.000,00

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP			Valor Realizado no Período
			Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	2.263.006,63	15%	20,92

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Bimestre JUL/AGO do Ano corrente, encontra-se afixado no Átrio Muncipal, em horário normal de expediente, a contar de 22/09/2017, bem como disponibilizados no site
www.barracaors.com.br

ADEMIR MACHADO DE SA
Resp.p/Controle Interno

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

TIAGO FIGUEIREDO BAISCH
Contador

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F966707D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.
Protocolo Administrativo nº 756/17.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Em ata datada de 26/09/2017, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 034/2017, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
O Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, examinando todas as fases do presente certame licitatório e com a presunção que a Lei confere, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação conforme segue:

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA						
CNPJ nº 88.587.357/0024-55						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	**QUANT**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR - R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
01	**30**	pct	Açúcar - pacotes de 5Kg, de origem vegetal, com sacarose de cana de açúcar, em embalagem plástica transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Data de fabricação e validade mínima de 11 meses, com registro no Ministério da Saúde.	SANTA ISABEL	8,91	267,30
02	**60**	pct	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA, **pacote de 500g.**	MELITTA	11,59	695,40
03	**04**	cx	Refresco em pó, envelope de 30g, sabores abacaxi, laranja, limão e uva, cx com 15 unidades.	TRINK	15,00	60,00
TOTAL R$					1.022,70	
MATERIAL DE COPA E COZINHA						
06	**01**	cx	Filtro de papel para café, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103, caixa com 30 unidades.	BRIGITTA	3,08	3,08
12	**20**	un	Toalha de rosto simples tamanho 70 cm x 50cm, composição 100% algodão.	DIANELLI	7,90	158,00
TOTAL R$						161,08
TOTAL GLOBAL R$						**1.183,78**
LIMPEFAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME						
CNPJ nº 27.281.727/0001-40						
ITEM	**QUANT**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR - R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
MATERIAL DE COPA E COZINHA						
04	**02**	cx	Copo descartável para café, padrão ABNT, confeccionado em poliestireno, não tóxico, de 80 ml, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, de acordo a norma ABNT NBR 14.865/2002, que deverá constar na embalagem; acondicionamento em pacotes plásticos lacrados (tiras c/ 100 un) caixas c/ 25 tiras.	CRISTAL-COPO	82,50	165,00
05	**08**	cx	Copo descartável para água, padrão ABNT, confeccionado em poliestireno, não tóxico, de 200 ml, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, de acordo com a norma ABNT NBR 14.865/2002, que deverá constar na embalagem; acondicionamento em pacotes plásticos lacrados (tiras c/ 100 un) caixa c/ 25 tiras.	CRISTAL-COPO	72,50	580,00
08	**05**	un	Garrafa térmica de 1,8 litros, automática com durabilidade mínima de 2 anos	MOR	53,50	267,50
09	**50**	un	Pano de prato, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão alvejado, medidas no 100cm x 0,68cm, bordas com acabamento em overlock.	MARTINS	4,60	230,00

10	**15**	fardos	Papel toalha multiuso – pacote com 02 rolos, composto de 60 toalhas cada rolo, medida de cada toalha 22 cm x 20 cm, 12 pacotes cada fardo.	MAXIM	35,00	525,00
11	**30**	un	Toalha de rosto felpuda tamanho 49 cm x 80cm, composição 97% algodão e 3% viscose.	MARTINS	8,50	255,00
VALOR TOTAL R$						**2.022,50**
SUPERMERCADO MF SCUSSEL LTDA ME						
CNPJ nº 04.365.216/0001-01						
ITEM	**QUANT**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR - R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
MATERIAL DE COPA E COZINHA						
07	**20**	cx	Fósforo de cozinha, fortes, caixa com 240 unidades. Fósforos de segurança longos em madeira com a ponteira em pólvora.	FIAT LUX	2,69	**53,80**
VALOR TOTAL GLOBAL R$ 3.260,08						

Em conformidade com o Edital a mercadoria deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho, em uma única etapa. O pagamento será efetuado em até o 08 (oito) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:C5766F34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1252/2017 DATA DE ABERTURA: 09/10/2017 HORÁRIO: 10:00 HORAS TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Edital de PREGÃO ELETRONICO, Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B , com objetivo de atender a demanda da consulta popular 2015, orçamento 2016 com a distribuição aos produtores rurais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 09 do mês de outubro do ano de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro, reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 4.457 de 20/03/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para os itens descritos abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº 4803/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B, com objetivo de atender a demanda da consulta popular 2015, orçamento 2016 com a distribuição aos produtores rurais do município.**, conforme Termo de Referencia no anexo I deste edital.
O calcário deverá ser entregue em sacos de cinquenta quilos no município de Tavares, nas localidades de Posto, Bútia, Capororocas, Olhos dágua, Capão Comprido e Campo da Honra, sendo que a descarga do calcário será por conta das associações de agricultores de cada localidade, devendo ser avisado com antecedência de no mínimo dois dias.

Item	Lote	Quant. estimada	Un.	Descrição	Valor de Referencia	Valor unitário do saco de 50kg
1	1	4,000	Saco de 50kg	**CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B**	9,10	

2- LOCAL, DATA E HORA
2.1- A sessão pública será realizada no site do Banco Banrisul S/A- www.pregaoonlinebanrisul.com.br no dia **09/10/2017**, com início às **10:00**, horário de Brasília/DF.
2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **09:00** (horário de Brasília/DF) do dia **09/10/2017.**
2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- DO EDITAL
3.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do fax (51) 3674-15-13, ramal 30 ou (51) 3674-14-15.
3.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis. 3.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Secretaria Municipal de Finanças Setor de Licitações e Compras EDITAL PE 014/2017 – **AQUISIÇÃO DE CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B , com objetivo de atender a demanda da consulta popular 2015, orçamento 2016 com a distribuição aos produtores rurais do município.**.
2. 3.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Banco Banrisul S/A- www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no campo de "mensagens", ou ainda pelo
i-mail,
pregaotavares@outlook.com .

4- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (Anexo V).
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas;
Declaração de ME ou EPP assinada e autenticada pelo contador da empresa. **(Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP);**
Declaração de idoneidade. (Anexo IV).

4.2- Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.
4.2.1- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
4.3- A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até **2 (duas) horas**, através do fax (51) 3674-1513, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada juntamente com a documentação habilitatória, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sessão, para o Setor de Licitações, Compras e Contratos à Pregoeira Catiuce da Silva Vieira, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva nº 228, Centro, Tavares-RS, CEP: 96.290-000. (IDENTIFICAR ENVELOPES COM NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO).
4.4- A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.
4.5- O licitante que não cumprir com o disposto no item 4.3 será desclassificado.
4.6- NÃO SERÃO ADMITIDOS PROTOCOLOS OU DOCUMENTOS COM RASURAS OU VENCIDOS ATÉ A DATA FIXADA PARA ENTREGA DOS MESMOS.

5- PARTICIPAÇÃO
5.1- Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
5.2- Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6- CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
6.1- O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.
6.2- O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
6.3- O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.4- A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.
6.5- No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7- ACESSO AO SISTEMA
7.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.
7.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposta e lances.
7.3 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.4 - A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
7.5 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
7.6 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS.
7.7 - A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site
www.pregaoonlinebanrisul.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico.**
7.8 - O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
8- DA PROPOSTA
8.1- **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo "informações adicionais")

b) PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
c) **A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.**

8.2- **Na proposta financeira escrita a ser entregue no Setor de Licitações, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**
a) todos os requisitos do item 8.1;
b) especificação do lote e do pregão que fora vencedor;
c) endereço completo, telefone/fax, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
8.3- A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
8.3.1- O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão;

9- DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

9.1- O pagamento dar-se-á mediante a ordem de compra e emissão de empenho de forma avista após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;
9.2- O prazo de entrega dos itens licitados será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;
9.3- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
9.3- **Entregar nos endereços: Estrada das Capororocas nº1250, Estrada das Capororocas n°1400, Vila Olhos d'água nº1330, Vila Olhos d'água nº1308, Tapera nº190, RST 101 KM 185 Nº778, Estrada do Campo da Honra nº3307, Vila Melancias nº2050, Butiá (estrada melancias nº723), Posto nº325, Capão Comprido (próximo a Escola Onofre Pires) Será designado um funcionário da prefeitura municipal para acompanhar o motorista nestes trajetos.**
9.4- **Os itens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507 de 16/05/2017.
9.4.1 Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
9.4.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
9.4.3 Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.
10.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.
10.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
10.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
10.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.6- Os lances ofertados serão no VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O ITEM, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
10.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
10.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
10.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
10.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10.10.1- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
10.11- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
10.12- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.13- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA (CFE. ITEM 4) E A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 4.3), QUE SERÃO ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÕES (RUA ABILIO VIEIRA PAIVA Nº 228, CENTRO- TAVARES/RS- CEP: 96290-000) AOS CUIDADOS DE CATIUCE DA SILVA VIEIRA, NO PRAZO DE 3 *(TRÊS) DIAS ÚTEIS* APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA. (IDENTIFICAR ENVELOPE(S) COM A DESCRIÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO)

10.14- O item 10.13 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.
10.15- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
10.16- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.17- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
10.18 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões e enviando ao fax (51) 3674-1513 ou para o e-mail pregaotavares@outlook.com. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.
10.19 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
10.20 – Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
10.21- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.22 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 10.18 implicará na decadência do direito de recurso.

10.23 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as condições definidas neste Edital.

11.2 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:

11.2.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;

11.2.2 - Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 – Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

11.3 – Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.3.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

12 – HABILITAÇÃO

12.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 4, 8 e 10.13 do Edital.

12.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.

12.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.

12.4 – Poderá ser usado o campo "Mensagens" do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.

12.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;

12.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

13 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 10.18 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, no setor de Licitações da Prefeitura de Tavares, ou via fax, fone 51-3674-1513. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

13.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

14- NOTA DE EMPENHO E CONTRATO

14.1- Após homologado, será confeccionada NOTA DE EMPENHO, a qual será enviada CÓPIA aos fornecedores vencedores juntamente com os respectivos Contratos, em 3 (três) vias iguais (somente se o objeto for gerador de compromisso futuro entre as partes haverá necessidade de contrato), a partir do qual, começará a contar o **prazo para entrega dos Bens.**

14.2- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

14.3- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15- PENALIDADES

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas as seguintes penalidades:

15.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4- multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

15.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

15.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banco Banrisul S/A, em qualquer fase do pregão.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

16.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do sistema "Licitações" do Banco Banrisul S/A, no campo "mensagens" correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

16.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: (51) 3674-1513.

16.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.
16.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
16.9- Os **ANEXOS I, II, III, IV e V** são parte integrante deste Edital.

Tavares, 26/09/2017.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B, com objetivo de atender a demanda da consulta popular 2015, orçamento 2016 com a distribuição aos produtores rurais do município.**, conforme Termo de Referencia no anexo I deste edital.
O calcário deverá ser entregue em sacos de cinquenta quilos no município de Tavares, nas localidades de Posto, Bútia, Capororocas, Olhos dágua, Capão Comprido e Campo da Honra, sendo que a descarga do calcário será por conta das associações de agricultores de cada localidade, devendo ser avisado com antecedência de no mínimo dois dias.

Item	Lote	Quant. estimada	Un.	Descrição	Valor de Referencia	Valor unitário do saco de 50kg
1	1	4,000	Saco de 50kg	**CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B**	9,10	

CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA
A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 10 (dez) dias.

O calcário deverá ser entregue em sacos de cinquenta quilos no município de Tavares, nas localidades de Posto, Bútia, Capororocas, Olhos dágua, Capão Comprido e Campo da Honra, sendo que a descarga do calcário será por conta das associações de agricultores de cada localidade, devendo ser avisado com antecedência de no mínimo dois dias.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o item licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO OBTER TRATAMENTO DIFERENCIADO, DESDE QUE APRESENTEM DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ASSINADA PELO CONTADOR DA EMPRESA.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no Rua ....., nº. ..... CNPJ Nº. ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Item	Lote	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 016/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da execução dos serviços.
3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:
4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:
4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)
5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme citado na cláusula IX Edital.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
15.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4- multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;
15.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
15.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 018/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.
7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES
11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 016/2017 e a proposta da empresa_____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA XII – DO FORO
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata Prefeito Municipal

ANEXO III
ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
(Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)
Nº - - -/2017
O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Gardel Machado de Araújo****, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor* ***(empresa)****, (cnpj), (endereço), (representante) para o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do* ***PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017,*** *realizada conforme a legislação municipal e normas gerais das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:*
Processo Licitatório nº 1252/2017, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2017; Preço válido até: ___/ ___/ ___; Data-base: ___/ ___/ ___.
OBJETO: _____
(O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OC/AF ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item).
LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____
PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:_____.
(Os pagamentos serão efetuados conforme o edital).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:_____.

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Mostardas/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Tavares/RS, ___ de _____ de 20__.

Fornecedor / Contratado Município de Tavares

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 0011/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B , com objetivo de atender a demanda da consulta popular 2015, orçamento 2016 com a distribuição aos produtores rurais do município..**....., ... de ..... de 2017.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

_____
Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de.....de 2017.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:C836BFA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 011/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR O RESULTADO** da presente Licitação, nos seguintes termos:

1 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL;**
2 – Número: 008/2017;
3 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar;
4 – Vencedores:

Item	Quant	Unid	Descrição do bem	Unitario	Total	Fornecedor
01	66	un	Açúcar, embalagem de 5 kg	10,75	709,50	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
02	18	un	Amido, embalagem de 1 kg	6,35	114,30	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
03	60	un	Arroz tipo 1, embalagem de 5 kg	11,10	666,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
04	150	un	Biscoito Maria, embalagem de 400 g	3,55	532,50	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
05	150	un	Biscoito sortido, embalagem de 400 g	3,55	532,5	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
06	10	un	Café solúvel, embalagem 200g	12,35	123,5	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
07	12	un	Canela em pó, 15g.	1,65	19,8	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
08	60	un	Chocolate em pó (32% de cacau), embalagem 1kg	30,50	1.830,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
09	60	un	Ervilha, lata de 300g.	1,89	113,40	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
10	150	un	Extrato de tomate, embalagem de 350g	1,85	277,50	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
11	60	un	Farinha de trigo, embalagem de 5 kg	9,45	567,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
12	12	un	Farinha de mandioca, embalagem de 1kg	5,15	61,80	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
13	96	un	Feijão, embalagem de 1 kg	5,59	536,64	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
14	45	un	Fermento biológico, embalagem de 125 g	4,95	222,75	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
15	54	un	Fermento químico, embalagem de 250 g	6,79	366,66	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
16	96	un	Leite em pó integral s/ açúcar, embalagem de 1 kg	26,40	2.534,40	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
17	72	un	Lentilha, embalagem 500g.	6,15	442,50	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
18	90	un	Macarrão parafuso, embalagem de 500 g	2,20	198,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
19	90	un	Massa caseira com ovos, embalagem de 500g.	3,00	270,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
20	60	un	Margarina com sal, embalagem de 500g	2,75	165,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
21	120	un	Milho, lata de 300g.	1,79	214,80	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
22	180	un	Óleo de soja, embalagem de 900ml	3,49	628,20	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
23	54	un	Pó de gelatina (sabor morango, uva, limão)1 Kg	11,40	615,60	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
24	45	un	Pó de pudim (chocolate), 1Kg	8,80	396,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
25	15	un	Sal, embalagem de 1kg	0,95	14,25	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
26	09	un	Vinagre, embalagem 5 litros	12,50	112,50	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
27	90	Kg	Carne de gado em pedaços (paleta desossada), embalagem de 1kg	15,60	1.404,00	Fabio Kirst - ME
28	432	Kg	Carne moída de 1°, embalagem de 1kg.	14,80	6.393,60	Fabio Kirst - ME
29	112	un	Abacaxi Perola. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial.	3,40	380,80	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
30	232	Kg	Banana prata. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial.	2,70	626,40	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
31	200	Kg	Batata inglesa. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial a médio.	2,49	498,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
32	144	Kg	Cebola. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial a médio.	2,50	360,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
33	96	Kg	Cenoura. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial a médio.	2,50	240,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
34	232	Kg	Maçã Gala. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial a médio.	3,50	812,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
35	232	Kg	Mamão formosa. Aparência: Unidades frescas, inteiras, sãs, no ponto de maturação inicial.	4,29	995,28	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
36	240	Duz.	Ovos, dúzia. Caixas individuais	6,25	1.500,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda

37	45	KG	Pão francês, unidade.	7,20	324,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
38	80	Un	Salsicha, embalagem 3,5 kg	21,90	1.752,00	Fruteira e Mercado do Vale Ltda
39	144	Kg	Tomate. Aparência: frescos e sãos, intactos e firmes, no ponto de maturação.	2,85	410,40	Fruteira e Mercado do Vale Ltda

Gabinete do Prefeito Municipal de VALE VERDE, em 19 de Setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:3CCFAF0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2017

Nº 181/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA UNIRAD-UNID. RAD. DE DIAG. P/ IMAG. SOC. SIMP. LTDA**				
OBJETO	Contratação de empresa na área de saúde para os seguintes procedimentos médicos:				
	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UN.	TOTAL
	Ecografia obstétrica	120	UN	R$ 50,00	R$ 6.000,00
	Ecografia Doppler (arterial de membro superior ou inferior, doppler de carótidas vertebrais, dopplerfluxometria obstétrica, doppler de órgão ou estruturas isoladas)	1200	UN	R$ 150,00	R$ 180.000,00
	Ecografia abdominal total	600	UN	R$ 80,00	R$ 48.000,00
	Ecografia de próstata	180	UN	R$ 50,00	R$ 9.000,00
	Ecografia transvaginal	480	UN	R$ 50,00	R$ 24.000,00
	Ecografia mamária	180	UN	R$ 50,00	R$ 9.000,00
	Ecografia articulações	1200	UN	R$ 50,00	R$ 60.000,00
VALOR	**R$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais).				
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses,				
DOTAÇÃO	**08 – SECRETARIA DE SAÚDE**				
	2.057.3393.39-0040-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
AMPARO LEGAL	Processo nº 14798/2017, Processo de Licitação nº 193/2017, Edital nº 87/2017 do Chamamento Público n° 4/2017				
DATA ASSINATURA	21/09/2017				

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:474CEC5D

